



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 12 de setembro de 2016

Número 175

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 10993/2016:

Determina a cessação da comissão de serviço do Vice-Almirante José Deolindo Torres Sobral como diretor-geral do Gabinete Nacional de Segurança. 28013

Despacho n.º 10994/2016:

Designa o Contra-almirante António José Gameiro Marques, para exercer as funções de diretor-geral do Gabinete Nacional de Segurança. 28013

Finanças

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 10995/2016:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Luís Manuel Marques Paiva como Chefe de Divisão de Sistemas e Comunicações, da Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação, com efeitos a 22 de agosto de 2016 28013

Finanças e Administração Interna

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Portaria n.º 261/2016:

Autorização de encargos orçamentais para assegurar a manutenção e reparação da frota, do SEF 28013

Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Louvor n.º 418/2016:

Louvo o Comodoro, NII 20880, Mário José Simões Marques 28014

Exército:

Despacho n.º 10996/2016:

Ingresso na categoria de praças da Soldado 05353314 Ana Isabel Barroso Guerra 28014

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11156/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao trabalhador Frederico José Mimoso Quintens, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral 28015

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 10997/2016:

Subdelegação de competências 28015

Justiça

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 11157/2016:

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções no período compreendido entre 1 e 31 de agosto de 2016. 28015

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 11158/2016:

Abertura de procedimento concursal comum prestação de serviços de limpeza a tempo parcial em funções públicas a termo resolutivo certo 28015

Aviso (extrato) n.º 11159/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial. 28015

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 491/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/82/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Futebol — encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2015/2016 28016

Contrato n.º 492/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/186/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Tiro — Eventos Desportivos Internacionais. II Campeonato do Mundo de Benchrest 50 Hunter 28018

Contrato n.º 493/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/192/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Motociclismo de Portugal — Eventos Desportivos Internacionais. FIM CEV International Championship . . . 28020

Contrato n.º 494/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/130/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Motociclismo de Portugal — Eventos Desportivos Internacionais. Etapa do Campeonato do Mundo de Enduro . . . 28022

Contrato n.º 495/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/193/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Motociclismo de Portugal — Eventos Desportivos Internacionais. Etapa do Campeonato do Mundo de Endurance da FIM 28023

Contrato n.º 496/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/330/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Aeronáutica — Eventos Desportivos Internacionais. 20th FAI World Rally Flying Championship (Campeonato Mundial de Rally Aéreo). 28025

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 10998/2016:

Novo prazo de produção de efeitos da renovação da licença especial para exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida à técnica superior, Luísa Augusta Vieira de Azeredo Vasconcelos Ferraria, pelo período de dois anos. 28027

Saúde

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 1406/2016:

Acumulação de funções privadas 28027

Deliberação (extrato) n.º 1407/2016:

Acumulação de funções privadas 28027

Deliberação (extrato) n.º 1408/2016:

Acumulação de funções privadas 28028

Deliberação (extrato) n.º 1409/2016:

Acumulação de funções privadas 28028

Hospital Dr. Francisco Zagalo:

Deliberação (extrato) n.º 1410/2016:

Denúncia de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas 28028

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 10999/2016:

Atribuição da utilidade turística a título prévio ao Hotel-Apartamento Sublime Comporta (1.ª fase), com a categoria projetada de 5 estrelas, a situar no concelho de Grândola, de que é requerente a sociedade Sublime Stay, L.ª, Processo n.º 15.40.2/4888 28028

Instituto Português de Acreditação, I. P.:

Aviso n.º 11160/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 28028

Banco de Portugal**Aviso n.º 11161/2016:**

Aviso de entrada em circulação da moeda de coleção de EUR5, designada «D. Catarina de Bragança», integrada na série «Rainhas da Europa». 28031

Caixa de Previdência do Ministério da Educação**Édito n.º 288/2016:**

Édito sócio 17175 28031

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Edital n.º 844/2016:**

Recrutamento de um professor auxiliar na área disciplinar de Políticas Públicas do Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas do ISCTE-IUL. 28031

Ordem dos Contabilistas Certificados**Acórdão n.º 231/2016:**

Notificação de Sanção Disciplinar 28032

Acórdão n.º 232/2016:

Notificação de Sanção Disciplinar 28033

Acórdão n.º 233/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 28033

Acórdão n.º 234/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 28033

Acórdão n.º 235/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 28033

Acórdão n.º 236/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 28033

Acórdão n.º 237/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 28034

Acórdão n.º 238/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 28034

Acórdão n.º 239/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28034
Acórdão n.º 240/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28034
Acórdão n.º 241/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28034
Acórdão n.º 242/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28035
Acórdão n.º 243/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28035
Acórdão n.º 244/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28035
Acórdão n.º 245/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28035
Acórdão n.º 246/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28035
Acórdão n.º 247/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28036
Acórdão n.º 248/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28036
Acórdão n.º 249/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28036
Acórdão n.º 250/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28036
Acórdão n.º 251/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28037
Acórdão n.º 252/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28037
Acórdão n.º 253/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28037
Acórdão n.º 254/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28037
Acórdão n.º 255/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28037
Acórdão n.º 256/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28038
Acórdão n.º 257/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28038
Acórdão n.º 258/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28038
Acórdão n.º 259/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28038
Acórdão n.º 260/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28038
Acórdão n.º 261/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28039
Acórdão n.º 262/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28039
Acórdão n.º 263/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28039
Acórdão n.º 264/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28039

Acórdão n.º 265/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28039
Acórdão n.º 266/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28040
Acórdão n.º 267/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28040
Acórdão n.º 268/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28040
Acórdão n.º 269/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28040
Acórdão n.º 270/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28040
Acórdão n.º 271/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28041
Acórdão n.º 272/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28041
Acórdão n.º 273/2016:	
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar	28041
Acórdão n.º 274/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28041
Acórdão n.º 275/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28042
Acórdão n.º 276/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28042
Acórdão n.º 277/2016:	
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar	28042
Acórdão n.º 278/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28042
Acórdão n.º 279/2016:	
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar	28042
Acórdão n.º 280/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28043
Acórdão n.º 281/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28043
Acórdão n.º 282/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28043
Acórdão n.º 283/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28043
Acórdão n.º 284/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28043
Acórdão n.º 285/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28044
Acórdão n.º 286/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28044
Acórdão n.º 287/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28044
Acórdão n.º 288/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28044
Acórdão n.º 289/2016:	
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar	28044
Acórdão n.º 290/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28045

Acórdão n.º 291/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28045
Acórdão n.º 292/2016:	
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar	28045
Acórdão n.º 293/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28045
Acórdão n.º 294/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28046
Acórdão n.º 295/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28046
Acórdão n.º 296/2016:	
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar	28046
Acórdão n.º 297/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28046
Acórdão n.º 298/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28046
Acórdão n.º 299/2016:	
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar	28047
Acórdão n.º 300/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28047
Acórdão n.º 301/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28047
Acórdão n.º 302/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28047
Acórdão n.º 303/2016:	
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar	28047
Acórdão n.º 304/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28048
Acórdão n.º 305/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28048
Acórdão n.º 306/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28048
Acórdão n.º 307/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28048
Acórdão n.º 308/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28048
Acórdão n.º 309/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28049
Acórdão n.º 310/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28049
Acórdão n.º 311/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28049
Acórdão n.º 312/2016:	
Acórdão notificação de sanção disciplinar	28049
Acórdão n.º 313/2016:	
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar	28049

Universidade de Évora

Despacho n.º 11000/2016:

Extinção do procedimento relativo ao concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar, área disciplinar de Psicologia, da Escola de Ciências Sociais, aberto pelo Edital n.º 3/2016 (2.ª série), de 4 de janeiro	28050
--	-------

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 11001/2016:**

Autorizada a proposta de mobilidade docente, para o ano letivo de 2016/2017, do docente Mestre João Manuel Nunes Piedade, como Assistente Convitado. 28050

Universidade Lusíada**Aviso n.º 11162/2016:**

Publica o Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/ Curso de Estudantes relativas à Universidade Lusíada — Norte 28050

Aviso n.º 11163/2016:

Publica o Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/ Curso de Estudantes relativas à Universidade Lusíada de Lisboa 28055

Universidade do Porto**Despacho n.º 11002/2016:**

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas, Literaturas e Culturas, Faculdade de Letras 28059

Despacho (extrato) n.º 11003/2016:

Despacho que autorizou o contrato com o Doutor João Rodrigo Parreira Coelho 28076

Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior**Aviso n.º 11164/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior — Carreira/ categoria de Técnico Superior de Bolsas. 28077

Instituto Politécnico do Porto**Aviso n.º 11165/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico, para a ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do IPP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 28078

Despacho n.º 11004/2016:

Subdelegação da presidência do júris das provas de atribuição do título de especialista — ESHT e ESMAD 28080

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 11005/2016:**

Acumulação de funções. 28081

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1411/2016:**

Redução de horário semanal de pessoal médico 28081

Município de Abrantes**Aviso n.º 11166/2016:**

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado entre a Câmara Municipal de Abrantes e Otilia Maria Luísa Pereira Dias 28081

Município de Albergaria-a-Velha**Edital n.º 845/2016:**

Classificação da Casa Velha, sita na Rua da Feiteira, freguesia da Branca, como Monumento de Interesse Municipal (MIM) 28082

Edital n.º 846/2016:

Classificação da Casa de Hóspedes, sita na Rua do Caima, freguesia da Branca, como monumento de interesse municipal (MIM) 28082

PARTE G

PARTE H

Município de Almada**Aviso (extrato) n.º 11167/2016:**

Nomeação em comissão de serviço da Lic. Joana Maria Cardoso Lopes no cargo de Chefe da Divisão de Educação 28082

Aviso (extrato) n.º 11168/2016:

Nomeação em comissão de serviço do Lic. Luís Manuel Lopes Coelho Correia no cargo de Chefe da Divisão de Sistemas de Informação 28083

Aviso (extrato) n.º 11169/2016:

Nomeação em regime de substituição no cargo de chefe da Divisão de Habitação 28083

Aviso (extrato) n.º 11170/2016:

Nomeação em comissão de serviço da Lic. Filipa Isabel Bastos Justino dos Santos Correia no cargo de Dirigente do Gabinete de Execuções Fiscais. 28083

Aviso (extrato) n.º 11171/2016:

Nomeação em comissão de serviço da Lic. Ana Maria Pereira Caiado Lousa no cargo de chefe da Divisão de Gestão e Administração Urbanística 1 28083

Aviso (extrato) n.º 11172/2016:

Nomeação em comissão de serviço da Lic. Olinda Maria Martins Gonçalves no cargo de Diretora do Departamento de Salubridade e Espaços Verdes 28083

Aviso (extrato) n.º 11173/2016:

Nomeação em comissão de serviço do Lic. Mário Bruno da Silva Ferreira Pinheiro de Magalhães no cargo de dirigente do Serviço Veterinário Municipal. 28083

Aviso (extrato) n.º 11174/2016:

Celebração de Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado em julho e agosto de 2016 28084

Aviso (extrato) n.º 11175/2016:

Nomeação em comissão de serviço do Lic. Lúcio António Ramos Lopes no cargo de Diretor do Departamento do Serviço de Saúde Ocupacional CMA/SMAS 28084

Aviso (extrato) n.º 11176/2016:

Nomeação em comissão de serviço da Lic. Ana Filipa de Moura Garcia Gomes Rodrigues Quadrado no cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico 28084

Aviso (extrato) n.º 11177/2016:

Nomeação em comissão de serviço da Lic. Isabel Maria Serra Morais no cargo de Dirigente do Gabinete de Imagem e Marketing 28084

Município de Amarante**Aviso n.º 11178/2016:**

Mobilidade interna 28084

Aviso n.º 11179/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental. 28085

Município de Castelo de Paiva**Edital n.º 847/2016:**

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia 28085

Município da Covilhã**Aviso n.º 11180/2016:**

Licença sem remuneração de Rui Miguel Lopes Gomes 28085

Aviso n.º 11181/2016:

Licença sem remuneração de Margarida Maria Martins Carrilho Mestre 28085

Aviso n.º 11182/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego por motivo de aposentação 28085

Aviso n.º 11183/2016:

Renovação de comissão de serviço 28085

Aviso n.º 11184/2016:

Cessação da comissão de serviço do chefe de divisão do SCRP. 28085

Município de Grândola**Aviso n.º 11185/2016:**

Nomeações em regime de substituição 28085

Aviso n.º 11186/2016:

Cessação da comissão de serviço 28085

Município de Lamego**Aviso n.º 11187/2016:**

Designação para o Gabinete de Apoio à Vereação, da senhora Eduarda Alexandra Bastos Rodrigues, como Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação 28085

Município da Mealhada**Aviso n.º 11188/2016:**

Alterações ao Regulamento Orgânico do Município 28086

Município de Sintra**Aviso (extrato) n.º 11189/2016:**

Processo disciplinar 28087

Aviso (extrato) n.º 11190/2016:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 28087

Município de Vieira do Minho**Aviso n.º 11191/2016:**

Conclusão do período experimental de Manuel José Martins Costa Barbosa 28088

Aviso n.º 11192/2016:

Conclusão do período experimental de Adelino Pereira Rebelo 28088

Aviso n.º 11193/2016:

Renovação da comissão de serviço do comandante operacional municipal 28088

Aviso n.º 11194/2016:

Segunda Revisão ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo 28088

Aviso n.º 11195/2016:

Regulamento do Cartão Municipal Idoso/Voluntário 28088

Município de Vouzela**Aviso (extrato) n.º 11196/2016:**

Licenças sem remuneração 28088

União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira**Aviso n.º 11197/2016:**

Abertura de procedimento concursal 28088

Freguesia de Baltar**Aviso n.º 11198/2016:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com João Paulo Barbosa Pinto 28089

União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente Pereira Jusã**Aviso n.º 11199/2016:**

Mobilidade interna, na modalidade intercarreiras 28090

Freguesia de Paredes**Aviso n.º 11200/2016:**

Celebração de Contrato de Trabalho por tempo indeterminado com vários trabalhadores . . . 28090

PARTE I

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada**Aviso n.º 11201/2016:**

Licença sem Remuneração do Assistente Operacional João Duarte Oliveira Bettencourt . . . 28090

CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A.**Regulamento n.º 867/2016:**

Publicação do Regulamento dos Regimes de Reingresso de Mudanças de Par Instituição/Curso do Instituto Superior de Novas Profissões 28090





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 10993/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 5 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2013, de 4 de dezembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 69/2014, de 9 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do Vice-Almirante José Deolindo Torres Sobral como diretor-geral do Gabinete Nacional de Segurança para a qual foi designado pelo Despacho n.º 16792/2013, de 20 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 27 de dezembro, com efeitos a 31 de agosto de 2016.

25 de agosto de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

209850632

Despacho n.º 10994/2016

Nos termos do disposto no artigo 3.º e dos n.ºs 1 a 3 do artigo 3.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2013, de 4 de dezembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 69/2014, de 9 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março:

1 — Designo o Contra-almirante António José Gameiro Marques, para exercer as funções de diretor-geral do Gabinete Nacional de Segurança, em comissão de serviço por um período de três anos, cuja nota curricular consta do anexo ao presente despacho e evidencia reconhecida competência técnica e profissional para o exercício das funções.

2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2013, de 4 de dezembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 69/2014, de 9 de maio, o designado opta pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2016.

31 de agosto de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

Nota Curricular

Dados Biográficos

Nome: António José Gameiro Marques
Data de nascimento: 04 de maio de 1959

Habilitações literárias:

Licenciatura em Ciências Militares Navais, Escola Naval, Lisboa
Mestrado em Electrical and Computer Engineering, Naval Postgraduate School em Monterey, Califórnia, EUA

Currículo resumido

O Contra-almirante António Gameiro Marques nasceu na Figueira da Foz a 4 de maio de 1959. Ingressou na Escola Naval em 1976 e concluiu a Licenciatura em Ciências Militares Navais, Classe de Marinha, em 1981. Prestou serviço em vários navios da Armada quer como Navegador quer como oficial Imediato. Após frequentar a especialização de Comunicações na Marinha, concluiu em 1987 o Mestrado em Electrical and Computer Engineering que frequentou na Naval Postgraduate School em Monterey na Califórnia, EUA. Participou no desenvolvimento e manutenção do software dos sistemas de combate das fragatas da classe Vasco da Gama da Marinha Portuguesa, tendo igualmente feito parte, entre 1991 e 1998, da equipa responsável pelo treino e certificação internacional daqueles navios no Reino Unido.

De 1999 e 2004 prestou serviço na Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação do Estado-Maior da Armada, tendo participado no desenvolvimento doutrinário na área das TI e simultaneamente chefiado projetos nesta área, designadamente o da Modernização e Automatização das Estações Radionavais nacionais em projeto conjunto com a NATO.

Após ter frequentado o curso do Colégio de Defesa NATO em Roma em 2003 foi, de outubro de 2004 a outubro de 2007, o conselheiro militar de Marinha do Embaixador de Portugal junto da Aliança Atlântica no Quartel-General da NATO em Bruxelas, onde cumulativamente representou Portugal no NATO Consultation Command and Control Board (NC3B), entidade responsável naquela organização internacional por todos os assuntos relacionados com as tecnologias de informação e comunicação.

Frequentou o Curso de Promoção a Oficial General no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM) no ano letivo de 2007/2008. Foi promovido ao posto de Contra-Almirante a 27 de novembro de 2008, tendo desempenhado as funções de Chief Technical Officer (CTO) da Marinha de 8 de janeiro de 2009 a 18 de março de 2010. A partir de 19 de março de 2010 exerceu a função de Chief Information Officer (CIO) da Marinha e cumulativamente, a de coordenador geral da Marinha do projeto Sistema de Informação de Gestão da Defesa Nacional (SIG-DN) da Marinha (ERP SAP), sendo igualmente membro do Grupo de Estudos e Reflexão Estratégica da Marinha, da Competitive Intelligence and Information Warfare Association (CIWA) e do Capítulo português da Armed Forces Electronic and Communications Association (AFCEA).

Foi o representante do Ministério da Defesa Nacional na Comissão Instaladora do Centro Nacional de Cibersegurança.

Entre novembro de 2013 e abril de 2014, frequentou o 39.º Programa de Alta Direção de Empresas (PADE) da AESE/IESE — Escola de Direção e Negócios, tendo em junho de 2016 frequentado um estágio de atualização daquele Programa, também na AESE.

De 1 de julho de 2013 a 31 de agosto de 2016 exerceu as funções de Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional.

Ao longo da sua carreira lecionou unidades curriculares relacionadas com as tecnologias da informação e da comunicação e tem proferido diversas comunicações em várias conferências alusivas aos temas da Gestão Estratégica, da Governação das Tecnologias da Informação, do Conhecimento Situacional Marítimo e da Segurança da Informação no ciberespaço e publicado diversos artigos sobre os mesmos temas.

209850649

FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 10995/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações constantes na Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, por meu despacho de 15 de julho de 2016, foi renovada a comissão de serviço de Luís Manuel Marques Piava, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Sistemas e Comunicações, da Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação, do mapa de pessoal dirigente da Direção-Geral do Orçamento, por um período de três anos, com efeitos a 22 de agosto de 2016.

5 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

209846031

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Portaria n.º 261/2016

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, abreviadamente designado por SEF, é um serviço de segurança, organizado hierarquicamente na

dependência do Ministro da Administração Interna, com autonomia administrativa e que, no quadro da política de segurança interna, tem por objetivos fundamentais controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e atividades de estrangeiros em território nacional, bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e ações relacionadas com aquelas atividades e com os movimentos migratórios.

Para a prossecução da sua missão, o SEF necessita de assegurar o bom funcionamento do seu parque de veículos, distribuído por todo o território continental e regiões autónomas.

Neste contexto, e com vista a garantir a manutenção e reparação de veículos multimarca é necessário proceder à abertura do procedimento pré-contratual adequado para a aquisição dos respetivos bens e serviços.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março, e pela Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, nos termos do n.º 5.4 do Despacho n.º 180/2016, de 28 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 8476/2016, de 21 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras autorizado a assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de bens e serviços para assegurar a manutenção e reparação dos veículos multimarca que compõem a sua frota, para os anos de 2017 a 2019, até ao montante máximo de 870.000,00 EUR, acrescido de IVA nos termos legais.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da aquisição referida no artigo anterior não poderá, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, aos quais acresce IVA nos termos legais:

- a) 2017 — 290.000,00 EUR;
- b) 2018 — 290.000,00 EUR;
- c) 2019 — 290.000,00 EUR.

Artigo 3.º

As importâncias fixadas para cada ano económico podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta de verbas a inscrever no orçamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de julho de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

209851215

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Louvor n.º 418/2016

Louvo o Comodoro, NII 20880, Mário José Simões Marques, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Comandante de Apoio Geral, no Estado-Maior-General das Forças Armadas Portuguesas, entre outubro de 2015 e junho de 2016.

Após a revisão legislativa na área da Defesa Nacional e a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, que estabelece

a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) foi criado o Comando de Apoio Geral (COAG), tendo ficado responsável por um conjunto de atividades alargadas, e que, mercê das alterações legislativas ocorridas, foram transferidas para este Comando. Tendo sido nomeado como primeiro Comandante do COAG, cedo revelou em excelente desempenho nas tarefas que lhe foram confiadas, num difícil enquadramento organizativo e temporal, para a implementação do COAG.

Analisando as responsabilidades atribuídas, o Comodoro Simões Marques atempadamente identificou as necessidades prioritárias da estrutura orgânica do COAG, tendo rapidamente reconvertido a atribuição de meios humanos existentes nos órgãos sob a sua dependência, de forma a poder responder à missão que lhe está confiada, ação essencial face à exiguidade de efetivos colocados ao seu dispor para o cumprimento da sua missão. De realçar a sua capacidade de liderança na alteração dos processos inerentes à Gestão do Pessoal Militar e Civil do EMGFA, fruto do alargamento das competências deste Estado-Maior-General, e o contributo essencial da Área de Pessoal do COAG no processamento dos dados referentes aos abonos do pessoal militar e civil colocado no EMGFA.

Com o aumento do quadro orgânico dos militares e civis resultantes das novas estruturas do EMGFA, soube gerir este processo de forma serena, mas célere, sem que se tenha sentido qualquer aspeto negativo resultante de tão grande alteração. A elevada capacidade de liderança exigida para coordenar as três Unidades de Apoio integradas no COAG encontrou resposta adequada na sua ação de comando, na resposta às exigências tão díspares colocadas às diversas unidades, bem como na coordenação das atividades e de gestão integrada dos recursos atribuídos às mesmas.

Releva-se a ação do Comodoro Simões Marques, no levantamento da Unidade de Apoio ao Campus de Saúde Militar, e da sua importância no apoio ao Hospital das Forças Armadas e aos restantes órgãos da Força Aérea e Marinha aí sedeados. A implementação desta Unidade veio trazer um conjunto de responsabilidades acrescidas, pela implementação das metodologias de trabalho capazes de responder ao acréscimo de solicitações daí decorrentes, cuja satisfação só foi possível, pela estreita, atenta e empenhada coordenação do COAG.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Comodoro Simões Marques, como um Oficial General de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem moral, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

22 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209845392

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 10996/2016

Artigo único

1 — Por despacho de 31 de agosto de 2016 do Chefe da RPM, ao abrigo dos poderes que foram subdelegados pelo Major-General DARH, após Subdelegação do Exmo. Tenente General Ajudante — General do Exército, nestes delegados pelo Despacho n.º 8546/2016, de S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série — n.º 125, de 01 de julho e no cumprimento do Despacho de S. Ex.º o General Chefe do Estado-Maior do Exército em exercício de funções, de 02 de fevereiro de 2016, que aprova o “Plano de Formação Inicial e Progressão na Carreira para Oficiais/Sargentos/Praças — RV/RC” para o ano 2016 e atendendo ao referido no Artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o Artigo 18 da Lei 07-A/2016, de 30 de março — Orçamento de Estado para 2016, ingressa na categoria de praças como soldado RV/RC, nos termos do n.º 2 do Artigo 259.º do EMFAR, por satisfazer as condições previstas no n.º 1 do Artigo 259.º do EMFAR, a militar a seguir identificada:

Posto	NIM	Nome
SOLD	05353314	Ana Isabel Barroso Guerra.

2 — A referida praça conta a antiguidade no novo posto desde 12 de julho de 2016, data a partir da qual tem direito ao vencimento no posto de Soldado ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de outubro.

31 de agosto de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

209847385

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11156/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 4306/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 30 de março de 2016, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na área de competências da Divisão de Gestão de Pessoal da Direção de Serviços de Planeamento, Controlo e Recursos Humanos, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 180 dias, com efeitos a 1 de setembro de 2016, com o seguinte trabalhador:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Frederico José Mimoso Quintens	2.ª	15.º

2 de setembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.
209846307

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Viana do Castelo

Despacho n.º 10997/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 785/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2016, subdelego no Comandante, em suplência, do Destacamento de Trânsito de Viana do Castelo, Tenente de cavalaria, João Duarte Afonso Viana, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de janeiro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

31 de janeiro de 2016. — O Comandante, em suplência, do Comando Territorial de Viana do Castelo, *António Manuel Carilho dos Prazeres*, Tenente-coronel.

209846704

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Aviso n.º 11157/2016

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções no período compreendido entre 1 e 31 de agosto de 2016:

Por motivo de aposentação:

Maria João Charrua Guerreiro, Especialista Auxiliar Esc. 7, em 01-08-2016;

Por falecimento:

Miguel da Silva Ezeiras Correia, Inspetor, Escalão 7, em 11-08-2016; Ilda Sousa Dias Henriques, Especialista Auxiliar, Escalão 7, em 26-08-2016.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de setembro de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, chefe de área.

209847028

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 4 de Évora

Aviso n.º 11158/2016

Nos termos dos n.º 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro com as alterações que lhe foram introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas n.º 4 de Évora — Escola Sede — Escola Secundária André de Gouveia (Évora), no uso das competências que lhe foram delegadas, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho para prestação de serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (3 horas e 30 minutos/dia), até ao dia 16 de junho de 2017.

Assim, tendo em conta o artigo 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deverá ser dado cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro para este efeito, salientando-se as seguintes especificações:

a) Local de trabalho: Escola Secundária André de Gouveia, Praça Angra do Heroísmo, 7005-132 Évora do Agrupamento de Escolas n.º 4 de Évora;

b) Exercício de funções de apoio geral, designadamente, serviços de limpeza, vigilância e acompanhamento dos alunos;

c) A posição remuneratória será de 3,49€/hora;

d) Os candidatos deverão ter nacionalidade portuguesa, dezoito anos de idade, não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício de funções públicas daquelas que se propõe desempenhar.

e) Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau I;

f) Dada a urgência do procedimento, poderá ser utilizado um único método de seleção: avaliação curricular.

O Aviso de abertura e procedimento concursal bem como os requisitos exigidos, encontram-se disponíveis para consulta na escola sede — Escola Secundária André de Gouveia — praça Angra do Heroísmo — 7000-132 Évora, bem como o formulário de candidatura.

05 de setembro de 2016. — A Diretora, *Maria de Lurdes Beraldo de Brito*.

209846972

Agrupamento de Escolas Luísa Todi, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 11159/2016

1 — Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e por despacho da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 25/07/2016, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho a Termo Resolutivo Certo a tempo parcial, com início no final do presente procedimento concursal e termo a 23 de junho de 2017.

1.1 — Foi efetuado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei 80/2013, de 28 de novembro e da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

2 — Local de trabalho: Estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Luísa Todi, com sede na Rua Adriano Correia de Oliveira, 2910-373 Setúbal;

3 — Número de postos de trabalho: 2 (dois);

4 — Número de horas diárias de trabalho: 3 horas e trinta minutos;

5 — Duração do contrato: até 23 de junho de 2017;

6 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de limpeza, vigilância e acompanhamento de alunos;

7 — Posição remuneratória: €3,49/hora;

8 — Nível Habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada;

9 — Método de seleção: Avaliação Curricular (AC);

10 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou Lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 312/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção Geral da Administração e Emprego público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar deste estabelecimento de ensino e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente ou enviado pelo correio para a morada identificada no n.º 2 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigido ao Diretor do Agrupamento de Escolas;

12 — No ato de entrega do formulário da candidatura deverão ser apresentados, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Cartão de Identificação Fiscal Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

Declaração de experiência profissional (fotocópia)

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

12.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Método de seleção: Considerando a urgência do recrutamento, por motivo de início do próximo ano escolar, será apenas utilizado um método de seleção obrigatório — Avaliação curricular (AC). Os elementos a ponderar serão os seguintes:

13.1 — Habilitações Literárias (20 %):

a) Escolaridade obrigatória — 18 valores;

b) Habilitação superior à escolaridade obrigatória — 20 valores.

13.2 — Qualificação profissional/Formação (10 %):

a) Formação indiretamente relacionada com a área funcional, independentemente do número de horas — 10 valores;

b) Até 25 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional — 15 valores;

c) Mais de 25 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional — 20 valores;

13.3 — Experiência profissional com alunos (60 %):

a) Até 6 meses de serviço — 10 valores;

b) De 7 a 12 meses de serviço — 15 valores;

c) De 13 a 24 meses de serviço — 17 valores;

d) Mais de 2 anos de serviço — 20 valores.

13.4 — Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, no exercício de funções ou atividades idênticas às de assistente operacional (10 %):

a) Sem formação (por razões não imputáveis ao candidato) — 10 valores;

b) Adequado — 15 valores;

c) Relevante — 17 valores;

d) Excelente — 20 valores.

13.5 — Classificação Final: resultante da soma aritmética das classificações ponderadas dos elementos a avaliar. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas. Serão selecionados os dois primeiros candidatos que obtenham a classificação mais elevada.

14 — Critérios de desempate:

14.1 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo como preferência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)

b) Valoração da Experiência Profissional (EP)

c) Valoração da Formação Profissional (FP)

d) Preferência pelo candidato que tenha exercido funções no Agrupamento.

e) Preferência pelo candidato de maior idade.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos: por uma das formas previstas na lei, nomeadamente: e-mail com recibo de entrega da notificação; ofício registado ou notificação pessoal.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Luísa Todi, é disponibilizada no sítio da internet do agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Gaby Mascarenhas Ferreira Barral- Adjunta da direção

1.ª Vogal efetiva: Ângela Maria Pinto dos Santos Nunes — Encarregada operacional

2.ª Vogal efetiva: Gina Maria Lopes Ferreira Vargas Batista — Assistente Operacional

1.ª Vogal Suplente: António Manuel Amador Paz — Chefe de Serviços de Administração Escolar

2.ª Vogal Suplente: Laurinda Maria Raminhos A. F. Machado — Sub-diretora

18 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos dos métodos de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

18.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

19 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

5 de setembro de 2016. — O Diretor, *António Manuel Baptista Dias*.
209847069

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 491/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/82/DDF/2016

Encargos com a deslocação, por via aérea,
entre o território continental

e as Regiões Autónomas, relativos à época 2015/2016

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Futebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/95, de 1 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 213, de 14 de setembro com sede na(o) Rua Alexandre Herculano, 58, 1250-012 Lisboa, NIPC 500110387, aqui representada por Fernando Gomes da Silva, na qualidade de Presidente, e por Elísio Amorim Carneiro na qualidade de Vice-Presidente adiante designada por 2.º Outorgante.

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio e com o Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina a participar o programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, abrangendo a deslocação das equipas desportivas de clubes do continente que disputem quadros competitivos nacionais e, bem assim, de juizes ou árbitros e praticantes desportivos oriundos das Regiões Autónomas para participação nos trabalhos das seleções nacionais, que o 2.º Outorgante se propõe levar a efeito no decurso da época 2015/2016.

2 — As normas para efeitos de participação financeira são as fixadas pelo Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

3 — Nos termos do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013 as competições alvo de apoio para a época 2015-2016 são as seguintes:

- a) Campeonato Nacional Sénior Masculino;
- b) Campeonato Nacional Juniores A Masculinos I Divisão;
- c) Campeonato Nacional Juniores A Masculinos II Divisão;
- d) Campeonato Nacional Futsal Masculinos Juniores A;
- e) Campeonato Nacional Futsal I Divisão Masculino;
- f) Campeonato Nacional Futsal II Divisão Masculino;
- g) Taça de Portugal Futsal Masculino;
- h) Taça de Portugal Futebol Masculino;
- i) Taça Nacional de Futsal Juniores A Masculino;
- j) Taça de Portugal de Futsal Feminino.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto da participação tem início em 1 de julho de 2015 e termina em 30 de junho de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2015/2016, é até ao montante de 965.000,00 €, de acordo com as normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, que regulamenta este programa.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 80 % do valor contratual, correspondente a 772.000,00 €, será disponibilizado até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa.

b) Após a entrega do relatório final previsto na alínea d), da cláusula 6.ª, é determinado e disponibilizado o valor final da participação financeira nos termos da cláusula 5.ª

2 — A não entrega do relatório mensal indicado na alínea c) da cláusula 6.ª na data prevista, determina a suspensão do pagamento por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado.

Cláusula 5.ª

Revisão da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª é aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pelo 2.º Outorgante no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

Cláusula 6.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo de forma a cumprir o quadro competitivo, bem como assegurar a preparação e participação das seleções nacionais no respeito do princípio da coesão e continuidade territorial;

b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

c) Apresentar até o dia 20 de cada mês um relatório, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa no mês anterior ao da apresentação, para efeitos de validação e eventual preparação de revisão contratual, que deve ser acompanhado da indicação de qualquer alteração às informações indicadas no n.º 2, artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013;

d) Entregar, até 31 de julho de 2016, o relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa;

e) Apresentar os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante, comprovativos da efetiva realização da despesa sempre que solicitados, de acordo com o Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013 e proceder aos registos contabilísticos adequados;

f) Criar uma subconta de proveitos específica para proceder ao registo contabilístico das verbas de receitas públicas recebidas no âmbito da participação objeto do presente contrato-programa, utilizando a rubrica apropriada do regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março;

g) De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do 1.º Outorgante:

- a) Obrigações contratuais constantes no presente ou em outros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.

3 — Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.ª supra, caso a totalidade da participação financeira concedida pelo 1.º Outorgante

não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, por livre acordo das partes ou por alteração da regulamentação que o enquadra.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 6.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 12 de agosto de 2016, em dois exemplares de igual valor.

12 de agosto de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Fernando Gomes da Silva*. — O Vice-Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Elísio Amorim Carneiro*.

209846023

Contrato n.º 492/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/186/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

II Campeonato do Mundo de Benchrest 50 Hunter

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Luis Derouet, 27, 3.º Esq., 1250-151 Lisboa, NIPC 501377751, aqui representada por Luís Fernando Muñoz de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado II Campeonato do Mundo de Benchrest 50 Hunter, em Oeiras, nos dias 18 a 23 de julho de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 6.400,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se inserem na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 30,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 1,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

- i*) N.º de praticantes — 90 (0,50 %)
- ii*) N.º de países — 14 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 3.200,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 3.200,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 23 de agosto de 2016, em dois exemplares de igual valor.

23 de agosto de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, *Luis Fernando Muñoz de Moura*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/186/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209846097

Contrato n.º 493/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/192/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

FIM CEV International Championship

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Largo Vitorino Damásio 3 C — Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21

de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado FIM CEV International Championship, que se realiza em Portimão, nos dias 27 a 28 de agosto de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 30.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 24,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 115 (1,00 %)

ii) N.º de países — 25 (2,50 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 15.000,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 15.000,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensivas à execução dos contratos-programa celebrados pelo

2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 01 de setembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

1 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/192/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209846129

Contrato n.º 494/2016**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/130/DDF/2016****Eventos Desportivos Internacionais****Etapa do Campeonato do Mundo de Enduro**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Largo Vitorino Damásio 3 C — Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Etapa do Campeonato do Mundo de Enduro, que se realiza em Gouveia nos dias 15 a 17 de abril de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª**Participação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 15.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentadas, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se inseriram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 25,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 170 (1,50 %)

ii) N.º de países — 15 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 7.500,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 7.500,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este instituir, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 01 de setembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

1 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/130/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209846072

Contrato n.º 495/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/193/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Etapa do Campeonato do Mundo de Endurance da FIM

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Largo Vitorino Damásio 3 C — Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Etapa do Campeonato do Mundo de Endurance da FIM, que se realiza em Portimão de nos dias 23 a 25 de setembro de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 45.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentadas, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 23,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

- i*) N.º de praticantes — 103 (1,00 %)
- ii*) N.º de países — 35 (2,50 %)
- iii*) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)
- iv*) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 22.500,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 22.500,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 01 de setembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

1 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/193/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209846153

Contrato n.º 496/2016**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/330/DDF/2016****Eventos Desportivos Internacionais**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Aeronáutica, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 7444/2015, de 8 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 130, de 7 de julho, com sede na(o) Rua Conselheiro Lopo Vaz, Lote D — Loja E, 1800-142 Lisboa, NIPC 504955810, aqui representada por Carlos Souza Trigo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado 20th FAI World Rally Flying Championship (Campeonato Mundial de Rally Aéreo), Santa Cruz — Torres Vedras, nos dias 4 a 9 de setembro de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 25.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 290,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 120 (1,00 %);

ii) N.º de países — 18 (1,00 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %);

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 Transfêrências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) após a publicação do Contrato-programa, correspondente a 12.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 12.500,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que acompanham as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e

do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 1 de setembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

1 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Aeronáutica, *Carlos Souza Trigo*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/330/DDF/2016)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 %. [200, 250[de praticantes — 2 %. [150, 200[de praticantes — 1,5 %. [100, 150[de praticantes — 1 %. [50, 100[de praticantes — 0,5 %. [0, 50[de praticantes — 0 %.
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 %. [10, 23] de países — 1 %. [0, 9] de países — 0 %. Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 %. [8, 15] de países — 1 %. [0, 7] de países — 0 %.

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 %. Não — 0 %.
Transmissão direta	Sim — 1 %. Não — 0 %.

209846186

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 10998/2016

Conforme Despacho n.º 726/2016, de 28 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, foi autorizada a concessão de licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau à técnica superior pertencente ao mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., Luísa Augusta Vieira de Azeredo Vasconcelos Ferraria, pelo período de dois anos, com efeitos a 26 de outubro de 2015.

Considerando, contudo, que a trabalhadora exerceu funções no Centro Distrital do Porto até ao dia 17 de janeiro de 2016, determina-se, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, que a concessão de licença especial acima referida produza efeitos a 18 de janeiro de 2016, mantendo-se os restantes termos.

29 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

209846453

SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 1406/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 21-07-2016:

Isabel Maria Alves Nunes Ventura, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 8 horas semanais, em regime de voluntariado, na Liga Portuguesa Contra o Cancro.

5 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209845919

Deliberação (extrato) n.º 1407/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 21-07-2016:

Acácio Pereira Oliveira, Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 19 horas semanais, na qualidade de formador qualificado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

5 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209845895

Deliberação (extrato) n.º 1408/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 30-08-2016:

Zita Amélia Gameiro dos Santos, Médica Interna de Psiquiatria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 05 horas semanais, em consultório médico, na Avenida Elias Garcia, n.º 137 4.º Andar.

05 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209846007

Deliberação (extrato) n.º 1409/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 21-07-2016:

Isabel Maria Alves Nunes Ventura, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, enquanto Psicóloga Clínica, 6 horas semanais, nas Aldeias de Crianças SOS de Bicesse.

5 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209845976

Hospital Dr. Francisco Zagalo**Deliberação (extrato) n.º 1410/2016**

Por deliberação de 21.07.2016 do Conselho Diretivo da ARSC, torna-se público que a enfermeira da carreira especial de enfermagem Maria José Leal Nunes, cessou funções no ACES Baixo Vouga, por denúncia de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, em período experimental, nos termos do artigo 47.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Com efeitos a 18.07.2016, regressou à situação jurídico-funcional que detinha neste Hospital.

5 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

209846575

ECONOMIA**Gabinete da Secretária de Estado do Turismo****Despacho n.º 10999/2016**

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio ao hotel-apartamento Sublime Comporta (1.ª fase), com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar na Comporta, no concelho de Grândola, de que é requerente a sociedade Sublime Stay, L.ª;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao hotel-apartamento Sublime Comporta (1.ª fase);

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado Decreto-Lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística atribuída em 36 (trinta e seis) meses, contado da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho;

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal, a atribuição da utilidade turística fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data de emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou de outro título de abertura previsto na alínea b) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio.

19 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309837073

Instituto Português de Acreditação, I. P.**Aviso n.º 11160/2016****Procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC).**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Acreditação, I.P. (IPAC), de 7 de abril de 2016, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IPAC, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA, que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adegue às características do posto de trabalho em causa.

Mais se declara, para efeitos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de 11 de Setembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Código de Procedimento Administrativo e legislação complementar.

4 — Âmbito do recrutamento — Apenas poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Instituto Português de Acreditação, I. P., sitas na Rua António Gião, n.º 2, 4.º Piso, 2829-513 Caparica, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

6 — Posicionamento remuneratório — A determinação do posicionamento remuneratório do/a trabalhador a recrutar é efetuada nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP e do artigo 42.º da Lei do Orçamento de Estado (LOE) para 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor, por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei do Orçamento de Estado para 2016, aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência a 7.ª posição da carreira técnica superior.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2016 — Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, elaboração de pareceres e projetos com diversos graus de complexidade na Unidade de Acreditação de Organismos de Inspeção, do IPAC, I. P., nomeadamente nos seguintes domínios de atividade:

Gestão de processos de acreditação, competindo-lhe entre outras tarefas: Contactar com clientes sobre os respetivos processos de acreditação, programar e ou realizar as avaliações, garantir o cumprimento de prazos em todas as fases do processo de acreditação, comunicar com os avaliadores e enviar a documentação e informação necessária, zelar pelo cumprimento da programação de avaliações, analisar os relatórios de avaliação recebidos, analisar as respostas dos clientes aos relatórios de avaliação, preparar as propostas de acreditação para decisão, emitir Certificados de Acreditação e Anexos Técnicos, manter organizadas as pastas dos clientes, contribuir para a melhoria do sistema de gestão; apresentar propostas de formação, participar na análise das reclamações e respetivo tratamento, no trabalho das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, nas ações de desenvolvimento de esquemas de acreditação, em ações de divulgação e promoção da acreditação, representação do IPAC em reuniões nacionais e internacionais.

8 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do IPAC, I. P. (www.ipac.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP;

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

9.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPAC, I. P. para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme disposto na alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Nível habilitacional:

Licenciatura na área das Ciências Físicas ou Tecnológicas ou correspondentes ramos de Engenharia, com preferência pela Engenharia Mecânica ou Materiais. No presente procedimento não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização das candidaturas

11.1 — As candidaturas são formalizadas obrigatoriamente através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, não sendo considerado outro tipo de formalização, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 113321/2009, de 8 de maio, disponível nas instalações do IPAC, I.P ou na respetiva página eletrónica (www.ipac.pt), a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente (das 10:00 às 12:30 e das 14:30 às 17:00), nas instalações do IPAC, I. P.;

b) Por correio registado com aviso de receção, para:

Instituto Português de Acreditação
Rua António Gião, n.º 2, 4.º Piso
2829-513 Caparica

c) Para o endereço de correio eletrónico: arh@ipac.pt

11.2 — Com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo vitae datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Fotocópia simples e legível do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

c) Fotocópia simples e legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas no últimos 5 anos, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidata;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior ao presente aviso, da qual conste inequivocamente:

i) Identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade;

ii) Identificação do vínculo de emprego público de que é titular;

iii) Posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) Menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

v) A caracterização e descrição das funções por ultimo exercidas pelo candidato, o tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas;

vi) No caso de candidatos abrangidos pelo Regime de Incentivos à Prestação de Serviço Militar, é também exigida declaração emitida pelo órgão competente da Defesa nacional, da qual conste de forma inequívoca a data de início e de fim do vínculo contratual, assim como a data em que caduca o incentivo.

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.4 — O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

11.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição de originais dos documentos apresentados.

11.6 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 — Considerando que o presente procedimento concursal é limitado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, é adotado, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo.

12.1 — Método de seleção obrigatório — Prova de conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura.

12.2 — A Prova de conhecimentos (PC), será escrita e de resposta individual, com consulta em formato papel ou digital, de natureza teórica, realizada coletivamente e efetuada em suporte papel, numa só fase, e será constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla e de verdadeiro ou falso, com a duração máxima de 90 minutos e visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, versando sobre os seguintes temas:

a) Atribuições e competências do Instituto Português de Acreditação, I. P.;

b) Requisitos aplicáveis ao funcionamento de organismos de acreditação e disposições IPAC associadas relevantes;

c) Requisitos aplicáveis ao funcionamento de organismos de inspeção e disposições IPAC associadas relevantes.

Para a preparação dos temas acima indicados, aconselha-se a consulta das seguintes publicações:

a) Legislação

Lei Orgânica do IPAC (Decreto-Lei n.º 81/2012, de 27 de março);

Estatutos do IPAC (Portaria n.º 377/2012 de 20 de novembro);

Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008;

Decisão n.º 2008/768/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008;

Disposições de aplicação do Regulamento (CE) n.º 765/2008 (Decreto-Lei n.º 23/2011 de 11 de fevereiro);

Blue Guide: Guide to the implementation of directives based on the New Approach and the Global Approach — (http://ec.europa.eu/growth/single-market/goods/index_en.htm);

b) Bibliografia de referência

NP EN ISO/IEC 17000;

NP EN ISO/IEC 17011;

NP EN ISO/IEC 17020;

NP EN ISO/IEC 17025;

DRC001 (Regulamento Geral de Acreditação), disponível em <http://www.ipac.pt/docs/documentos.asp>;

DRC002 (Regulamento dos Símbolos de Acreditação), disponível em <http://www.ipac.pt/docs/documentos.asp>;

DRC007 (Procedimento para acreditação de organismos de inspeção), disponível em <http://www.ipac.pt/docs/documentos.asp>;

OGC006 (Guia para a aplicação da ISO/IEC 17020), disponível em <http://www.ipac.pt/docs/documentos.asp>;

c) Fontes de informação na INTERNET

www.ipac.pt

www.european-accreditation.org

www.ilac.org

www.dre.pt

12.3 — Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, bem como de qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado que tenha uma comunicação ou ligação com alguém exterior à prova, o que constitui motivo de exclusão.

13 — Avaliação Curricular (AC) será aplicada aos candidatos integridos na carreira de técnico superior, que se encontrem, ou tratando-se de candidatos de candidatos colocados em mobilidade especial, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento.

13.1 — A Avaliação Curricular (AC) incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

13.2 — Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica — será ponderada a habilitação detida pelo candidato;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico funcional com as referidas áreas.

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a cinco anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14 — Método de seleção facultativo — Entrevista profissional de seleção (EPS)

14.1 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o

entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — Valoração dos métodos de seleção:

A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com as especificidades de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0,70 PC + 0,30 EPS \text{ ou } CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

AC = Avaliação Curricular

16 — Motivos de exclusão:

São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal e regulamentarmente previstos.

17 — Composição do júri:

Presidente: Paulo Tavares, Vice-Presidente do Conselho Diretivo;

Vogais efetivos:

Ana Margarida Neto, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Rui Rodrigues, Técnico Superior

Vogais suplentes:

Alberto Mosqueira, Técnico Superior

Andreia Geraldo, Técnica Superior

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer deles.

20 — Os candidatos são dispensados de apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o n.º 9.º I do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no formulário de candidatura, a situação precisa que se encontram relativamente a cada um deles (ponto 7 do formulário de candidatura).

21 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do IPAC.

22 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

22.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

22.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações desta entidade e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Leopoldo Cortez*.



BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 11161/2016

O Banco de Portugal informa que, no dia 13 de setembro de 2016, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de €5, designada «D. Catarina de Bragança», integrada na série «Rainhas da Europa».

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 64-B/2016, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — N.º 63, de 31 de março de 2016.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

23 de agosto de 2016. — O Vice-Governador, *Pedro Duarte Neves*. — O Administrador, *Luís Máximo dos Santos*.

309845124

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 288/2016

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 409,38, constituído por Ricardo Augusto Quadrado, sócio desta Caixa n.º 17175, falecido em 24/06/2016 e legado a Ilídia Augusta Ferreira e a Hermenegildo Quadrado, também já falecidos, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando os representantes sucessórios dos beneficiários referidos ou, não os havendo, os herdeiros do sócio, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

16/08/2016. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

309836247

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 844/2016

Torna-se público que, por meu despacho de vinte e cinco de julho de dois mil e dezasseis se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um (1) posto de trabalho para a categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Políticas Públicas, do Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso.

A avaliação do período experimental é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL em vigor aquando da admissão.

O perfil de serviço pretendido, de acordo com o artigo 12.º do Regulamento de Prestação de Serviço Docente do ISCTE-IUL é o de docente, com Perfil A, distribuindo-se a sua atividade, no primeiro ano, pelas componentes de ensino e investigação.

I — Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor na área de Políticas Públicas ou na área de Ciência Política ou noutra área das Ciências Sociais ou

em especialidade considerada adequada ao concurso pela maioria dos membros do júri;

2 — Possuir domínio da língua portuguesa ou inglesa falada e escrita.

II — Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas tem de ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III — Local de trabalho

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa
Av. das Forças Armadas
1649-26Lisboa, Portugal

IV — Instrução da candidatura

A candidatura é instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e contendo identificação completa, morada, número de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente.

2 — Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos nos pontos 1 e 2 do número 1 do presente Edital.

2.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro têm de apresentar documento comprovativo do seu reconhecimento por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

2.2 — Os candidatos têm de apresentar declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua portuguesa ou inglesa a um nível que permita a lecionação nessas línguas.

3 — Sete exemplares em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve observar o modelo disponível em:

http://iscte-iul.pt/servicos/other_services/Rectory_Support_Office.aspx

4 — Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, impressos ou em suporte digital.

5 — Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão ou documento equivalente.

6 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

6.1 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

6.2 — Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Os documentos que instruem a candidatura são apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

8 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V — Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos depende da posse de currículo global que o júri considere revestir mérito científico e pedagógico compatível com a área disciplinar das Políticas Públicas, e, cumulativamente, a apresentação pelo candidato de, pelo menos dois (2) artigos publicados, ou aceites definitivamente para publicação, nessa área, em revista(s) científica(s) indexadas na base WOS/ISI ou SCOPUS.

VI — Método seleção e critérios de avaliação

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — Critérios de avaliação.

A ordenação dos candidatos ao concurso tem por fundamento o mérito científico e pedagógico dos candidatos na área de Políticas Públicas, ponderando por dois os itens curriculares no domínio das Políticas Sociais, de acordo com os seguintes fatores:

A — Mérito científico (60 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica sob a forma de artigos na área das Políticas Públicas (25 %) — deve ser considerada a publicação de artigos em revistas científicas internacionais, indexadas na base WOS/ISI ou SCOPUS. Livros ou capítulos de livro editados internacionalmente, com revisão por pares, devem ser incluídos neste parâmetro de avaliação. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional).

A-2) Outra produção científica (25 %) — livros e capítulos em livros, artigos em atas de reuniões de natureza científica com revisão de pares (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns etc.); participação ativa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais; manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional).

A-3) Projetos científicos (5 %) — participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-4) Coordenação e liderança científica (5 %) — criação e liderança de equipas de investigação, gestão científica de unidades orgânicas e de investigação, e coordenação de órgãos de gestão científica ou académica de institutos, escolas, departamentos e unidades de investigação. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da atividade e a amplitude da função.

B — Mérito pedagógico (35 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (20 %) — lecionação de unidades curriculares na área de Políticas Públicas, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador) e lecionação universitária. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas, bem como a diversidade das instituições de ensino.

B-2) Inovação pedagógica (5 %) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, natureza e diversidade das atividades.

B-3) Orientação de estudantes (10 %) — na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações de dissertações de mestrado ou de teses de doutoramento, considerando as já concluídas ou com resultados publicados.

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão e gestão universitária ter-se-á em consideração as prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento; os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências; cursos, seminários e outras ações destinados à divulgação de conhecimentos; atividades relevantes para a divulgação do conhecimento, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação, assessoria e consultadoria; atividades relevantes na gestão, formulação ou concretização de políticas públicas.

3 — Ordenação e metodologia de votação.

Os membros do júri deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de avaliação adotados. A votação de cada membro do júri deverá ser fundamentada na classificação de cada candidato em escala inteira de 0 a 100, a qual é resultante da soma ponderada das classificações parcelares atribuídas a cada indicador, também em escala inteira de 0 a 100, usando as ponderações definidas para cada parâmetro no ponto VI.2 (critérios de avaliação).

Se a ordenação de todos os elementos do júri for idêntica o processo é dado como concluído.

Caso contrário, procede-se a uma votação para o primeiro lugar. Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na votação anterior. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando colocado em primeiro lugar. Seguidamente, procede-se do mesmo modo para classificar um candidato em segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

4 — Audições Públicas

O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII — Constituição do Júri

O júri é presidido pelo Professor Doutor Carlos Manuel Gutierrez Sá da Costa, Vice-Reitor do ISCTE-IUL e constituído pelos seguintes professores

Vogais:

Professor Doutor José Joaquim Dinis Reis, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor Carlos Manuel da Silva Gonçalves, Professor Catedrático da Universidade do Porto;

Professor Doutor Pedro Miguel Dias Costa Coutinho Magalhães, Investigador Principal do Instituto de Ciências Sociais, da Universidade de Lisboa;

Professora Doutora Maria de Lurdes Reis Rodrigues, Professora Associada com Agregação do ISCTE-IUL;

Professora Doutora Maria Teresa de Morais Sarmiento Patrício, Professora Associada do ISCTE-IUL.

VIII — Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como das listas de classificação final e ordenação dos candidatos é dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrine da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de correio registado com aviso de receção.

O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de setembro de 2016. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

209846259

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**Acórdão n.º 231/2016****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8179)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho

Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 4038, José Carlos dos Anjos Pinheiro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1921/10, que culminou com o Acórdão n.º 4168/15, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309835186

Acórdão n.º 232/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8178)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/01/25, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 42754, Ana Rita Charepe Marques da Clara Caçador, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2037/10, que culminou com o Acórdão n.º 0273/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309835137

Acórdão n.º 233/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8187)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 26601, António Jorge Tavares de Sousa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-458/11, que culminou com o Acórdão n.º 4132/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309835623

Acórdão n.º 234/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8185)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/01/25, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 43004, Domingos José da Silva Ferreira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2040/10, que culminou com o Acórdão n.º 0275/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309835567

Acórdão n.º 235/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8183)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 48957, João Nascimento Canas Guerra, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-899/11, que culminou com o Acórdão n.º 4143/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309835437

Acórdão n.º 236/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8182)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/30, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 54956, Ana Sofia Caeiro Ramos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1399/09, que culminou com o Acórdão n.º 3976/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea c) e d), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309835389

Acórdão n.º 237/2016

Notificação de sanção disciplinar (ref. 8180)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 42436, Daniel Fernandes de Freitas, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2032/10, que culminou com o Acórdão n.º 4179/15, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309835218

Acórdão n.º 238/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8222)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/24, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 12241, Fátima Edite Pires Pereira Casado, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2002/11, que culminou com o Acórdão n.º 0553/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309839017

Acórdão n.º 239/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8228)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 45015, Nuno Alexandre Justino Norte, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2063/10, que culminou com o Acórdão n.º 0458/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309839488

Acórdão n.º 240/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8226)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 17642, Maria José Ribeiro Barreiras Nobre, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2036/11, que culminou com o Acórdão n.º 0430/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309839463

Acórdão n.º 241/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8217)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/01, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 37002, Maria do Rosário de Sá Pereira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-671/11, que culminou com o Acórdão n.º 0890/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309837932

Acórdão n.º 242/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8216)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 54906, Manuel Rodrigues Paiva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2122/10, que culminou com o Acórdão n.º 0464/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309837916

Acórdão n.º 243/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8213)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 8366, Luís Filipe Dores Barrocas, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-258/11, que culminou com o Acórdão n.º 0742/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11,

com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309837802

Acórdão n.º 244/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8211)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 18501, Maria da Conceição Martins Fernandes Raposo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-193/10, que culminou com o Acórdão n.º 0977/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309837754

Acórdão n.º 245/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8232)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/09/16, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 23983, Maria António Lopes da Silva Gomes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1269/09, que culminou com o Acórdão n.º 3233/15, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, alínea c) e d), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309839714

Acórdão n.º 246/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8190)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/01/25, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 44665, Sílvia Cristina da Conceição Fernandes Ferreira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2061/10, que culminou com o Acórdão n.º 0283/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309836393

Acórdão n.º 247/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8224)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 49725, Francisco José de Aguiar Cabral de Andrade, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2239/11, que culminou com o Acórdão n.º 0443/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309839114

Acórdão n.º 248/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8230)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/06/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 14440, Agostinho Manuel dos Santos Nieto, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1226/09, que culminou com o Acórdão n.º 2184/15, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309839544

Acórdão n.º 249/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8223)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 7550, Alípio Marques Magalhães Fernandes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-249/11, que culminou com o Acórdão n.º 0739/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309839082

Acórdão n.º 250/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8204)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/01, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 10458, Clarinda Augusta de Jesus Santos Chagas, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-101/10, que culminou com o Acórdão n.º 0904/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309837219

Acórdão n.º 251/2016**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8201)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 29870, José Maria da Silva Pereira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-3515/11, que culminou com o Acórdão n.º 0982/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309836847

Acórdão n.º 252/2016**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8199)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 8445, Vítor Manuel Nobre Santiago, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-259/11, que culminou com o Acórdão n.º 0743/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309836806

Acórdão n.º 253/2016**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8218)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP),

aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/24, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 63754, Jorge Manuel Duarte Pinto, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2173/10, que culminou com o Acórdão n.º 0580/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309837957

Acórdão n.º 254/2016**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8215)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 45394, Leticia Cagnet Ruivo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2065/10, que culminou com o Acórdão n.º 0727/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309837892

Acórdão n.º 255/2016**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8192)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/16, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 54344, Ricardo Manuel Gouveia de Oliveira Morgado Adão, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-3799/11, que culminou com o Acórdão n.º 3880/15, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309836441

Acórdão n.º 256/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8188)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 42123, Sérgio Manuel Gouveia Pereira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-769/11, que culminou com o Acórdão n.º 4139/15, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309835656

Acórdão n.º 257/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8208)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/01, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 6252, José Luís Silva Pimentel de Carvalho, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-59/10, que culminou com o Acórdão n.º 0900/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309837308

Acórdão n.º 258/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8197)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 4100, António Alberto Osório Cardoso da Fonseca de Castro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-205/11, que culminou com o Acórdão n.º 0737/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309836733

Acórdão n.º 259/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8195)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 33029, Saudade Maria Batista Pereira Leitão, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2143/11, que culminou com o Acórdão n.º 0439/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309836611

Acórdão n.º 260/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8181)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/01/25, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 15265, Nuno Parreira de Sales Parente, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1230/09, que culminou com o Acórdão n.º 0270/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea c) e d), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11,

com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309835234

Acórdão n.º 261/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8186)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/01/25, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 43274, António Ilídio Fernandes Queirós, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2043/10, que culminou com o Acórdão n.º 0276/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309835575

Acórdão n.º 262/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8184)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/01/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 45897, Helena Isabel Andrade de Sousa Martins, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-861/11, que culminou com o Acórdão n.º 0136/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309835518

Acórdão n.º 263/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8209)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 52095, Catarina Gonçalves Correia, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2104/10, que culminou com o Acórdão n.º 0461/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309837332

Acórdão n.º 264/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8219)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/01, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 45992, Maria Fernanda Pereira Gonçalves, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-864/11, que culminou com o Acórdão n.º 0896/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309837965

Acórdão n.º 265/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8206)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP),

aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 3610, Avelino Manuel Gonçalves, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-42/10, que culminou com o Acórdão n.º 0756/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309837276

Acórdão n.º 266/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8220)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/24, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 23519, Maria Emilia Pais Antunes Quaresma, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-19/11, que culminou com o Acórdão n.º 0562/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309837998

Acórdão n.º 267/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8194)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 33617, Vítor Manuel Dias Martins, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-595/11, que culminou com o Acórdão n.º 4137/15, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309836499

Acórdão n.º 268/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8234)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/05/04, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 9483, Sandra Cristina Vieira e Cunha, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1214/09, que culminou com o Acórdão n.º 1627/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309839755

Acórdão n.º 269/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8233)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/08/10, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 30117, Maria do Carmo Gonçalves Dias Rocha, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1320/09, que culminou com o Acórdão n.º 2989/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309839722

Acórdão n.º 270/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8229)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/08/10, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 23996, Belarmino José de Lima Ribeiro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1270/09, que culminou com o Acórdão n.º 2981/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea c) e d), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309839511

Acórdão n.º 271/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8227)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/24, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 35021, Sandra Patrícia da Mata Bastos Madureira Fonseca, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-31/11, que culminou com o Acórdão n.º 0565/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309839471

Acórdão n.º 272/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8221)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 8067, Fernando Gilberto Anselmo de Vasconcelos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-256/11, que culminou com o Acórdão n.º 0741/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309839033

Acórdão n.º 273/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8191)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 42210, Elias Fernando Freitas dos Santos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2028/10, que culminou com o Acórdão n.º 4177/15, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309836433

Acórdão n.º 274/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8247)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/01, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 58284, Ana Sofia Sequeira Vilhena Gonçalves, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-236/15, que culminou com o Acórdão n.º 0899/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309840215

Acórdão n.º 275/2016**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8244)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/08/10, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 136, Alberto Abel Meireles Pinto Graça, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-3267/11, que culminou com o Acórdão n.º 2991/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309840175

Acórdão n.º 276/2016**Notificação de sanção disciplinar (ref. 8241)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/05/04, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 6827, José Manuel Rosa Guerreiro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1209/09, que culminou com o Acórdão n.º 1626/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309840134

Acórdão n.º 277/2016**Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8189)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP),

aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 50550, Manuel Ricardo Faisca Figueira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-927/11, que culminou com o Acórdão n.º 4144/15, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309836369

Acórdão n.º 278/2016**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8240)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 25758, António Alberto Catarino Teixeira Inverneiro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2095/11, que culminou com o Acórdão n.º 0435/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309839909

Acórdão n.º 279/2016**Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8225)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 9873, António José Garcia de Andrade Firmo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-286/11, que culminou com o Acórdão n.º 0744/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309839447

Acórdão n.º 280/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8203)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/01, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 700 ao membro n.º 18556, Paulo Sérgio Oliveira da Cruz, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1941/10, que culminou com o Acórdão n.º 0884/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309837202

Acórdão n.º 281/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8193)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/01/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 47348, Fernando José Maria Pereira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-3722/11, que culminou com o Acórdão n.º 0144/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309836466

Acórdão n.º 282/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8202)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 68475, Carla Filipa da Rocha Baptista, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-76/11, que culminou com o Acórdão n.º 0734/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309837016

Acórdão n.º 283/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8238)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/08/10, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 29689, Aníbal Manuel da Silva Leite, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1316/09, que culminou com o Acórdão n.º 2987/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309839869

Acórdão n.º 284/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8242)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei

n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/24, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 56133, Celeste Maria Matias, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-219/15, que culminou com o Acórdão n.º 0558/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309840159

Acórdão n.º 285/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8239)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/06/29, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 20107, Artur Pimenta Gaspar, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1244/09, que culminou com o Acórdão n.º 2499/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309839893

Acórdão n.º 286/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8214)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 29239, António dos Santos Gonçalves, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2117/11, que culminou com o Acórdão n.º 0436/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309837876

Acórdão n.º 287/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8236)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/05/04, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 13348, Maria da Anunciação Cabral Figueiredo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1221/09, que culminou com o Acórdão n.º 1630/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309839828

Acórdão n.º 288/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8212)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 53155, Maria José da Silva Varela, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2278/11, que culminou com o Acórdão n.º 0723/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309837779

Acórdão n.º 289/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8198)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 1641, Armandina da Conceição Alves Marinho, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2692/11, que culminou com o Acórdão n.º 0964/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309836758

Acórdão n.º 290/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8252)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 50920, Pedro Nuno Vilela de Azevedo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2247/11, que culminou com o Acórdão n.º 0722/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309840353

Acórdão n.º 291/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8262)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/30, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Advertência ao membro n.º 78456, Luísa Margarida Martins, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-917/14, que culminou com o Acórdão n.º 4005/15, por violação dos artigos 10.º, n.º 1 e 56.º, n.º 2 do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações in-

troduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/15, de 07/09 e pelos artigos 3.º, n.º 1, alínea h) *in fine* e 17.º, n.º 2 do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas, com atual redação no Anexo II do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309840775

Acórdão n.º 292/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8200)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 21604, João Manuel Caetano Alenquer, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2067/11, que culminou com o Acórdão n.º 0433/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309836822

Acórdão n.º 293/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8250)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 700 ao membro n.º 57969, Anabela Pereira Ferreira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-57/11, que culminou com o Acórdão n.º 0733/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309840329

Acórdão n.º 294/2016**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8248)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 2809, Maria Cândida Vieira de Almeida, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-670/15, que culminou com o Acórdão n.º 0425/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309840256

Acórdão n.º 295/2016**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8246)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 66269, Rafael Vaz Cardoso Ribeiro André, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1608/15, que culminou com o Acórdão n.º 0471/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309840191

Acórdão n.º 296/2016**Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8196)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP),

aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 51440, António Manuel Vicente Almeida, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-48/11, que culminou com o Acórdão n.º 0731/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309836709

Acórdão n.º 297/2016**Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8210)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 1200 ao membro n.º 49161, Lúcio Martins Lopes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2086/10, que culminou com o Acórdão n.º 0456/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309837713

Acórdão n.º 298/2016**Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8243)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/05/04, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 5000, Agostinho Francisco Marta Espada Arrocho, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1204/09, que culminou com o Acórdão n.º 1625/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309840167

Acórdão n.º 299/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8251)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 72630, Tiago da Fonseca Sarafana de Barros e Bastos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2100/15, que culminou com o Acórdão n.º 0794/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309840337

Acórdão n.º 300/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8260)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/06/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 900 ao membro n.º 31951, António Carlos Wecki Cardoso, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-916/12, que culminou com o Acórdão n.º 2204/15, por violação dos artigos 52.º, n.º 1 e 54.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/15, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309840686

Acórdão n.º 301/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8207)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 14654, Carlos Manuel Fernandes Xavier Ferreira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-142/10, que culminou com o Acórdão n.º 0971/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309837284

Acórdão n.º 302/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8253)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/01, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 37551, Esperança Sezures Reduto Ribeiro Dias, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-681/11, que culminou com o Acórdão n.º 0891/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309840483

Acórdão n.º 303/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8249)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 76966, Aleluia Alves Teixeira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1368/15, que culminou com o Acórdão n.º 0470/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as al-

terações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309840289

Acórdão n.º 304/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8261)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 160, José Manuel Leal Portugal Resende, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-2371/12, que culminou com o Acórdão n.º 0484/16, por violação do artigo 56.º, n.º 2 do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/15, de 07/09 e pelo artigo 17.º, n.º 2 do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas, com atual redação no Anexo II do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309840742

Acórdão n.º 305/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8257)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/01/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 40931, Dália Maria Ferreira Salvado, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-1531/10, que culminou com o Acórdão n.º 0158/16, por violação dos artigos 52.º, n.º 1, 54.º, n.º 1 do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/15, de 07/09 e pelo artigo 16.º, n.º 1 do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas, com atual redação no Anexo II do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309840589

Acórdão n.º 306/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8258)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/08/20, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Advertência ao membro n.º 24286, Elisabete Maria Nascimento Pinto, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-124/11, que culminou com o Acórdão n.º 3046/15, por violação dos artigos 10.º, 52.º, n.º 1, 54.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/15, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309840661

Acórdão n.º 307/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8255)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/01, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 42505, Carla Susana Feliciano Peixinho Ferreira Esteves, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-779/11, que culminou com o Acórdão n.º 0892/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309840523

Acórdão n.º 308/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8254)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP),

aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 9027, Celeste Mafalda Lopes Marques, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1988/11, que culminou com o Acórdão n.º 0429/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309840515

Acórdão n.º 309/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8245)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/08/10, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 20353, Maria Elisabete de Pinho Frias de Figueiredo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-81/15, que culminou com o Acórdão n.º 2974/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309840183

Acórdão n.º 310/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8237)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/08/10, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 29725, Paula Alexandra Diz Lourenço, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1317/09, que culminou com o Acórdão n.º 2988/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309839852

Acórdão n.º 311/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8235)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/05/04, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 11495, Adérito Nogueira Pereira da Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1218/09, que culminou com o Acórdão n.º 1629/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309839803

Acórdão n.º 312/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8205)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo D.L. n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos art.ºs 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/01, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 6369, Luísa Isabel Anselmo Martins Grilo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-62/10, que culminou com o Acórdão n.º 0901/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo D.L. n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30 / 13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do art.º 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309837251

Acórdão n.º 313/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8264)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 29168, Paulo Jorge Martins Delgado, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDI-308/08, que culminou com o Acórdão n.º 0778/16, por violação dos artigos 52.º, n.º 1, 54.º, n.º 1, alíneas a), b) e e) e 57.º, alínea c) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/15, de 07/09 e pelos artigos 11.º, alínea a) e 16.º, n.º 1 do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas, com atual redação no Anexo II do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309840807

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 11000/2016

Reporto-me ao concurso documental de âmbito internacional para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Psicologia, para as áreas de lecionação preferenciais de Metodologia de Investigação (Análise de Dados) e/ou Neuropsicologia, da Escola de Ciências Sociais, aberto pelo Edital n.º 3/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

Do processo consta que no dia 30 de maio de 2016 o júri do concurso reuniu e deliberou a ordenação final dos candidatos com a presença de quatro membros.

A alínea c) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, determina que o júri só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

Esta regra não foi cumprida quando a deliberação foi tomada por quatro vogais no universo de nove.

Verifica-se, portanto, um vício de violação de lei, reconduzível à nulidade, por força do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 161.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

De acordo com o n.º 2 do artigo 161.º do CPA a nulidade é invocável a todo o tempo e pode a todo o tempo ser declarada pelo órgão competente para a anulação.

Relevo ainda que por força do artigo 51.º do ECDU o prazo de proferimento das decisões finais dos júris não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

No concurso a data limite para a apresentação das candidaturas coincidiu com o dia 15 de fevereiro de 2016.

Verifico, conseqüentemente, a impossibilidade de cumprir o artigo 51.º do ECDU.

A competência da Reitoria da Universidade de Évora decorre do artigo 39.º do ECDU e do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Realizada a audiência prévia, nos prazos legais, não foi apresentada qualquer pronúncia suscetível de ponderação antes da decisão final.

Face ao exposto, determino:

a) Não homologar a deliberação final do júri do concurso documental de âmbito internacional para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Psicologia, para as áreas de lecionação preferenciais de Metodologia de Investigação (Análise de Dados) e/ou Neuropsicologia, da Escola de Ciências Sociais, aberto pelo Edital n.º 3/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016;

b) Extinguir o procedimento por impossibilidade de proferir decisão no tempo legalmente previsto, nos termos conjugados do artigo 51.º do ECDU e do artigo 95.º, n.º 1 do CPA.

5 de setembro de 2016. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

209847117

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Educação

Despacho n.º 11001/2016

Por despacho de 11 de julho de 2016 da Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar e por despacho de 01 de agosto de 2016 do Senhor Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizada a proposta de mobilidade docente do Mestre João Manuel Nunes Piedade, Professor do Quadro do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, como Assistente Convidado no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2 de agosto de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequeto Cardoso*.

209846964

UNIVERSIDADE LUSÍADA

Aviso n.º 11162/2016

Considerando a necessidade de se introduzirem modificações no Regulamento Aplicável às situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes relativas à Universidade Lusíada do Porto, anexo ao Aviso n.º 9330/2015, de 31 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015, cujo âmbito de aplicação foi estendido à Universidade Lusíada — Norte, por Despacho Reitoral, de 1 de setembro de 2015, publicitado através do Aviso n.º 14714/2015, de 27 de novembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015.

Determino, nos termos do artigo 25.º, n.º 3, da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de julho, a publicação do novo Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes relativas à Universidade Lusíada — Norte, como anexo ao presente aviso e que dele faz parte integrante, e que, para todos os efeitos legais, revoga o citado Regulamento Aplicável às situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes relativas à Universidade Lusíada do Porto, anexo ao Aviso n.º 9330/2015, de 31 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015.

15 de julho de 2016. — O Reitor da Universidade Lusíada — Norte, *Afonso Filipe Pereira de Oliveira Martins*

ANEXO

Regulamento aplicável às situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada — Norte

CAPÍTULO I

Considerações introdutórias

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime aplicável às situações de reingresso e mudança de par instituição/curso de estudantes relativas a ciclos de estudos conferentes de grau de licenciado ou integrado de mestrado, ministrado na Universidade Lusíada — Norte e o processo de creditação de anterior formação conferente de grau que, para esse fim e nesse âmbito, tenha sido requerida.

Artigo 2.º

Noções

1 — Para efeitos do regulamento, considera-se:

a) “Reingresso” o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção de estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

b) “Mudança de par instituição/curso” o ato pelo qual um estudante se matricula/inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, ou se inscreve no mesmo curso, mas em diferente estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição.

2 — Para efeitos do disposto no Capítulo III, considera-se “*Ingresso de titulares de curso superior, médio ou pós-secundário*” o ato pelo qual os titulares de grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor se matriculam e inscrevem num ciclo de estudos conferente de grau de licenciado ou integrado de mestrado, ministrado na Universidade Lusíada — Norte, daqui se excluindo os titulares de um diploma de especialização tecnológica e de um diploma de técnico superior especializado.

Artigo 3.º

Mobilidade e creditação

O reingresso, a mudança de par instituição/curso e o ingresso de titulares de curso superior, médio ou pós-secundário pode ser acompanhado de pedido de creditação ou não.

CAPÍTULO II

Regimes de ingresso

Artigo 4.º

Condições de reingresso e pedido

1 — Podem requerer o reingresso num curso da Universidade Lusíada — Norte os estudantes que, preenchendo as condições previstas na alínea a) do número um do artigo 2.º, neles não tenham estado inscritos no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 — O reingresso de estudantes é requerido ao Presidente do Conselho Diretivo.

3 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 5.º

Condições de mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que, encontrando-se ao abrigo do disposto na alínea b) do número um do artigo 2.º, não tenham concluído o referido curso e preencham as condições constantes dos artigos seguintes.

2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 6.º

Mobilidade de estudante que tenha ingressado pelo regime geral de acesso

Tratando-se de estudante que tenha ingressado no ensino superior através do regime geral de acesso, é necessário que:

a) Comprove ter realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso que, nesse ano, a Universidade Lusíada — Norte exigir para o ingresso nesse curso;

b) Nesses exames tenha obtido a classificação mínima que, nesse ano, a Universidade Lusíada — Norte exigir para o ingresso nesse curso.

Artigo 7.º

Mobilidade de estudante proveniente de instituição de ensino superior estrangeira

1 — Quando se trate de estudante oriundo de instituição de ensino superior estrangeira, é necessário que o candidato:

a) Provenha de curso que esteja definido como superior pela legislação do estado em que foi frequentado;

b) Demonstre, nas matérias das provas de ingresso exigidas pela Universidade Lusíada — Norte para o ingresso, possuir conhecimentos

de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso;

c) Na demonstração dos conhecimentos referida na alínea anterior tenha obtido uma classificação mínima que, nesse ano, a Universidade Lusíada — Norte exigir para o ingresso nesse curso.

2 — A demonstração dos conhecimentos exigida pela alínea b) do número anterior é decidida pelo Conselho Científico mediante proposta da unidade orgânica respetiva.

Artigo 8.º

Mobilidade de estudante que tenha ingressado na qualidade de titular de curso de ensino secundário não português

1 — Tratando-se de estudante titular de curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português, é necessário que, com as devidas adaptações, se verifiquem as exigências previstas nas alíneas do artigo 6.º

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a ausência do exame nacional do ensino secundário, a que se refere a alínea a) do artigo 6.º, é suprida através da aplicação do artigo 20.º-A da redação atual do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

Artigo 9.º

Mobilidade de estudante que tenha ingressado ao abrigo do concurso especial dos maiores de 23 anos

1 — Tratando-se de estudante que tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior através das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, é necessário que as provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior no par instituição/curso em que o estudante ingressou sejam também consideradas válidas para o par instituição/curso para onde pretende mudar-se.

2 — A validação das provas a que se refere o número anterior compete ao Conselho Científico mediante parecer favorável do júri das provas.

Artigo 10.º

Mobilidade de estudante que tenha ingressado na qualidade de titular de diploma de especialização tecnológica

1 — Tratando-se de estudante que, até ao ano letivo de 2015/2016, tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior invocando a titularidade de diploma de especialização tecnológica, é necessário que o Conselho Científico, sob proposta do diretor da unidade orgânica respetiva, considere o currículo do curso de especialização tecnológica adequado ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

2 — Tratando-se de estudante que tenha ingressado em ano letivo subsequente ao referido no número anterior, é necessário que:

a) Comprove ter realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso que, nesse ano, a Universidade Lusíada — Norte exigir para o ingresso nesse curso;

b) Nesses exames tenha obtido a classificação mínima que, nesse ano, a Universidade Lusíada — Norte exigir para o ingresso nesse curso.

Artigo 11.º

Mobilidade de estudante que tenha ingressado na qualidade de titular de diploma de técnico superior profissional

Tratando-se de estudante que tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior enquanto titular de diploma de técnico superior profissional, é necessário que:

a) Comprove ter realizado os exames nacionais do ensino secundário ou, tratando-se de estudante proveniente do ensino politécnico, tenha realizado as provas específicas, correspondentes às provas de ingresso que, nesse ano, a Universidade Lusíada — Norte exigir para o ingresso nesse curso;

b) Nos exames ou provas referidas na alínea anterior tenha obtido a classificação mínima que, nesse ano, a Universidade Lusíada — Norte exigir para o ingresso nesse curso.

Artigo 12.º

Mobilidade de estudante internacional

1 — Tratando-se de estudante que tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior portuguesa através do regime de acesso e ingresso dos estudantes internacionais, é necessário que seja detentor de qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos a que se candidata.

2 — Para efeitos do número anterior, a verificação da qualificação académica específica:

- a) Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;
- b) Deve assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem, nas matérias das provas de ingresso, possuir conhecimentos de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso.

3 — A demonstração de conhecimentos referida no número anterior pode ser feita através de:

- a) Prova documental, quando o candidato já tiver sido precedentemente avaliado; ou
- b) Exames escritos.

4 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

5 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 3 deste artigo, a verificação da qualificação académica específica é da competência do Conselho Científico sob proposta da unidade orgânica respetiva.

Artigo 13.º

Disposições comuns

1 — Os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso a que se referem os artigos anteriores podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

2 — Não é admitida a mudança para um par instituição/curso de 1.º Ciclo ou integrado de mestrado da Universidade Lusíada — Norte de estudantes que, para obterem neste estabelecimento de ensino superior o respetivo grau, devam frequentar e obter aprovação em unidades curriculares às quais correspondam menos de quarenta e cinco créditos ECTS, exceto se a mobilidade ocorrer entre instituições que tenham como mesma entidade instituidora a Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica.

3 — Se a mudança de par instituição/curso se verificar para ciclos de estudos mais avançados, os estudantes devem frequentar e obter aprovação a um número de créditos ECTS que seja, pelo menos, igual ao número de créditos que o plano de estudos respetivo atribui ao trabalho final de obtenção de grau.

Artigo 14.º

Pedido de mudança de par instituição/curso e instrução do processo

1 — A mudança de par instituição/curso é requerida ao Presidente do Conselho Diretivo, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão de matrícula ou certificado de habilitações emitidos pelo par instituição/curso de origem;
- b) Documentos comprovativos, consoante os casos, da realização dos exames nacionais ou de outras provas exigidos pelos artigos 6.º a 12.º, donde constem as provas realizadas e as respetivas classificações;
- c) Nos casos previstos nos artigos 7.º e 8.º, deverá o respetivo requerimento ser também instruído com declaração da Embaixada, ou de outra representação diplomática competente, do Estado em cujo ordenamento se integra o estabelecimento de ensino superior de origem, da qual resulte que este é reconhecido oficialmente enquanto tal nesse ordenamento.

2 — Sempre que o entender necessário ou conveniente para a boa instrução do processo e comprovação de facto relevante, o Conselho Diretivo, os diretores das unidades orgânicas ou Conselho Científico, consoante os casos, podem exigir ao candidato a junção ao processo de outros documentos; nestes casos, e salvo estipulação em contrário, a entrega deve ser feita no prazo de oito dias a contar da notificação.

3 — Salvo disposição em contrário, o estudante deve entregar os originais dos documentos exigidos ou, quando lhe for permitido, cópia com igual força probatória ou cópia simples até ao limite do prazo para apresentação da respetiva candidatura.

4 — Tratando-se de documento cujo original se encontre emitido em língua estrangeira, deve o estudante entregar o documento traduzido para português por entidade devidamente acreditada para a tradução.

5 — É da exclusiva responsabilidade do estudante a formulação do pedido e a junção dos documentos necessários à sua apreciação.

Artigo 15.º

Indeferimento liminar

1 — O pedido de reingresso ou de mudança de par instituição/curso será liminarmente indeferido, e os seus opositores excluídos do concurso, sempre que do processo falte a invocação ou comprovação de facto indispensável para a decisão.

2 — Constitui, nomeadamente, causa de indeferimento liminar:

- a) A falta dos documentos referidos no artigo 14.º quando necessários para a instrução daquele processo;
- b) A não realização dos exames nacionais exigidos nos artigos anteriores;
- c) A não obtenção, nos exames a que se refere a alínea anterior, da classificação mínima que a Universidade Lusíada — Norte exigir, nesse ano, para o ingresso.

3 — Para efeitos do disposto neste artigo, a apresentação de documentos sem a força probatória exigida é equiparada à sua falta integral, e a não comprovação de facto invocado é equiparada à sua não verificação.

Artigo 16.º

Vagas

Cabe ao Presidente do Conselho Diretivo fixar o número das vagas destinadas às situações de mudança de par instituição/curso.

Artigo 17.º

Nota de candidatura e critérios de seriação

1 — Para efeitos de seriação dos candidatos a mudança de par instituição/curso, a nota de candidatura é apurada através da aplicação dos critérios que a Universidade Lusíada — Norte preveja, nesse ano, para a modalidade de ingresso a que cada candidato se submeteu na instituição de origem.

2 — Os estudantes que não tenham sido liminarmente excluídos do concurso são seriados por ordem decrescente de nota de candidatura, observando-se, quanto ao preenchimento das vagas, os seguintes critérios:

- a) Os candidatos com nota de candidatura mais elevada preferem aos que concorram com classificação menos elevada;
- b) Caso, para preenchimento das últimas vagas destinadas, haja estudantes com a mesma classificação mas em número superior ao de vagas ainda existentes, preferem os estudantes cujas instituições de origem sejam as Universidades Lusíada;
- c) Se, mesmo assim, o número de estudantes ainda for superior ao número de vagas, preferem os estudantes com ingresso mais remoto.

Artigo 18.º

Calendário

1 — A aceitação dos pedidos de mudança de par instituição/curso são feitas mediante concurso e nos prazos constantes do calendário a definir anualmente pelo Presidente do Conselho Diretivo.

2 — Cada concurso pode ser composto por mais do que uma fase.

3 — Do calendário do concurso relativo a mudança de par instituição/curso do qual deve constar, relativamente a cada concurso ou fase de concurso:

- a) O período de apresentação das candidaturas;
- b) A data da afixação dos resultados do concurso;
- c) O prazo para apresentação de reclamações;
- d) O prazo para matrícula e inscrição.

4 — Os pedidos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 19.º

Notificações

1 — Os resultados do concurso são notificados aos interessados mediante afixação edital e as decisões que recaiam sobre as reclamações pessoalmente, por via postal ou por outro meio desde que suscetível de comprovação.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, as notificações podem ser feitas através de mensagem de correio eletrónico, para o endereço atribuído pela Universidade ou para outro que o estudante tenha indicado aos serviços.

Artigo 20.º

Eficácia das decisões

As decisões finais sobre requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência do Presidente do Conselho Diretivo e são válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

CAPÍTULO III

Processos de creditação

Artigo 21.º

Conceito de creditação

Creditação é o ato pelo qual o Conselho Científico da Universidade Lusíada — Norte, sob proposta do diretor da unidade orgânica respetiva, atribui créditos ECTS às competências anteriormente adquiridas de nível equivalente às que se espera obter pela frequência e aprovação numa unidade curricular pertencente a um ciclo de estudos, e dá o estudante como aprovado a essa mesma unidade curricular.

Artigo 22.º

Âmbito de aplicação

As normas constantes deste capítulo aplicam-se aos atos de creditação de competências obtidas em virtude de frequência e aprovação em anterior formação conferente de grau académico, em Portugal ou no estrangeiro, anteriormente a Bolonha ou em ciclos de estudos adequados, e requerida no âmbito de um pedido de reingresso, de mudança de par instituição/curso ou de ingresso de titular de curso superior, pós-secundário ou médio.

Artigo 23.º

Formação não adequada ao processo de Bolonha

Tratando-se de plano de estudos a que não se encontrem atribuídos créditos ECTS, o processo de creditação começará por fazer equivaler o volume de trabalho a créditos ECTS, considerando que a um semestre correspondem 30 ECTS e que a um ano letivo correspondem 60. Dentro de cada semestre/ano, os ECTS serão proporcionalmente distribuídos considerando-se o número de horas letivas de cada disciplina.

Artigo 24.º

Iniciativa do estudante

1 — O ato de creditação está sujeito ao princípio do pedido, não sendo permitido à unidade orgânica propor, nem lícito ao Conselho Científico aprovar, creditações não requeridas pelo estudante.

2 — É da exclusiva responsabilidade do estudante a formulação do pedido e a invocação das competências que achar relevantes para efeitos de creditação e, bem assim, a entrega dos documentos necessários à apreciação do pedido.

3 — O estudante deve entregar os originais dos documentos exigidos ou, quando lhe for permitido, cópia com igual força probatória ou cópia simples.

Artigo 25.º

Prazos e deliberações condicionais

1 — O pedido de creditação das competências referidas no artigo 22.º deve ser apresentado na secretaria do respetivo ciclo, devidamente instruído, até ao limite do trigésimo dia subsequente à data da matrícula/inscrição.

2 — O pedido de creditação de competências obtidas de forma diversa das descritas no número anterior deve ser apresentado no prazo referido no número anterior sem prejuízo de, relativamente à sua instrução, o procedimento continuar a reger-se por regulamento próprio.

3 — Findo o prazo para a apresentação do pedido e sua instrução, o processo é enviado ao Conselho Científico no estado em que se encontrar.

4 — Se, até ao fim do prazo referido no número um, não for possível ao estudante instruir o processo com os originais dos documentos exigidos pelos números dois e três do artigo 26.º, ou, quando autorizado, com documento com igual força probatória, pode, quando lhe for permitido, proceder à entrega das cópias simples respetivas, desde que declare sob compromisso de honra que aquelas correspondem aos originais que, em todo o caso, se compromete a entregar.

5 — Nos casos referidos na parte final do número anterior, o Conselho Científico pode deliberar condicionalmente sobre as creditações requeridas.

6 — As deliberações condicionais do Conselho Científico caducam se, no prazo de sessenta dias a contar da data da matrícula/inscrição, e, em qualquer caso, até ao último dia de aulas do semestre na pendência do qual tiver decorrido a admissão, o estudante não tiver substituído as cópias referidas no número quatro deste artigo pelos documentos com a força probatória exigida.

7 — A caducidade da deliberação do Conselho Científico não exonera o estudante do dever de liquidar as taxas de creditação aplicáveis.

Artigo 26.º

Pedido de creditação e sua instrução

1 — O pedido de creditação deve indicar o par instituição/curso anteriormente frequentado, a disciplina ou unidade curricular a que já aprovou, enquanto unidade creditante, os seus créditos ECTS e a classificação obtida, e a unidade curricular a que pretende que seja concedida a creditação, enquanto unidade curricular creditanda, os seus créditos ECTS e plano de estudos a que pertence.

2 — O pedido de creditação deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certificados comprovativos da aprovação às unidades creditantes invocadas, respetivas classificações e, sendo caso disso, os seus ECTS;

b) Programas das unidades creditantes invocadas e respetivas cargas horárias;

c) Indicação do Docente que ministrou a unidade creditante invocada, e respetivo grau académico;

d) Cópia simples ou impressão do extrato do *Diário da República* que contenha o ato normativo que procedeu à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do curso ao abrigo de cuja frequência e aprovação a formação foi obtida. Não estando o plano de estudos publicado no *Diário da República*, deve ser entregue documento emitido e autenticado pela instituição de ensino superior onde a formação foi obtida donde conste a mesma informação;

e) Documento comprovativo do grau académico conferido pelo plano de estudos a que pertence a formação invocada, se essa informação não constar de nenhum dos documentos constantes das alíneas anteriores.

3 — É correspondentemente aplicável o número dois do artigo 14.º

4 — Como forma de garantir o rigoroso cumprimento do disposto no artigo 31.º, a creditação de competências anteriormente adquiridas aplica-se o regime constante do regulamento respetivo, independentemente da modalidade pela qual, nesse ano, nesse par instituição/curso, o estudante ingressou.

Artigo 27.º

Envio do processo e indeferimento liminar

1 — Findo o prazo referido no número um do artigo 25.º, ou logo que ao pedido de creditação sejam anexados os documentos exigidos, o processo é enviado à direção da unidade orgânica respetiva para elaboração da proposta de creditação e de integração curricular.

2 — O diretor da unidade orgânica proporá ao Conselho Científico o indeferimento liminar do pedido quando:

a) O pedido ou a sua instrução forem extemporâneos;

b) O processo se encontrar deficientemente instruído, nomeadamente por falta de documento referido nos números dois e três do artigo anterior, e desde que a sua falta impeça a correta apreciação do pedido e a formulação da competente proposta;

c) A formação e as competências anteriormente adquiridas forem manifestamente insuficientes ou inadequadas para a creditação requerida;

d) Esteja em falta a apresentação de original de documento, fora dos casos previstos no número três do artigo 24.º e no número quatro do artigo 25.º

Artigo 28.º

Conteúdo da proposta de creditação e de integração curricular, e decisão de creditação

1 — Se o pedido de creditação não dever ser liminarmente indeferido, o diretor da unidade orgânica respetiva elabora proposta de creditação e de integração curricular.

2 — Da proposta de creditação e de integração curricular a apresentar ao Conselho Científico para aprovação, deverão constar:

a) Os elementos tendentes à identificação do estudante e do ciclo de estudos em cujo plano a creditação se destina a produzir efeitos;

- b) A modalidade ou regime do ingresso;
- c) O total dos créditos ECTS invocados pelo estudante para efeitos de creditação;
- d) O número de créditos ECTS das unidades curriculares creditadas distribuídos segundo o critério do regime da creditação;
- e) O número de créditos ECTS correspondentes à totalidade das unidades curriculares a que o estudante ainda terá que obter aprovação para obtenção do grau;
- f) A média apurada, para efeitos do número dois do artigo 32.º, e a apresentação dos cálculos para o efeito realizados;
- g) Um quadro global da proposta de creditação e de integração curricular contendo as unidades curriculares creditadas segundo o critério do regime da creditação, bem como as classificações e créditos ECTS atribuídos a umas e a outras;
- h) Os pareceres do diretor da unidade orgânica exigidos pelo regulamento;
- i) A fundamentação do ato de creditação, quando exigível.

3 — A decisão do Conselho Científico em matéria de creditação e de integração curricular pronuncia-se sobre todos os elementos constantes da respetiva proposta.

Artigo 29.º

Creditação com equivalência

1 — Ressalvados os casos previstos no artigo seguinte, as decisões relativas a pedidos de creditação deverão considerar o princípio da creditação da formação obtida anteriormente na área científica a que respeita o curso que o interessado procura frequentar, tendo-se em conta o nível dos créditos já obtidos.

2 — O pedido de creditação só poderá ser deferido se, entre uma e outra unidade curricular, houver correspondência de conteúdos programáticos, de cargas horárias e de competências adquiridas e a adquirir, e se à unidade creditante corresponder, pelo menos, o mesmo número de créditos ECTS da unidade curricular creditanda.

3 — Apesar de não haver correspondência total de ECTS entre as unidades creditantes, quando isoladamente consideradas, e as unidades curriculares creditandas, haverá ainda lugar à creditação por equivalência quando duas ou mais unidades creditantes implicarem conteúdos programáticos e competências a adquirir correspondentes àqueles que se espera obter pela frequência e aprovação da unidade curricular creditanda ou de um determinado conjunto delas, desde que o número de créditos ECTS das unidades creditantes seja igual ou superior ao número de créditos ECTS da unidade curricular creditanda ou de um determinado conjunto delas.

4 — O deferimento de um pedido de creditação poderá ser condicionado à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos, conforme for deliberado a propósito pelo Conselho Científico.

Artigo 30.º

Creditação sem equivalência

1 — Nos casos de reingresso serão creditados, no mínimo, noventa por cento dos créditos ECTS da formação anteriormente realizada no mesmo curso ou naquele que o antecedeu.

2 — Se, esgotadas as possibilidades de creditação nos termos do artigo 29.º, não se tiverem preenchido os limites mínimos impostos pelo número anterior, o Conselho Científico, sob proposta da direção da unidade orgânica respetiva, aprovará as creditações necessárias para que aquele limite seja atingido mesmo sem a correspondência de conteúdos, de competências e de ECTS entre unidades creditantes e unidades creditandas.

Artigo 31.º

Proibição da dupla creditação

1 — Não é admitida a creditação a partir de creditação anterior. Quando a aprovação numa unidade curricular for o resultado de um anterior ato de creditação, deve o requerente instruir o processo, nos termos das disposições anteriores, com base na formação inicialmente obtida.

2 — O disposto no artigo anterior não impede que a fundamentação do ato de creditação se faça por remissão para anterior processo de creditação e seus fundamentos.

Artigo 32.º

Classificação das unidades curriculares creditadas

1 — Se a creditação tiver sido concedida ao abrigo do disposto no número dois do artigo 29.º, mantém-se para a unidade curricular creditanda a classificação atribuída à unidade creditante.

2 — Nos restantes casos, a classificação a atribuir à unidade curricular creditanda ou a um conjunto delas, será a resultante de uma média ponderada em que se atenderá ao nível de créditos ECTS e à classificação com que cada disciplina ou unidade contribuiu para o universo das unidades curriculares creditantes.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote escala de classificação equivalente à portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

4 — Nos casos previstos no número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística de classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O estudante pode requerer ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

5 — Como instrumento para aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 33.º

Efeitos da creditação

1 — A creditação só é eficaz para efeitos de prosseguimento de estudos, no âmbito desse mesmo ciclo de estudos, só será certificada com a certificação da obtenção do grau académico a que respeita, e caduca com a interrupção do percurso académico por, pelo menos, um ano letivo.

2 — Nos casos de reingresso de estudante que, ao abrigo de anterior matrícula e inscrição, tenha beneficiado de uma decisão de creditação, a decisão da sua admissão compreende a revalidação das anteriores creditações nos termos e para os efeitos do número dois do artigo 31.º, desde que entre o momento da anterior creditação e o momento do reingresso não tenha havido uma sucessão de plano de estudos.

Artigo 34.º

Aceitação do resultado da creditação

1 — A deliberação do Conselho Científico, proferida nos termos do número três do artigo 28.º, é notificada ao estudante e só será eficaz se, no prazo de dez dias a contar da sua notificação, ele expressamente a aceitar; a notificação não está sujeita a formalidades especiais, desde que passível de comprovação.

2 — Em caso de discordância, pode o estudante, no mesmo prazo, reclamar da deliberação; a deliberação tomada sobre a reclamação é insuscetível de impugnação.

3 — O disposto no número um é correspondentemente aplicável à notificação da deliberação tomada sobre o ato de impugnação.

4 — O silêncio do estudante equivale à não aceitação dos efeitos da deliberação do Conselho Científico mas não o dispensa do pagamento das respetivas taxas.

5 — Ao disposto na parte final do número um e no número três, é correspondente aplicável o disposto no número dois do artigo 19.º

Artigo 35.º

Candidatos titulares de curso superior, médio e pós-secundário

As normas previstas neste regulamento relativas à mudança de par instituição/curso são aplicáveis, com as devidas adaptações, ao acesso e ingresso de titulares de curso superior, médio ou pós-secundário, quando os candidatos sejam titulares de grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor, e, quando não especialmente previsto noutro regulamento, aos respetivos processos de creditação da formação anteriormente obtida.

Artigo 36.º

Classificação final do curso

Para efeito de cálculo da classificação final do grau académico, as classificações das unidades curriculares frequentadas e aprovadas nas Universidades Lusíada no âmbito do curso em que foi obtido o grau,

ainda que creditadas, pesarão duas vezes mais do que as classificações obtidas nas outras unidades curriculares creditadas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Delegação de competências

Considera-se delegada na sua Comissão Permanente a competência do Conselho Científico para a prática dos atos previstos neste regulamento.

Artigo 38.º

Benefícios

Os estudantes que originariamente tenham estado inscritos em estabelecimento de ensino diferente das Universidades Lusíada só poderão gozar de benefícios especiais instituídos neste estabelecimento de ensino superior em favor dos seus estudantes desde que os respetivos requisitos de atribuição venham a ser cumpridos na pendência da sua frequência neste estabelecimento.

Artigo 39.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho conjunto do Chanceler e do Reitor da Universidade Lusíada — Norte.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

209846089

Aviso n.º 11163/2016

Considerando a necessidade de se introduzirem modificações no Regulamento Aplicável às situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes relativas à Universidade Lusíada de Lisboa, anexo ao Aviso n.º 8874/2015, de 31 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2015,

Determino, nos termos do artigo 25.º, n.º 3, da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de julho, a publicação do novo Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes relativas à Universidade Lusíada de Lisboa, como anexo ao presente aviso e que dele faz parte integrante e que, para todos os efeitos legais, revoga o citado Regulamento Aplicável às situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes relativas à Universidade Lusíada de Lisboa, anexo ao Aviso n.º 8874/2015, de 31 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2015.

15 de julho de 2016. — O Reitor da Universidade Lusíada de Lisboa, Afonso Filipe Pereira de Oliveira Martins.

ANEXO

Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada — Lisboa

CAPÍTULO I

Considerações introdutórias

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime aplicável às situações de reingresso e mudança de par instituição/curso de estudantes relativas a ciclos de estudos conferentes de grau de licenciado ou integrado de mestrado, ministrado na Universidade Lusíada — Lisboa e o processo de creditação de anterior formação conferente de grau que, para esse fim e nesse âmbito, tenha sido requerida.

Artigo 2.º

Noções

1 — Para efeitos do regulamento, considera-se:

a) “Reingresso” o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção de estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

b) “Mudança de par instituição/curso” o ato pelo qual um estudante se matricula/inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior, ou se inscreve no mesmo curso, mas em diferente estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição.

2 — Para efeitos do disposto no Capítulo III, considera-se “*Ingresso de titulares de curso superior, médio ou pós-secundário*” o ato pelo qual os titulares de grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor se matriculam e inscrevem num ciclo de estudos conferente de grau de licenciado ou integrado de mestrado, ministrado na Universidade Lusíada — Lisboa, daqui se excluindo os titulares de um diploma de especialização tecnológica e de um diploma de técnico superior especializado.

Artigo 3.º

Mobilidade e creditação

O reingresso, a mudança de par instituição/curso e o ingresso de titulares de curso superior, médio ou pós-secundário pode ser acompanhado de pedido de creditação ou não.

CAPÍTULO II

Regimes de ingresso

Artigo 4.º

Condições de reingresso e pedido

1 — Podem requerer o reingresso num curso da Universidade Lusíada — Lisboa os estudantes que, preenchendo as condições previstas na alínea a) do número um do artigo 2.º, neles não tenham estado inscritos no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 — O reingresso de estudantes é requerido ao Presidente do Conselho Diretivo.

3 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 5.º

Condições de mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que, encontrando-se ao abrigo do disposto na alínea b) do número um do artigo 2.º, não tenham concluído o referido curso e preencham as condições constantes dos artigos seguintes.

2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 6.º

Mobilidade de estudante que tenha ingressado pelo regime geral de acesso

Tratando-se de estudante que tenha ingressado no ensino superior através do regime geral de acesso, é necessário que:

a) Comprove ter realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso que, nesse ano, a Universidade Lusíada — Lisboa exigir para o ingresso nesse curso;

b) Nesses exames tenha obtido a classificação mínima que, nesse ano, a Universidade Lusíada — Lisboa exigir para o ingresso nesse curso.

Artigo 7.º

Mobilidade de estudante proveniente de instituição de ensino superior estrangeira

1 — Quando se trate de estudante oriundo de instituição de ensino superior estrangeira, é necessário que o candidato:

a) Provenha de curso que esteja definido como superior pela legislação do estado em que foi frequentado;

b) Demonstre, nas matérias das provas de ingresso exigidas pela Universidade Lusíada — Lisboa para o ingresso, possuir conhecimentos

de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso;

c) Na demonstração dos conhecimentos referida na alínea anterior tenha obtido uma classificação mínima que, nesse ano, a Universidade Lusíada — Lisboa exigir para o ingresso nesse curso.

2 — A demonstração dos conhecimentos exigida pela alínea b) do número anterior é decidida pelo Conselho Científico mediante proposta da unidade orgânica respetiva.

Artigo 8.º

Mobilidade de estudante que tenha ingressado na qualidade de titular de curso de ensino secundário não português

1 — Tratando-se de estudante titular de curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português, é necessário que, com as devidas adaptações, se verifiquem as exigências previstas nas alíneas do artigo 6.º

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a ausência do exame nacional do ensino secundário, a que se refere a alínea a) do artigo 6.º, é suprida através da aplicação do artigo 20.º-A da redação atual do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

Artigo 9.º

Mobilidade de estudante que tenha ingressado ao abrigo do concurso especial dos maiores de 23 anos

1 — Tratando-se de estudante que tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior através das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, é necessário que as provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior no par instituição/curso em que o estudante ingressou sejam também consideradas válidas para o par instituição/curso para onde pretende mudar-se.

2 — A validação das provas a que se refere o número anterior compete ao Conselho Científico mediante parecer favorável do júri das provas.

Artigo 10.º

Mobilidade de estudante que tenha ingressado na qualidade de titular de diploma de especialização tecnológica

1 — Tratando-se de estudante que, até ao ano letivo de 2015/2016, tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior invocando a titularidade de diploma de especialização tecnológica, é necessário que o Conselho Científico, sob proposta do diretor da unidade orgânica respetiva, considere o currículo do curso de especialização tecnológica adequado ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

2 — Tratando-se de estudante que tenha ingressado em ano letivo subsequente ao referido no número anterior, é necessário que:

a) Comprove ter realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso que, nesse ano, a Universidade Lusíada — Lisboa exigir para o ingresso nesse curso;

b) Nesses exames tenha obtido a classificação mínima que, nesse ano, a Universidade Lusíada — Lisboa exigir para o ingresso nesse curso.

Artigo 11.º

Mobilidade de estudante que tenha ingressado na qualidade de titular de diploma de técnico superior profissional

Tratando-se de estudante que tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior enquanto titular de diploma de técnico superior profissional, é necessário que:

a) Comprove ter realizado os exames nacionais do ensino secundário ou, tratando-se de estudante proveniente do ensino politécnico, tenha realizado as provas específicas, correspondentes às provas de ingresso que, nesse ano, a Universidade Lusíada — Lisboa exigir para o ingresso nesse curso;

b) Nos exames ou provas referidas na alínea anterior tenha obtido a classificação mínima que, nesse ano, a Universidade Lusíada — Lisboa exigir para o ingresso nesse curso.

Artigo 12.º

Mobilidade de estudante internacional

1 — Tratando-se de estudante que tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior portuguesa através do regime de acesso e ingresso dos estudantes internacionais, é necessário que seja detentor de qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos a que se candidata.

2 — Para efeitos do número anterior, a verificação da qualificação académica específica:

a) Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;

b) Deve assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem, nas matérias das provas de ingresso, possuir conhecimentos de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso.

3 — A demonstração de conhecimentos referida no número anterior pode ser feita através de:

a) Prova documental, quando o candidato já tiver sido precedentemente avaliado; ou

b) Exames escritos.

4 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

5 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 3 deste artigo, a verificação da qualificação académica específica é da competência do Conselho Científico sob proposta da unidade orgânica respetiva.

Artigo 13.º

Disposições comuns

1 — Os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso a que se referem os artigos anteriores podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

2 — Não é admitida a mudança para um par instituição/curso de 1.º Ciclo ou integrado de mestrado da Universidade Lusíada — Lisboa de estudantes que, para obterem neste estabelecimento de ensino superior o respetivo grau, devam frequentar e obter aprovação em unidades curriculares às quais correspondam menos de quarenta e cinco créditos ECTS, exceto se a mobilidade ocorrer entre instituições que tenham como mesma entidade instituidora a Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica.

3 — Se a mudança de par instituição/curso se verificar para ciclos de estudos mais avançados, os estudantes devem frequentar e obter aprovação a um número de créditos ECTS que seja, pelo menos, igual ao número de créditos que o plano de estudos respetivo atribui ao trabalho final de obtenção de grau.

Artigo 14.º

Pedido de mudança de par instituição/curso e instrução do processo

1 — A mudança de par instituição/curso é requerida ao Presidente do Conselho Diretivo, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão de matrícula ou certificado de habilitações emitidos pelo par instituição/curso de origem;

b) Documentos comprovativos, consoante os casos, da realização dos exames nacionais ou de outras provas exigidos pelos artigos 6.º a 12.º, donde constem as provas realizadas e as respetivas classificações;

c) Nos casos previstos nos artigos 7.º e 8.º, deverá o respetivo requerimento ser também instruído com declaração da Embaixada, ou de outra representação diplomática competente, do Estado em cujo ordenamento se integra o estabelecimento de ensino superior de origem, da qual resulte que este é reconhecido oficialmente enquanto tal nesse ordenamento.

2 — Sempre que o entender necessário ou conveniente para a boa instrução do processo e comprovação de facto relevante, o Conselho Diretivo, os diretores das unidades orgânicas ou Conselho Científico, consoante os casos, podem exigir ao candidato a junção ao processo de outros documentos; nestes casos, e salvo estipulação em contrário, a entrega deve ser feita no prazo de oito dias a contar da notificação.

3 — Salvo disposição em contrário, o estudante deve entregar os originais dos documentos exigidos ou, quando lhe for permitido, cópia com igual força probatória ou cópia simples até ao limite do prazo para apresentação da respetiva candidatura.

4 — Tratando-se de documento cujo original se encontre emitido em língua estrangeira, deve o estudante entregar o documento traduzido para português por entidade devidamente acreditada para a tradução.

5 — É da exclusiva responsabilidade do estudante a formulação do pedido e a junção dos documentos necessários à sua apreciação.

Artigo 15.º

Indeferimento liminar

1 — O pedido de reingresso ou de mudança de par instituição/curso será liminarmente indeferido, e os seus opositores excluídos do concurso, sempre que do processo falte a invocação ou comprovação de facto indispensável para a decisão.

2 — Constitui, nomeadamente, causa de indeferimento liminar:

a) A falta dos documentos referidos no artigo 14.º quando necessários para a instrução daquele processo;

b) A não realização dos exames nacionais exigidos nos artigos anteriores;

c) A não obtenção, nos exames a que se refere a alínea anterior, da classificação mínima que a Universidade Lusíada — Lisboa exigir, nesse ano, para o ingresso.

3 — Para efeitos do disposto neste artigo, a apresentação de documentos sem a força probatória exigida é equiparada à sua falta integral, e a não comprovação de facto invocado é equiparada à sua não verificação.

Artigo 16.º

Vagas

Cabe ao Presidente do Conselho Diretivo fixar o número das vagas destinadas às situações de mudança de par instituição/curso.

Artigo 17.º

Nota de candidatura e critérios de seriação

1 — Para efeitos de seriação dos candidatos a mudança de par instituição/curso, a nota de candidatura é apurada através da aplicação dos critérios que a Universidade Lusíada — Lisboa preveja, nesse ano, para a modalidade de ingresso a que cada candidato se submeteu na instituição de origem.

2 — Os estudantes que não tenham sido liminarmente excluídos do concurso são seriados por ordem decrescente de nota de candidatura, observando-se, quanto ao preenchimento das vagas, os seguintes critérios:

a) Os candidatos com nota de candidatura mais elevada preferem aos que concorram com classificação menos elevada;

b) Caso, para preenchimento das últimas vagas destinadas, haja estudantes com a mesma classificação mas em número superior ao de vagas ainda existentes, preferem os estudantes cujas instituições de origem sejam as Universidades Lusíada;

c) Se, mesmo assim, o número de estudantes ainda for superior ao número de vagas, preferem os estudantes com ingresso mais remoto.

Artigo 18.º

Calendário

1 — A aceitação dos pedidos de mudança de par instituição/curso são feitas mediante concurso e nos prazos constantes do calendário a definir anualmente pelo Presidente do Conselho Diretivo.

2 — Cada concurso pode ser composto por mais do que uma fase.

3 — Do calendário do concurso relativo a mudança de par instituição/curso do qual deve constar, relativamente a cada concurso ou fase de concurso:

- a) O período de apresentação das candidaturas;
- b) A data da afixação dos resultados do concurso;
- c) O prazo para apresentação de reclamações;
- d) O prazo para matrícula e inscrição.

4 — Os pedidos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excepcional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 19.º

Notificações

1 — Os resultados do concurso são notificados aos interessados mediante afixação edital e as decisões que recaiam sobre as reclamações pessoalmente, por via postal ou por outro meio desde que suscetível de comprovação.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, as notificações podem ser feitas através de mensagem de correio eletrónico, para o endereço atribuído pela Universidade ou para outro que o estudante tenha indicado aos serviços.

Artigo 20.º

Eficácia das decisões

As decisões finais sobre requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência do Presidente do Conselho Diretivo e são válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

CAPÍTULO III

Processos de creditação

Artigo 21.º

Conceito de creditação

Creditação é o ato pelo qual o Conselho Científico da Universidade Lusíada — Lisboa, sob proposta do diretor da unidade orgânica respetiva, atribui créditos ECTS às competências anteriormente adquiridas de nível equivalente às que se espera obter pela frequência e aprovação numa unidade curricular pertencente a um ciclo de estudos, e dá o estudante como aprovado a essa mesma unidade curricular.

Artigo 22.º

Âmbito de aplicação

As normas constantes deste capítulo aplicam-se aos atos de creditação de competências obtidas em virtude de frequência e aprovação em anterior formação conferente de grau académico, em Portugal ou no estrangeiro, anteriormente a Bolonha ou em ciclos de estudos adequados, e requerida no âmbito de um pedido de reingresso, de mudança de par instituição/curso ou de ingresso de titular de curso superior, pós-secundário ou médio.

Artigo 23.º

Formação não adequada ao processo de Bolonha

Tratando-se de plano de estudos a que não se encontrem atribuídos créditos ECTS, o processo de creditação começará por fazer equivaler o volume de trabalho a créditos ECTS, considerando que a um semestre correspondem 30 ECTS e que a um ano letivo correspondem 60. Dentro de cada semestre/ano, os ECTS serão proporcionalmente distribuídos considerando-se o número de horas letivas de cada disciplina.

Artigo 24.º

Iniciativa do estudante

1 — O ato de creditação está sujeito ao princípio do pedido, não sendo permitido à unidade orgânica propor, nem lícito ao Conselho Científico aprovar, creditações não requeridas pelo estudante.

2 — É da exclusiva responsabilidade do estudante a formulação do pedido e a invocação das competências que achar relevantes para efeitos de creditação e, bem assim, a entrega dos documentos necessários à apreciação do pedido.

3 — O estudante deve entregar os originais dos documentos exigidos ou, quando lhe for permitido, cópia com igual força probatória ou cópia simples.

Artigo 25.º

Prazos e deliberações condicionais

1 — O pedido de creditação das competências referidas no artigo 22.º deve ser apresentado na secretaria do respetivo ciclo, devidamente instruído, até ao limite do trigésimo dia subsequente à data da matrícula/inscrição.

2 — O pedido de creditação de competências obtidas de forma diversa das descritas no número anterior deve ser apresentado no prazo referido no número anterior sem prejuízo de, relativamente à sua instrução, o procedimento continuar a reger-se por regulamento próprio.

3 — Findo o prazo para a apresentação do pedido e sua instrução, o processo é enviado ao Conselho Científico no estado em que se encontrar.

4 — Se, até ao fim do prazo referido no número um, não for possível ao estudante instruir o processo com os originais dos documentos exigidos pelos números dois e três do artigo 26.º, ou, quando autorizado, com documento com igual força probatória, pode, quando lhe for permitido, proceder à entrega das cópias simples respetivas, desde que declare sob compromisso de honra que aquelas correspondem aos originais que, em todo o caso, se compromete a entregar.

5 — Nos casos referidos na parte final do número anterior, o Conselho Científico pode deliberar condicionalmente sobre as creditações requeridas.

6 — As deliberações condicionais do Conselho Científico caducam se, no prazo de sessenta dias a contar da data da matrícula/inscrição, e, em qualquer caso, até ao último dia de aulas do semestre na pendência do qual tiver decorrido a admissão, o estudante não tiver substituído as cópias referidas no número quatro deste artigo pelos documentos com a força probatória exigida.

7 — A caducidade da deliberação do Conselho Científico não exonera o estudante do dever de liquidar as taxas de creditação aplicáveis.

Artigo 26.º

Pedido de creditação e sua instrução

1 — O pedido de creditação deve indicar o par instituição/curso anteriormente frequentado, a disciplina ou unidade curricular a que já aprovou, enquanto unidade creditante, os seus créditos ECTS e a classificação obtida, e a unidade curricular a que pretende que seja concedida a creditação, enquanto unidade curricular creditanda, os seus créditos ECTS e plano de estudos a que pertence.

2 — O pedido de creditação deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certificados comprovativos da aprovação às unidades creditantes invocadas, respetivas classificações e, sendo caso disso, os seus ECTS;

b) Programas das unidades creditantes invocadas e respetivas cargas horárias;

c) Indicação do Docente que ministrou a unidade creditante invocada, e respetivo grau académico;

d) Cópia simples ou impressão do extrato do *Diário da República* que contenha o ato normativo que procedeu à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do curso ao abrigo de cuja frequência e aprovação a formação foi obtida. Não estando o plano de estudos publicado no *Diário da República*, deve ser entregue documento emitido e autenticado pela instituição de ensino superior onde a formação foi obtida donde conste a mesma informação;

e) Documento comprovativo do grau académico conferido pelo plano de estudos a que pertence a formação invocada, se essa informação não constar de nenhum dos documentos constantes das alíneas anteriores.

3 — É correspondentemente aplicável o número dois do artigo 14.º

4 — Como forma de garantir o rigoroso cumprimento do disposto no artigo 31.º, à creditação de competências anteriormente adquiridas aplica-se o regime constante do regulamento respetivo, independentemente da modalidade pela qual, nesse ano, nesse par instituição/curso, o estudante ingressou.

Artigo 27.º

Envio do processo e indeferimento liminar

1 — Findo o prazo referido no número um do artigo 25.º, ou logo que ao pedido de creditação sejam anexados os documentos exigidos, o processo é enviado à direção da unidade orgânica respetiva para elaboração da proposta de creditação e de integração curricular.

2 — O diretor da unidade orgânica proporá ao Conselho Científico o indeferimento liminar do pedido quando:

a) O pedido ou a sua instrução forem extemporâneos;

b) O processo se encontrar deficientemente instruído, nomeadamente por falta de documento referido nos números dois e três do artigo anterior, e desde que a sua falta impeça a correta apreciação do pedido e a formulação da competente proposta;

c) A formação e as competências anteriormente adquiridas forem manifestamente insuficientes ou inadequadas para a creditação requerida;

d) Esteja em falta a apresentação de original de documento, fora dos casos previstos no número três do artigo 24.º e no número quatro do artigo 25.º

Artigo 28.º

Conteúdo da proposta de creditação e de integração curricular, e decisão de creditação

1 — Se o pedido de creditação não dever ser liminarmente indeferido, o diretor da unidade orgânica respetiva elabora proposta de creditação e de integração curricular.

2 — Da proposta de creditação e de integração curricular a apresentar ao Conselho Científico para aprovação, deverão constar:

a) Os elementos tendentes à identificação do estudante e do ciclo de estudos em cujo plano a creditação se destina a produzir efeitos;

b) A modalidade ou regime do ingresso;

c) O total dos créditos ECTS invocados pelo estudante para efeitos de creditação;

d) O número de créditos ECTS das unidades curriculares creditadas distribuídos segundo o critério do regime da creditação;

e) O número de créditos ECTS correspondentes à totalidade das unidades curriculares a que o estudante ainda terá que obter aprovação para obtenção do grau;

f) A média apurada, para efeitos do número dois do artigo 32.º, e a apresentação dos cálculos para o efeito realizados;

g) Um quadro global da proposta de creditação e de integração curricular contendo as unidades curriculares creditadas segundo o critério do regime da creditação, bem como as classificações e créditos ECTS atribuídos a umas e a outras;

h) Os pareceres do diretor da unidade orgânica exigidos pelo regulamento;

i) A fundamentação do ato de creditação, quando exigível.

3 — A decisão do Conselho Científico em matéria de creditação e de integração curricular pronuncia-se sobre todos os elementos constantes da respetiva proposta.

Artigo 29.º

Creditação com equivalência

1 — Ressalvados os casos previstos no artigo seguinte, as decisões relativas a pedidos de creditação deverão considerar o princípio da creditação da formação obtida anteriormente na área científica a que respeita o curso que o interessado procura frequentar, tendo-se em conta o nível dos créditos já obtidos.

2 — O pedido de creditação só poderá ser deferido se, entre uma e outra unidade curricular, houver correspondência de conteúdos programáticos, de cargas horárias e de competências adquiridas e a adquirir, e se à unidade creditante corresponder, pelo menos, o mesmo número de créditos ECTS da unidade curricular creditanda.

3 — Apesar de não haver correspondência total de ECTS entre as unidades creditantes, quando isoladamente consideradas, e as unidades curriculares creditandas, haverá ainda lugar à creditação por equivalência quando duas ou mais unidades creditantes implicarem conteúdos programáticos e competências a adquirir correspondentes àqueles que se espera obter pela frequência e aprovação da unidade curricular creditanda ou de um determinado conjunto delas, desde que o número de créditos ECTS das unidades creditantes seja igual ou superior ao número de créditos ECTS da unidade curricular creditanda ou de um determinado conjunto delas.

4 — O deferimento de um pedido de creditação poderá ser condicionado à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos, conforme for deliberado a propósito pelo Conselho Científico.

Artigo 30.º

Creditação sem equivalência

1 — Nos casos de reingresso serão creditados, no mínimo, noventa por cento dos créditos ECTS da formação anteriormente realizada no mesmo curso ou naquele que o antecedeu.

2 — Se, esgotadas as possibilidades de creditação nos termos do artigo 29.º, não se tiverem preenchido os limites mínimos impostos pelo número anterior, o Conselho Científico, sob proposta da direção da unidade orgânica respetiva, aprovará as creditações necessárias para que aquele limite seja atingido mesmo sem a correspondência de conteúdos, de competências e de ECTS entre unidades creditantes e unidades creditandas.

Artigo 31.º

Proibição da dupla creditação

1 — Não é admitida a creditação a partir de creditação anterior. Quando a aprovação numa unidade curricular for o resultado de um anterior ato de creditação, deve o requerente instruir o processo, nos termos das disposições anteriores, com base na formação inicialmente obtida.

2 — O disposto no artigo anterior não impede que a fundamentação do ato de creditação se faça por remissão para anterior processo de creditação e seus fundamentos.

Artigo 32.º

Classificação das unidades curriculares creditadas

1 — Se a creditação tiver sido concedida ao abrigo do disposto no número dois do artigo 29.º, mantém-se para a unidade curricular creditanda a classificação atribuída à unidade creditante.

2 — Nos restantes casos, a classificação a atribuir à unidade curricular creditanda ou a um conjunto delas, será a resultante de uma média ponderada em que se atenderá ao nível de créditos ECTS e à classificação

com que cada disciplina ou unidade contribuiu para o universo das unidades curriculares creditantes.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote escala de classificação equivalente à portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

4 — Nos casos previstos no número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística de classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O estudante pode requerer ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

5 — Como instrumento para aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 33.º

Efeitos da creditação

1 — A creditação só é eficaz para efeitos de prosseguimento de estudos, no âmbito desse mesmo ciclo de estudos, só será certificada com a certificação da obtenção do grau académico a que respeita, e caduca com a interrupção do percurso académico por, pelo menos, um ano letivo.

2 — Nos casos de reingresso de estudante que, ao abrigo de anterior matrícula e inscrição, tenha beneficiado de uma decisão de creditação, a decisão da sua admissão compreende a revalidação das anteriores creditações nos termos e para os efeitos do número dois do artigo 31.º, desde que entre o momento da anterior creditação e o momento do reingresso não tenha havido uma sucessão de plano de estudos.

Artigo 34.º

Aceitação do resultado da creditação

1 — A deliberação do Conselho Científico, proferida nos termos do número três do artigo 28.º, é notificada ao estudante e só será eficaz se, no prazo de dez dias a contar da sua notificação, ele expressamente a aceitar; a notificação não está sujeita a formalidades especiais, desde que passível de comprovação.

2 — Em caso de discordância, pode o estudante, no mesmo prazo, reclamar da deliberação; a deliberação tomada sobre a reclamação é insuscetível de impugnação.

3 — O disposto no número um é correspondentemente aplicável à notificação da deliberação tomada sobre o ato de impugnação.

4 — O silêncio do estudante equivale à não aceitação dos efeitos da deliberação do Conselho Científico mas não o dispensa do pagamento das respetivas taxas.

5 — Ao disposto na parte final do número um e no número três, é correspondente aplicável o disposto no número dois do artigo 19.º

Artigo 35.º

Candidatos titulares de curso superior, médio e pós-secundário

As normas previstas neste regulamento relativas à mudança de par instituição/curso são aplicáveis, com as devidas adaptações, ao acesso e ingresso de titulares de curso superior, médio ou pós-secundário, quando os candidatos sejam titulares de grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor, e, quando não especialmente previsto noutro regulamento, aos respetivos processos de creditação da formação anteriormente obtida.

Artigo 36.º

Classificação final do curso

Para efeito de cálculo da classificação final do grau académico, as classificações das unidades curriculares frequentadas e aprovadas nas Universidades Lusíada no âmbito do curso em que foi obtido o grau, ainda que creditadas, pesarão duas vezes mais do que as classificações obtidas nas outras unidades curriculares creditadas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Delegação de competências

Considera-se delegada na sua Comissão Permanente a competência do Conselho Científico para a prática dos atos previstos neste regulamento.

Artigo 38.º

Benefícios

Os estudantes que originariamente tenham estado inscritos em estabelecimento de ensino diferente das Universidades Lusíada só poderão gozar de benefícios especiais instituídos neste estabelecimento de ensino superior em favor dos seus estudantes desde que os respetivos requisitos de atribuição venham a ser cumpridos na pendência da sua frequência neste estabelecimento.

Artigo 39.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho conjunto do Chanceler e do Reitor da Universidade Lusíada — Lisboa.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

209846112

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 11002/2016

Por despacho reitoral de 2016/05/19, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da estrutura curricular do 1.º ciclo de estudos em Línguas, Literaturas e Culturas, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, adequado em 14 de Março de 2007, conforme Deliberação n.º 2315-A/2007, constante do DR n.º 220, 2.ª série, de 15 de novembro de 2007, cuja última alteração consta do Despacho n.º 8937/2011, publicado do *Diário da República*, n.º 128, 2.ª série, de 6 de julho, retificada pela Declaração de retificação n.º 1407/2011, publicada no *Diário da República*, n.º 180, 2.ª série, de 18 de setembro de 2011, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES, na sua reunião de 27 de abril de 2016.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 20 de maio de 2016 e registada a 27 de junho de 2016 sob o n.º R/A-Ef 2745/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto.

2 — Faculdade(s): Faculdade de Letras.

3 — Ciclo de estudos: Línguas, Literaturas e Culturas.

4 — Grau: Licenciado.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Línguas/Literaturas/Estudos Culturais.

6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 222.

7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.

8 — Duração do ciclo de estudos: 6 semestres.

9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

Perfil Mono disciplinar (Estudos Franceses/Inglês, Estudos Anglo-Americanos/Alemão/Espanhol);

Perfil Mono disciplinar com componente livre ou Minor (História ou Inglês e outra língua estrangeira);

Perfil Bidisciplinar (Português e Línguas Clássica e outra Língua Estrangeira/ duas línguas estrangeiras).

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau/diploma:

Perfil Monodisciplinar (Estudos Franceses)

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Crítica Literária	CRILIT-P/CRILIT-IN	18	—
Linguística	LG-P/LG-IN	18	—
Francês	FRA	36	—
Literatura Francesa	LIT-FRA	24	—
Estudos Franceses	EST-FRA	30	—
Estudos Clássicos	ESTCL	6	—
Literatura Francesa/Literatura Comparada/Linguística Francesa	LIT-FRA/LIT-COMP/LG-FRA	18	—
Literatura Francesa/Estudos Franceses/Literatura Comparada/Linguística Francesa ou Minor em História/Humanidades, Ciências Sociais, Ciência de Computadores/Ciências Tecnológicas (1.º ciclo FLUP)	LIT-FRA/EST-FRA/LIT-COMP/LG-FRA/HIS/H/CSC/CC/CTEC	—	* 30
<i>Total</i>		150	30

* Se o estudante optar pelo Minor em História fará 30 ECTS nessa área; se optar pela outra vertente, fará 30 ECTS nas áreas científicas referidas.

Perfil Monodisciplinar (Inglês, Estudos Anglo-Americanos)

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Crítica Literária	CRILIT-P/CRILIT-IN	18	—
Linguística	LG-P/LG-IN	18	—
Inglês	IN	36	—
Literatura Inglesa	LIT-IN	12	—
Literatura Americana	LIT-AME	6	—
Estudos Ingleses	EST-IN	12	—
Estudos Norte-Americanos	ESTNA	6	—
Literatura Inglesa/Literatura Americana/Estudos Ingleses/Estudos Norte-Americanos/Linguística Inglesa/Literatura Comparada	LIT-IN/LIT-AME/EST-IN/ESTNA/LG-IN/LIT-COMP	12	—
Literatura Inglesa/Literatura Americana/Estudos Ingleses/Estudos Norte-Americanos/Linguística Inglesa/Literatura Comparada/Minor em outra língua estrangeira que não a dominante*	LIT-IN/LIT-AME/EST-IN/ESTNA/LG-IN/LIT-COMP/FRA, LIT, LG, EST-FRA/AL, LIT, LG, EST-AL/ESP, LIT, LG, EST-ESP	30	—
Humanidades, Ciências Sociais, Ciências Tecnológicas/Ciências de Computadores/História (1.º ciclo FLUP)/unidades curriculares de outra língua estrangeira que não a dominante	H/CSC/CTEC/CC/HIS/FRA, LIT, LG, EST-FRA/AL, LIT, LG, EST-AL/ESP, LIT, LG, EST-ESP	—	30
<i>Total</i>		150	30

11 — Observações:

O órgão científico competente determinará anualmente quais as unidades curriculares, de entre as que permitem a obtenção de créditos obrigatórios/optativos numa dada área científica (*cf.* Plano de Estudos), que estarão disponíveis no ano letivo em causa. Os Departamentos responsáveis por cada área científica estarão obrigados a oferecer sempre

unidades curriculares em número suficiente para a obtenção dos créditos previstos em cada semestre. Os estudantes que quiserem obter os créditos mínimos de formação na área da docência (de acordo com o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio), para virem a candidatar-se ao 2.º ciclo de estudos em Ensino, deverão fazer 80 a 100 ECTS da área curricular do Inglês e 60 a 80 ECTS da área curricular de outra língua estrangeira.

Perfil Monodisciplinar (Alemão)

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Crítica Literária	CRILIT-P/CRILIT-IN	18	—
Linguística	LG-P/LG-IN	18	—
Alemão	AL	36	—
Literatura Alemã	LIT-AL	12	—
Estudos Alemães	EST-AL	30	—
Linguística Alemã	LG-AL	30	—
Linguística Alemã/Estudos Alemães/Literatura Alemã	LG-AL/EST-AL/LIT-AL	6	—
Humanidades, Ciências Sociais, Ciências Tecnológicas/História (1.º ciclo FLUP)	H/CSC/CTEC/HIS	—	30
<i>Total</i>		150	30

11 — Observações:

Os estudantes que frequentem o 1.º ciclo de estudos em Línguas, Literaturas e Culturas num perfil mono disciplinar de Estudos Alemães poderão optar por obter na área científica de História a totalidade dos 30 créditos de formação livre, com a distribuição por unidades curriculares

que se especifica no quadro descritivo do plano de estudos. Caso optem por obter os 30 créditos optativos desta forma estruturada, a certificação que virão a obter pela sua formação deverá incluir a referência ao grau obtido: Licenciado em Línguas, Literaturas e Culturas — Estudos Alemães, com *minor* em História.

Perfil Monodisciplinar (Espanhol)

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Crítica Literária	CRILIT-P/CRILIT-IN	18	—
Linguística	LG-P/ LG-IN	18	—
Espanhol	ESP	36	—
Literatura Espanhola	LIT-ESP	36	—
Estudos Hispânicos	EST-HISP	18	—
Linguística Espanhola	LG-ESP	6	—
Estudos Clássicos	EST-CL	6	—
Literatura Portuguesa	LIT-P	12	—
Humanidades, Ciências Sociais, Ciências de Computadores, Ciências Tecnológicas (1.º ciclo FLUP)	H/CSC/CC/CTEC	—	30
<i>Total</i>		150	30

Perfil Bidisciplinar — Estudos Portugueses

QUADRO N.º 5

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Crítica Literária	CRILIT-P/CRILIT-IN	18	—
Linguística	LG-P/LG-IN	18	—
Literatura Portuguesa	LIT-P	18	—
Estudos Portugueses	EST-P	12	—
Linguística Portuguesa	LG-P	12	—
Literatura Portuguesa/Estudos Portugueses/Linguística Portuguesa	LIT-P/EST-P/LG-P	12	—
Crítica Literária	CRILIT-P	6	—
Línguas Clássicas	LING-CL	12	—

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Áreas científicas da Língua Estrangeira*	LING-CL/EST-CL/LIT-CL/LIT-FRA/ EST-FRA/LG-FRA/LIT-IN/EST-IN/ LG-IN/LIT-AME/ESTNA/LIT-AL/ EST-AL/LG-AL/LIT-ESP/EST-HISP/ LG-ESP/LIT-P/LG-P/EST-P/ LIT-COMP/CC	72	—
<i>Total</i>		180	0

* Ver quadros n.º 6 a 10 — Perfil Bidisciplinar — Estudos Clássicos, Franceses, Inglês, Estudos Anglo-Americanos, Alemães e Espanhóis.

11 — Observações:

O órgão científico competente determinará anualmente quais as unidades curriculares, de entre as que permitem a obtenção de créditos obrigatórios/optativos numa dada área científica (*cf.* Plano de Estudos), que estarão disponíveis no ano letivo em causa. Os Departamentos responsáveis por cada área científica estarão obrigados a oferecer sem-

pre unidades curriculares em número suficiente para a obtenção dos créditos previstos em cada semestre. Os estudantes que quiserem obter os créditos mínimos de formação na área da docência (de acordo com o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio), para virem a candidatar-se ao 2.º ciclo de estudos em Ensino, deverão fazer 80 a 100 ECTS da área curricular do Português e 60 a 80 ECTS da área curricular de outra língua estrangeira.

Perfil Bidisciplinar — Estudos Clássicos

QUADRO N.º 6

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas Clássicas	LING-CL	36	—
Cultura Clássica	EST-CL	18	—
Literaturas Clássicas	LIT-CL	18	—
<i>Total</i>		72	0

Perfil Bidisciplinar — Estudos Franceses

QUADRO N.º 7

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Francês	FRA	36	—
Literatura Francesa	LIT-FRA	12	—
Estudos Franceses	EST-FRA	12	—
Literatura Francesa/Estudos Franceses/Literatura Comparada/Ciência de Computadores/ Linguística Francesa	LIT-FRA/EST-FRA LIT-COMP/CC/LG-FRA	12	—
<i>Total</i>		72	0

Perfil Bidisciplinar — Inglês, Estudos Anglo-Americanos

QUADRO N.º 8

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Inglês	IN	36	—
Literatura Inglesa	LIT-IN	6	—
Literatura Americana	LIT-AME	6	—
Estudos Ingleses	EST-IN	12	—
Estudos Norte-Americanos	ESTNA	6	—
Literatura Inglesa/Literatura Americana/Estudos Ingleses/Estudos Norte-Americanos/Linguística Inglesa/Literatura Comparada	LIT-IN/LIT-AME/EST-IN/ESTNA/ LG-IN/LIT-COMP	6	—
<i>Total</i>		72	0

Perfil Bidisciplinar — Estudos Alemães

QUADRO N.º 9

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Alemão	AL	36	—
Literatura Alemã	LIT-AL	6	—
Estudos Alemães	EST-AL	24	—
Linguística Alemã	LG-AL	6	—
<i>Total</i>		72	0

Perfil Bidisciplinar — Estudos Espanhóis

QUADRO N.º 10

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Espanhol	ESP	36	—
Literatura Espanhola	LIT-ESP	24	—
Estudos Hispânicos	EST-HISP	12	—
<i>Total</i>		72	0

11 — Observações:

A fim de dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, que prevê a realização de 80 a 100 ECTS em Português e 60 a 80 ECTS em outra língua estrangeira ou 80 a 100 ECTS em Inglês e 60 a 80 ECTS em outra língua estrangeira, o 1.º ciclo de estudos em Línguas, Literaturas e Culturas apresenta as seguintes unidades curriculares obrigatórias da área científica do Português, da área científica do Inglês e da área científica das outras línguas estrangeiras para quem se quiser candidatar ao 2.º ciclo de estudos que confere a habilitação para a docência:

I — Português e outra Língua Estrangeira — os estudantes deverão inscrever-se no perfil bidisciplinar de Português e Alemão ou Espanhol ou Francês, ou Inglês:

a) Área Científica de Português (Crítica Literária, Linguística, Literatura e Cultura):

Bases de Análise Gramatical (Português) (TC)
 Metodologia dos Estudos Literários (Português) I (TC)
 Metodologia dos Estudos Literários (Português) II (TC)
 Métodos e Técnicas de Pesquisa (TC)
 Introdução à Linguística (TC)
 Técnicas de Comunicação Oral e Escrita I (TC)
 Latim I (Quadro 24)
 Latim II (Quadro 25)
 Teoria da Literatura I (Quadro 28)
 2 Unidades Curriculares de Linguística Portuguesa (Quadro 30-C)
 3 Unidades Curriculares de Literatura Portuguesa (Quadro 30-A)
 2 Unidades Curriculares de Cultura Portuguesa (Quadro 30-E)
 3 Unidades Curriculares de Estudos Portugueses (Quadros 30-A, B, C, D e E)
 = 114 ECTS

b) Área Científica do Alemão, Espanhol, Francês ou Inglês (Língua, Linguística, Literatura e Cultura):

6 Unidades Curriculares de Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Inglesa (Ver quadro 30)
 5 Unidades Curriculares de Estudos Alemães, Espanhóis, Franceses — Ingleses, Estudos Anglo-Americanos (Quadros 31, 32, 33, 34)
 = 66 ECTS

II — Inglês, Estudos Anglo-Americanos e Outra Língua Estrangeira — os estudantes deverão matricular-se no perfil monodisciplinar de Inglês, com componente *minor* de outra língua (Alemão, Espanhol ou Francês)

a) Área Científica do Inglês (Língua Linguística, Literatura e Cultura):

6 Unidades Curriculares de Língua Inglesa (Quadro 30)
 Técnicas de Comunicação Oral e escrita I (TC)
 Métodos e Técnicas de Pesquisa (TC)
 Introdução à Linguística (TC)
 Bases de Análise Gramatical (Inglês) (TC)
 Metodologia dos Estudos Literários (Inglês) I (TC)
 Metodologia dos Estudos Literários (Inglês) II (TC)
 2 Unidades Curriculares de Literatura Inglesa (Quadro 32)
 1 Unidade Curricular de Literatura Norte-Americana (Quadro 32)
 2 Unidades Curriculares de Estudos Ingleses (Literatura, Linguística, Cultura — Quadro 32)
 1 Unidade Curricular de Estudos Norte-Americanos (Literatura, Linguística, Cultura — Quadro 32)
 = 108 ECTS

b) Área Científica do Alemão, Espanhol, ou Francês (Língua, Linguística, Literatura e Cultura):

6 Unidades Curriculares de Língua Alemã, Espanhola ou Francesa (Quadro 30)
 6 Unidades Curriculares de Estudos Alemães, Espanhóis ou Franceses (Quadros 33, 34 ou 31)
 = 72 ECTS

Observações:

Ao longo dos seis semestres do ciclo de estudos, é obrigatório o estudante obter 36 créditos em cada uma das duas línguas estrangeiras por que optar; no primeiro semestre deverá escolher duas línguas das que são oferecidas e, dependendo do nível de língua em que se inscrever, respeitará a progressão estipulada para as duas línguas em causa até ao final do sexto semestre.

12 — Plano de estudo:

Universidade do Porto — Faculdade de Letras

Línguas Literaturas e Culturas

Licenciado

Área científica predominante: Línguas/Literaturas/Estudos Culturais

Unidades Curriculares do Tronco Comum

1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				T	TP	OT	O	Total		
Bases de Análise Gramatical (Português) ou Bases de Análise Gramatical (Inglês).	LG-P/LG-IN	Semestral (1.º S)	162	13	26	13	2	54	6	
Metodologia dos Estudos Literários (Português) I ou Metodologia dos Estudos Literários (Inglês) I.	CRILIT-P/CRILIT-IN	Semestral (1.º S)	162	13	26	13	2	54	6	
Métodos e Técnicas de Pesquisa	CRILIT-P	Semestral (1.º S)	162	13	26	13	2	54	6	
Introdução à Linguística	LG-P	Semestral (2.º S)	162	13	26	13	2	54	6	
Metodologia dos Estudos Literários (Português) II ou Metodologia dos Estudos Literários (Inglês) II.	CRILIT-P/CRILIT-IN	Semestral (2.º S)	162	13	26	13	2	54	6	
Técnicas de Comunicação Oral e Escrita I	LG-P	Semestral (2.º S)	162	13	26	13	2	54	6	
			972					324	36	

Perfil monodisciplinar

1.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações	
				T	P	TP	OT	O			Total
Língua Estrangeira ⁽¹⁾	FRA/IN/AL/ESP	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6	
Unidade curricular da área da Língua Estrangeira ⁽²⁾ .	LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ EST-IN/LG-IN/ LIT-AME/ESTNA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
			324						108	12	

⁽¹⁾ Ver relação de unidades curriculares no quadro n.º 30.⁽²⁾ Ver relações de unidades curriculares nos quadros n.º 31, 32, 33 e 34.

2.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações	
				T	P	TP	OT	O			Total
Língua Estrangeira ⁽¹⁾	FRA/IN/AL/ESP	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6	
Unidade curricular da área da Língua Estrangeira ⁽²⁾ .	LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ EST-IN/LG-IN/ LIT-AME/ESTNA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
			324						108	12	

⁽¹⁾ Ver relação de unidades curriculares no quadro n.º 30.⁽²⁾ Ver relações de unidades curriculares nos quadros n.º 31, 32, 33 e 34.

3.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto						ECTS	Observações	
				T	P	TP	OT	O	Total			
Língua Estrangeira ⁽¹⁾ 4 Unidades curriculares da área da Língua Estrangeira ⁽²⁾ .	FRA/IN/AL/ESP LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ LIT-AME /EST-IN/ ESTNA/LG-IN/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP	Semestral	162	–	39	–	13	2	54	6		
		Semestral	648	Depende das uc's escolhidas						216		24
			810							270		30

⁽¹⁾ Ver relação de unidades curriculares no quadro n.º 30.⁽²⁾ Ver relações de unidades curriculares nos quadros n.º 31, 32, 33 e 34.

4.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto						ECTS	Observações	
				T	P	TP	OT	O	Total			
Língua Estrangeira ⁽¹⁾ 4 Unidades curriculares da área da Língua Estrangeira ⁽²⁾ .	FRA/IN/AL/ESP LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ EST-IN/LG-IN/ LIT-AME/ESTNA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP	Semestral	162	–	39	–	13	2	54	6		
		Semestral	648	Depende das uc's escolhidas						216		24
			810							270		30

⁽¹⁾ Ver relação de unidades curriculares no quadro n.º 30.⁽²⁾ Ver relações de unidades curriculares nos quadros n.º 31, 32, 33 e 34.

5.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto						ECTS	Observações	
				T	P	TP	OT	O	Total			
Língua Estrangeira ⁽¹⁾ 4 Unidades curriculares da área da Língua Estrangeira ⁽²⁾ .	FRA/IN/AL/ESP LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ EST-IN/LG-IN/ LIT-AME/ESTNA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP	Semestral	162	–	39	–	13	2	54	6		
		Semestral	648	Depende das uc's escolhidas						216		24
			810							270		30

⁽¹⁾ Ver relação de unidades curriculares no quadro n.º 30.⁽²⁾ Ver relações de unidades curriculares nos quadros n.º 31, 32, 33 e 34.

6.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto						ECTS	Observações	
				T	P	TP	OT	O	Total			
Língua Estrangeira ⁽¹⁾ 4 Unidades curriculares da área da Língua Estrangeira ⁽²⁾ .	FRA/IN/AL/ESP LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ EST-IN/LG-IN/ LIT-AME/ESTNA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6		
		Semestral	648	Depende das uc's escolhida						216		24
			810							270		30

⁽¹⁾ Ver relação de unidades curriculares no quadro n.º 30.⁽²⁾ Ver relações de unidades curriculares nos quadros n.º 31, 32, 33 e 34.Perfil monodisciplinar com formação livre/componente *minor*

1.º semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto						ECTS	Observações
				T	P	TP	OT	O	Total		
Língua Estrangeira ⁽¹⁾ Unidade curricular da área da Língua Estrangeira ⁽²⁾ ou outra língua estrangeira, que não a dominante.	FRA/IN/AL/ESP LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ EST-IN/LG-IN/ LIT-AME/ESTNA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP/ AL/ESP/FRA	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6	
		Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
			324							108	

⁽¹⁾ Ver relação de unidades curriculares no quadro n.º 30.⁽²⁾ Ver relações de unidades curriculares nos quadros n.º 31, 32, 33 e 34.

2.º semestre

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto						ECTS	Observações
				T	P	TP	OT	O	Total		
Língua Estrangeira ⁽¹⁾ Unidade curricular da área da Língua Estrangeira ⁽²⁾ ou outra língua estrangeira, que não a dominante.	FRA/IN/AL/ESP LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ EST-IN/LG-IN/ LIT-AME/ESTNA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP/ AL/ESP/FRA	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6	
		Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
			324							108	

⁽¹⁾ Ver relação de unidades curriculares no quadro n.º 30.⁽²⁾ Ver relações de unidades curriculares nos quadros n.º 31, 32, 33 e 34.

3.º semestre

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto						ECTS	Observações
				T	P	TP	OT	O	Total		
Língua Estrangeira ⁽¹⁾	FRA/IN/AL/ESP	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6	
Unidade Curricular da área da Língua Estrangeira ⁽²⁾ ou outra língua estrangeira, que não a dominante.	LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ EST-IN/LG-IN/ LIT-AME/ESTNA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP/ AL/ESP/FRA	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
2 Unidades curriculares da área da Língua Estrangeira ⁽²⁾ .	LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ EST-IN/LG-IN/ LIT-AME/ESTNA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP	Semestral	324	Depende das uc's escolhidas					108	12	
Unidade curricular oferecida em 1.ºs ciclos da FLUP/Unidade curricular de componente <i>minor</i> ⁽³⁾ / unidade curricular da área de outra língua estrangeira, que não a dominante.	H/CSC/CTEC/HIS/ LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-AL/ EST-AL/LG-AL/ LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
			810						270	30	

⁽¹⁾ Ver relação de unidades curriculares no quadro n.º 30.⁽²⁾ Ver relações de unidades curriculares nos quadros n.º 31, 32, 33 e 34.⁽³⁾ Ver relações de unidades curriculares no quadro n.º 36.

4.º semestre

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto						ECTS	Observações
				T	P	TP	OT	O	Total		
Língua Estrangeira ⁽¹⁾	FRA/IN/AL/ESP	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6	
Unidade curricular da área da Língua Estrangeira ⁽²⁾ ou outra língua estrangeira, que não a dominante.	LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ EST-IN/LG-IN/ LIT-AME/ESTNA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP/ AL/ESP/FRA	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
2 Unidades curriculares da área da Língua Estrangeira ⁽²⁾ .	LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ EST-IN/LG-IN/ LIT-AME/ESTNA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP	Semestral	324	Depende das uc's escolhidas					108	12	
Unidade curricular oferecida em 1.ºs ciclos da FLUP/Unidade curricular de componente <i>minor</i> ⁽³⁾ / unidade curricular da área de outra língua estrangeira, que não a dominante.	H/CSC/CC/CTEC/ HIS/LIT-FRA/ EST-FRA/LG-FRA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
			810						270	30	

⁽¹⁾ Ver relação de unidades curriculares no quadro n.º 30.⁽²⁾ Ver relações de unidades curriculares nos quadros n.º 31, 32, 33 e 34.⁽³⁾ Ver relações de unidades curriculares no quadro n.º 36.

5.º semestre

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto						ECTS	Observações	
				T	P	TP	OT	O	Total			
Língua Estrangeira ⁽¹⁾	FRA/IN/AL/ESP	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6		
Unidade curricular da área da Língua Estrangeira ⁽²⁾ ou outra língua estrangeira, que não a dominante.	LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ EST-IN/LG-IN/ LIT-AME/ESTNA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP/ AL/ESP/FRA	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6		
2 Unidades curriculares da área da Língua Estrangeira ⁽²⁾ .	LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ EST-IN/LG-IN/ LIT-AME/ESTNA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP	Semestral	324	Depende das uc's escolhidas						108	12	
Unidade curricular oferecida em 1.ºs ciclos da FLUP/Unidade curricular de componente <i>minor</i> ⁽³⁾ / unidade curricular da área de outra língua estrangeira, que não a dominante.	H/CSC/CC/CTEC/ HIS/LIT-FRA/ EST-FRA/LG-FRA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6		
			810						270	30		

⁽¹⁾ Ver relação de unidades curriculares no quadro n.º 30.

⁽²⁾ Ver relações de unidades curriculares nos quadros n.º 31, 32, 33 e 34.

⁽³⁾ Ver relações de unidades curriculares no quadro n.º 36.

6.º semestre

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto						ECTS	Observações	
				T	P	TP	OT	O	Total			
Língua Estrangeira ⁽¹⁾	FRA/IN/AL/ESP	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6		
2 Unidades curriculares da área da Língua Estrangeira ⁽²⁾ .	LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ EST-IN/LG-IN/ LIT-AME/ESTNA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP	Semestral	324	Depende das uc's escolhidas						108	12	
Unidade curricular oferecida em 1.ºs ciclos da FLUP/Unidade curricular de componente <i>minor</i> ⁽³⁾ / outra língua estrangeira, que não a dominante.	H/CSC/CTEC/HIS/ AL/ESP/FRA	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6		
Unidade curricular oferecida em e 1.ºs ciclos da FLUP/Unidade curricular de componente <i>minor</i> ⁽³⁾ / unidade curricular da área de outra língua estrangeira, que não a dominante.	H/CSC/CC/CTEC/ HIS/LIT-FRA/ EST-FRA/LG-FRA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6		
			810						270	30		

⁽¹⁾ Ver relação de unidades curriculares no quadro n.º 30.

⁽²⁾ Ver relações de unidades curriculares nos quadros n.º 31, 32, 33 e 34.

⁽³⁾ Ver relações de unidades curriculares no quadro n.º 36.

Perfil bidisciplinar

1.º semestre

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				P	OT	O	Total		
Língua Estrangeira 1 ⁽¹⁾	FRA/IN/AL/ESP	Semestral	162	39	13	2	54	6	
Língua Estrangeira 2 ¹ /Latim I *	FRA/IN /AL/ESP/LING-CL	Semestral	162	39	13	2	54	6	
			324				108	12	

* No perfil bidisciplinar de Português e Línguas Clássica e outra Língua Estrangeira é obrigatória a realização de Latim I.

⁽¹⁾ Ver relação de unidades curriculares no quadro n.º 30.

2.º semestre

QUADRO N.º 25

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				P	OT	O	Total		
Língua Estrangeira 1 ⁽¹⁾	FRA/IN/AL/ESP	Semestral	162	39	13	2	54	6	
Língua Estrangeira 2 ¹ /Latim II *	FRA/IN/AL/ESP/LING-CL	Semestral	162	39	7	2	48	6	
			324				102	12	

* No perfil bidisciplinar de Português e Línguas Clássica e outra Língua Estrangeira é obrigatória a realização de Latim II.

⁽¹⁾ Ver relação de unidades curriculares no quadro n.º 30.

3.º semestre

QUADRO N.º 26

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto						ECTS	Observações
				T	P	TP	OT	O	Total		
Língua Estrangeira 1 ⁽¹⁾	FRA/IN /AL/ESP	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6	
Língua Estrangeira 2 ⁽¹⁾ /Unidade curricular de Estudos Portugueses ⁽²⁾ .	FRA/IN/AL/ESP/ LIT-P/EST-P/LG-P	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6	
Unidade curricular da área da Língua Estrangeira 1 ⁽³⁾ ou unidade curricular de Estudos Portugueses ⁽²⁾ .	LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ EST-IN/LG-IN/ LIT-AME/ESTNA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP/ LIT-P/LG-P/EST-P	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
Unidade curricular da área da Língua Estrangeira 2 ⁽³⁾ /Unidade curricular de Linguística Portuguesa ⁽⁴⁾ .	LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ EST-IN/LG-IN/ LIT-AME/ESTNA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/ LG-ESP/LG-P	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
Unidade curricular da área da Língua Estrangeira 2 ⁽³⁾ /Unidade curricular de Literatura Portuguesa ⁽⁵⁾ .	LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ EST-IN/LG-IN/ LIT-AME/ESTNA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/ LG-ESP/LIT-P	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
			810						270	30	

⁽¹⁾ Ver relação de unidades curriculares no quadro n.º 30.

⁽²⁾ Ver relação de unidades curriculares nos quadros n.º 30 A, B, C, D e E.

⁽³⁾ Ver relação de unidades curriculares nos quadros n.º 31, 32, 33 e 34.

⁽⁴⁾ Ver relações de unidades curriculares no quadro n.º 30 C.

⁽⁵⁾ Ver relação de unidades curriculares no quadro n.º 30 A.

4.º semestre

QUADRO N.º 27

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto						ECTS	Observações
				T	P	TP	OT	O	Total		
Língua Estrangeira 1 ⁽¹⁾	FRA/IN/AL/ESP	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6	
Língua Estrangeira 2 ⁽¹⁾ /Unidade curricular de Literatura Portuguesa ⁽²⁾ .	FRA/IN/AL/ESP/ LIT-P	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6	
2 Unidades curriculares da área da Língua Estrangeira 1 ⁽³⁾ .	LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ EST-IN/LG-IN/ LIT-AME/ESTNA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP	Semestral	324	Depende das uc's escolhidas					108	12	
Unidade curricular da área da Língua Estrangeira 2 ⁽³⁾ /Unidade curricular de Cultura Portuguesa ⁽⁴⁾ .	LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ EST-IN/LG-IN/ LIT-AME/ESTNA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/ LG-ESP/EST-P	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
			810						270	30	

⁽¹⁾ Ver relação de unidades curriculares no quadro n.º 30.

⁽²⁾ Ver relação de unidades curriculares no quadro n.º 30 A.

⁽³⁾ Ver relação de unidades curriculares nos quadros n.º 31, 32, 33 e 34.

⁽⁴⁾ Ver relações de unidades curriculares no quadro n.º 30 E.

5.º semestre

QUADRO N.º 28

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto						ECTS	Observações
				T	P	TP	OT	O	Total		
Língua Estrangeira 1 ⁽¹⁾	FRA/IN/AL/ESP	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6	
Língua Estrangeira 2 ⁽¹⁾ /Teoria da Literatura I *	FRA/IN/AL/ESP/ CRILIT	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6	
Unidade curricular da área da Língua Estrangeira 1 ⁽²⁾ .	LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ EST-IN/LG-IN/ LIT-AME/ESTNA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
Unidade curricular da área da Língua Estrangeira 2 ⁽²⁾ /Unidade curricular da área de Estudos Portugueses ⁽³⁾ .	LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ EST-IN/LG-IN/ LIT-AME/ESTNA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/LG-ESP/ LIT-P/EST-P/LG-P	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
Unidade curricular da área da Língua Estrangeira 2 ⁽²⁾ /Unidade curricular de Cultura Portuguesa ⁽⁴⁾ .	LIT-FRA/EST-FRA/ LG-FRA/LIT-IN/ EST-IN/LG-IN/ LIT-AME/ESTNA/ LIT-AL/EST-AL/ LG-AL/LIT-ESP/ EST-HISP/ LG-ESP/EST-P	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
			810						270	30	

* No perfil bidisciplinar de Português e Línguas Clássicas e outra Língua Estrangeira a unidade curricular Teoria da Literatura é de realização obrigatória.

⁽¹⁾ Ver relação de unidades curriculares no quadro n.º 30.

⁽²⁾ Ver relação de unidades curriculares nos quadros n.º 31, 32, 33 e 34.

⁽³⁾ Ver relação de unidades curriculares no quadro n.º 30 A, B, C, D e E.

⁽⁴⁾ Ver relações de unidades curriculares no quadro n.º 30 E.

6.º semestre

QUADRO N.º 29

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas) total	Horas de contacto						ECTS	Observações	
				T	P	TP	OT	O	Total			
Língua Estrangeira 1 ⁽¹⁾	FRA/IN/AL/ESP	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6		
Língua Estrangeira 2 ⁽¹⁾ /Unidade curricular de Literatura Portuguesa ⁽²⁾ .	FRA/IN/AL/ESP/LIT-P	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6		
2 Unidades curriculares da área da Língua Estrangeira 1 ⁽³⁾ .	LIT-FRA/EST-FRA/LG-FRA/LIT-IN/EST-IN/LG-IN/LIT-AME/ESTNA/LIT-AL/EST-AL/LG-AL/LIT-ESP/EST-HISP/LG-ESP	Semestral	324	Depende das uc's escolhidas						108	12	
Unidade curricular da área da Língua Estrangeira 2 ⁽³⁾ /Unidade curricular de Linguística Portuguesa ⁽⁴⁾ .	LIT-FRA/EST-FRA/LG-FRA/LIT-IN/EST-IN/LG-IN/LIT-AME/ESTNA/LIT-AL/EST-AL/LG-AL/LIT-ESP/EST-HISP/LG-ESP/LG-P	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6		
			810						270	30		

⁽¹⁾ Ver relação de unidades curriculares no quadro n.º 30.⁽²⁾ Ver relação de unidades curriculares nos quadros n.º 30 A.⁽³⁾ Ver relação de unidades curriculares no quadro n.º 31, 32, 33 e 34.⁽⁴⁾ Ver relações de unidades curriculares no quadro n.º 30 C.

Unidades Curriculares de Línguas Estrangeiras

1.º a 6.º semestre ⁽¹⁾

QUADRO N.º 30

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				P	OT	O	Total		
Francês A1/B1.1	FRA	Semestral (1.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	
Francês A2/B1.2	FRA	Semestral (2.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	
Francês B1.1/B2.1	FRA	Semestral (3.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	
Francês B1.2/B2.2	FRA	Semestral (4.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	
Francês B2.1/C1.1	FRA	Semestral (5.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	
Francês B2.2/C1.2	FRA	Semestral (6.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	
Inglês B2.1	IN	Semestral (1.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	
Inglês B2.2	IN	Semestral (2.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	
Inglês B2.3	IN	Semestral (3.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	
Inglês B2.4	IN	Semestral (4.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	
Inglês C1.1	IN	Semestral (5.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	
Inglês C1.2 (6.º S)	IN	Semestral (6.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	
Alemão A1.1/A2.1	AL	Semestral (1.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	
Alemão A1.2/A2.2	AL	Semestral (2.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	
Alemão A2.1/B1.1	AL	Semestral (3.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	
Alemão A2.2/B1.2	AL	Semestral (4.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	
Alemão B1.1/B2.1	AL	Semestral (5.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	
Alemão B1.2/B2.2	AL	Semestral (6.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	
Espanhol A1/B1.1	ESP	Semestral (1.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	
Espanhol A2/B1.2 (.	ESP	Semestral (2.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	
Espanhol B1.1/B2.1	ESP	Semestral (3.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	
Espanhol B1.2/B2.2	ESP	Semestral (4.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	
Espanhol B2.1/C1.1 (.	ESP	Semestral (5.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	Espanhol C1.1-N
Espanhol B2.2/C1.2	ESP	Semestral (6.º S) . . .	162	39	13	2	54	6	Espanhol C1.2-N

⁽¹⁾ As siglas que identificam os níveis de língua correspondem à assunção do Quadro Europeu Comum de Referência para o Ensino das Línguas.

Unidades Curriculares da área de Português

A — Subárea de Literatura Portuguesa (e Lusófona)

1.º a 6.º semestre

QUADRO N.º 30-A

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				T	TP	OT	O	Total		
Literatura Portuguesa Medieval	LIT-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Portuguesa do Renascimento e do Humanismo.	LIT-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Portuguesa do Romantismo ao Naturalismo.	LIT-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
História do Teatro Português (de Gil Vicente ao Teatro de Setecentos).	LIT-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Brasileira I	LIT-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Temas das Literaturas Africanas de Língua Portuguesa.	LIT-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literaturas Orais e Marginais I	LIT-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Ficção Medieval	LIT-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Portuguesa do Barroco e do Neoclassicismo.	LIT-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Portuguesa do Simbolismo ao Modernismo.	LIT-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Portuguesa Contemporânea	LIT-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
História do Teatro Português (de Garrett ao Teatro Contemporâneo).	LIT-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Brasileira II	LIT-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Angolana	LIT-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literaturas Orais e Marginais II	LIT-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	

Nota. — O Conselho Científico da FLUP aprova anualmente, de entre o elenco apresentado, as uc's que permitem obter em cada semestre os créditos obrigatórios e optativos em cada uma das áreas científicas, de acordo com o previsto na estrutura curricular.

B — Subárea de Crítica Literária

1.º a 6.º semestre

QUADRO N.º 30-B

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				T	TP	OT	O	Total		
Teoria da Literatura I	CRILIT	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Teoria do Gosto Literário	CRILIT	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Teoria da Literatura II	CRILIT	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Estética e Linguagem	CRILIT	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Teorias Literárias: modos e modelos	CRILIT	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	DEN

Nota. — O Conselho Científico da FLUP aprova anualmente, de entre o elenco apresentado, as uc's que permitem obter em cada semestre os créditos obrigatórios e optativos em cada uma das áreas científicas, de acordo com o previsto na estrutura curricular.

C — Subárea de Linguística Portuguesa

1.º a 6.º semestre

QUADRO N.º 30-C

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				T	TP	OT	O	Total		
Estruturas Léxicas do Português	LG-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Estruturas Sintáticas e Semânticas do Português I	LG-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				T	TP	OT	O	Total		
História da Língua Portuguesa	LG-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Pragmática	LG-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Análise do Discurso	LG-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Estruturas Fonológicas e Morfológicas do Português.	LG-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Estruturas Sintáticas e Semânticas do Português II	LG-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Variedades do Português	LG-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	

Nota. — O Conselho Científico da FLUP aprova anualmente, de entre o elenco apresentado, as uc's que permitem obter em cada semestre os créditos obrigatórios e optativos em cada uma das áreas científicas, de acordo com o previsto na estrutura curricular.

Unidades Curriculares da área de Português

D — Subárea de Linguística Geral

1.º a 6.º semestre

QUADRO N.º 30-D

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				T	TP	OT	O	Total		
Fonologia e Morfologia	LG	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Psicolinguística	LG	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Semântica Lexical	LG	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Sintaxe I	LG	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Sociolinguística	LG	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Técnicas de Comunicação Oral e Escrita II	LG	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Fonética	LG	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Linguística de Texto	LG	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Linguística Românica	LG	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Semântica Frásica	LG	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Sintaxe II	LG	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	

Nota. — O Conselho Científico da FLUP aprova anualmente, de entre o elenco apresentado, as uc's que permitem obter em cada semestre os créditos obrigatórios e optativos em cada uma das áreas científicas, de acordo com o previsto na estrutura curricular.

Unidades Curriculares da área de Português

E — Subárea de Cultura Portuguesa

1.º a 6.º semestre

QUADRO N.º 30-E

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				T	TP	OT	O	Total		
Introdução à Cultura Portuguesa	EST-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Cultura Portuguesa da Época dos Descobrimentos	EST-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Cultura Portuguesa Contemporânea	EST-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
História do Livro e da Leitura	EST-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Cultura Brasileira	EST-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
História do Renascimento e do Humanismo	EST-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Cultura Portuguesa do Barroco e das Luzes	EST-P	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	

Nota. — O Conselho Científico da FLUP aprova anualmente, de entre o elenco apresentado, as uc's que permitem obter em cada semestre os créditos obrigatórios e optativos em cada uma das áreas científicas, de acordo com o previsto na estrutura curricular.

Unidades Curriculares da área de Francês

1.º a 6.º semestre

QUADRO N.º 31

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				T	TP	OT	O	Total		
Literatura Francesa Medieval	LIT-FRA	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Francesa Clássica	LIT-FRA	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Francesa do Romantismo ao Simbolismo.	LIT-FRA	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Comparada ⁽¹⁾	LIT-COMP	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Contemporânea de Expressão Francesa.	LIT-FRA	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literaturas Francófonas	LIT-FRA	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura e Artes ⁽¹⁾	LIT-COMP	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura e Cinema ⁽¹⁾	LIT-COMP	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Cultura Francesa Contemporânea	EST-FRA	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Da França Colonial à França Multicultural	EST-FRA	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Francofonia e Mundialização	EST-FRA	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Introdução aos Estudos Feministas ⁽¹⁾	LIT-COMP	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Relações Culturais Luso-francesas	EST-FRA	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Mulheres na Cultura Francesa	EST-FRA	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Linguística Francesa	LG-FRA	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	

⁽¹⁾ Esta Unidade Curricular pode ser lecionada por qualquer dos três Departamentos: DEAA, DEG e DEPER.

Nota. — O Conselho Científico da FLUP aprova anualmente, de entre o elenco apresentado, as uc's que permitem obter em cada semestre os créditos obrigatórios e optativos em cada uma das áreas científicas, de acordo com o previsto na estrutura curricular.

Unidades Curriculares da área de Inglês

1.º a 6.º semestre

QUADRO N.º 32

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				T	TP	OT	O	Total		
Introdução à Cultura e à Literatura Inglesas	EST-IN	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Introdução à Cultura e à Literatura Norte-americanas.	ESTNA	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Cultura Inglesa — A Formação da Inglaterra Moderna.	EST-IN	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Cultura Inglesa — Da Era Industrial ao Fim do Império.	EST-IN	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Cultura Norte-americana — Identidade(s) e História.	ESTNA	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Inglesa — Shakespeare e o Renascimento Inglês.	LIT-IN	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Inglesa — Séculos XVIII e XIX	LIT-IN	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Inglesa — Narrativa do Século XX	LIT-IN	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Inglesa — Drama do Século XX	LIT-IN	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Inglesa — Modernismo	LIT-IN	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Inglesa — Poesia do Século XX	LIT-IN	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Norte-americana do Século XIX	LIT-AME	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Norte-americana do Século XX	LIT-AME	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Norte-americana Contemporânea	LIT-AME	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Comparada ⁽¹⁾	LIT-COMP	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura e Artes ⁽¹⁾	LIT-COMP	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura e Cinema ⁽¹⁾	LIT-COMP	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Linguística Inglesa	LG-IN	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
História da Língua Inglesa	LG-IN	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Estudos Irlandeses	EST-IR	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Estudos Utópicos	ESTCUL	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Introdução aos Estudos Feministas ⁽¹⁾	LIT-COMP	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	

⁽¹⁾ Esta Unidade Curricular pode ser lecionada por qualquer dos três Departamentos: DEAA, DEG e DEPER.

Nota. — O Conselho Científico da FLUP aprova anualmente, de entre o elenco apresentado, as uc's que permitem obter em cada semestre os créditos obrigatórios e optativos em cada uma das áreas científicas, de acordo com o previsto na estrutura curricular.

Unidades Curriculares da Área de Alemão

1.º a 6.º semestres

QUADRO N.º 33

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto						ECTS	Observações
				T	P	TP	OT	O	Total		
Produção Oral e Escrita de Alemão I	LG-AL	Semestral	162	—	39	-	13	2	54	6	N
Produção Oral e Escrita de Alemão II	LG-AL	Semestral	162	—	39	-	13	2	54	6	
Introdução à Cultura e à Literatura Alemãs I	EST-AL	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
Introdução à Cultura e à Literatura Alemãs II	EST-AL	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
Literatura de Expressão Alemã I	LIT-AL	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
Literatura de Expressão Alemã II	LIT-AL	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
Seminário de Literatura/de Cultura Alemãs	EST-AL	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
Linguística Alemã I	LG-AL	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
Linguística Alemã II	LG-AL	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
Literatura e Artes ⁽¹⁾	LIT-COMP	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
Introdução à Germanística Medieval	LIT-AL	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
Linguística Contrastiva	LG-AL	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
Introdução à Comunicação Intercultural	LG-AL	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
Literatura Comparada ⁽¹⁾	LIT-COMP	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
Introdução aos Estudos Feministas ⁽¹⁾	LIT-COMP	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
Literatura e Cinema ⁽¹⁾	LIT-COMP	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
Cultura Alemã Contemporânea	EST-AL	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
História das Relações Luso Alemãs	EST-AL	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	

⁽¹⁾ Esta unidade curricular pode ser lecionada por qualquer dos três Departamentos: DEAA, DEG e DEPER.

Nota. — O Conselho Científico da FLUP aprova anualmente, de entre o elenco apresentado, as uc's que permitem obter em cada semestre os créditos obrigatórios e optativos em cada uma das áreas científicas, de acordo com o previsto na estrutura curricular.

Unidades Curriculares da área de Estudos Espanhóis

1.º a 6.º semestre

QUADRO N.º 34

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				T	TP	OT	O	Total		
Literatura Espanhola da Idade Média	LIT-ESP	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Espanhola do Renascimento	LIT-ESP	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Espanhola do Século XIX: Roman- tismo e Realismo.	LIT-ESP	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Espanhola do Barroco	LIT-ESP	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Literatura Espanhola Contemporânea	LIT-ESP	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Narrativa Hispano-americana Contemporânea	LIT-ESP	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Cultura Espanhola do Renascimento e do Barroco	EST-HISP	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Cultura Espanhola Contemporânea	EST-HISP	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
Linguística Espanhola	LG-ESP	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	
História da Cultura Espanhola	EST-HISP	Semestral	162	13	26	13	2	54	6	

Nota. — O Conselho Científico da FLUP aprova anualmente, de entre o elenco apresentado, as uc's que permitem obter em cada semestre os créditos obrigatórios e optativos em cada uma das áreas científicas, de acordo com o previsto na estrutura curricular.

Unidades Curriculares da área de Estudos Clássicos

1.º a 6.º semestre

QUADRO N.º 35

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto						ECTS	Observações
				T	P	TP	OT	O	Total		
Cultura Grega *	ESTCL	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	DEN
Cultura Romana*	ESTCL	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	DEN

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto						ECTS	Observações
				T	P	TP	OT	O	Total		
Mitologia Clássica	ESTCL	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
Latim III	LING-CL	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6	
Latim IV	LING-CL	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6	
Latim V	LING-CL	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6	
Latim VI	LING-CL	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6	
Grego I	LING-CL	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6	
Grego II	LING-CL	Semestral	162	v	39	—	13	2	54	6	
Grego III	LING-CL	Semestral	162	v	39	—	13	2	54	6	
Grego IV	LING-CL	Semestral	162	v	39	v	13	2	54	6	
Literatura Grega	LIT-CL	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
Literatura Latina do Período Clássico	LIT-CL	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
Literatura Latina do Período Imperial	LIT-CL	Semestral	162	13	—	26	13	2	54	6	
Latim I **	LING-CL	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6	
Latim II **	LING-CL	Semestral	162	—	39	—	13	2	54	6	

* Unidade curricular obrigatória do perfil monodisciplinar de Francês e Espanhol.

** Unidade curricular obrigatória do perfil do perfil bidisciplinar Português e Línguas Clássica e outra Língua Estrangeira.

Nota. — O Conselho Científico da FLUP aprova anualmente, de entre o elenco apresentado, as uc's que permitem obter em cada semestre os créditos obrigatórios e optativos em cada uma das áreas científicas, de acordo com o previsto na estrutura curricular.

Unidades Curriculares da componente *minor* em História

QUADRO N.º 36

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				TP	OT	O	Total		
História Económica e Social na Época Moderna	HIS	Semestral	162	39	13	2	54	6	DEN; CH
História Económica e Social na Época Contemporânea	HIS	Semestral	162	39	13	2	54	6	DEN; CH
História Medieval de Portugal I	HIS	Semestral	162	39	13	2	54	6	CH
História Moderna de Portugal I	HIS	Semestral	162	39	13	2	54	6	CH
História Contemporânea de Portugal I	HIS	Semestral	162	39	13	2	54	6	CH
História Política na Época Medieval	HIS	Semestral	162	39	13	2	54	6	DEN; CH
História Económica e Social na Época Medieval	HIS	Semestral	162	39	13	2	54	6	DEN; CH
História Política da Época Moderna	HIS	Semestral	162	39	13	2	54	6	DEN; CH
História da Cultura na Época Medieval	HIS	Semestral	162	39	13	2	54	6	DEN; CH
História da Cultura na Época Moderna	HIS	Semestral	162	39	13	2	54	6	DEN; CH
História Política na Época Contemporânea	HIS	Semestral	162	39	13	2	54	6	DEN; CH
História da Cultura na Época Contemporânea	HIS	Semestral	162	39	13	2	54	6	DEN; CH
História Medieval de Portugal II	HIS	Semestral	162	39	13	2	54	6	CH
História Moderna de Portugal II	HIS	Semestral	162	39	13	2	54	6	CH
História Contemporânea de Portugal II	HIS	Semestral	162	39	13	2	54	6	CH
História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa	HIS	Semestral	162	39	13	2	54	6	CH
História da Historiografia	HIS	Semestral	162	39	13	2	54	6	CH
Historiografia Portuguesa	HIS	Semestral	162	39	13	2	54	6	CH

Notas

O estudante tem de realizar 30 ECTS. O Conselho Científico da FLUP aprova anualmente, de entre o elenco apresentado, as uc's que permitem obter em cada semestre os créditos obrigatórios e optativos em cada uma das áreas científicas, de acordo com o previsto na estrutura curricular.

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

7 de julho de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209814855

Faculdade de Arquitetura

Despacho (extrato) n.º 11003/2016

Por despacho de 05 de setembro de 2016 do Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea R) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da UP e alínea O) do artigo 18.º dos Estatutos da FAUP, foi autorizada manutenção do contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período expe-

rimental, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 13 de janeiro de 2017, do Doutor João Rodrigo Parreira Coelho. Este docente está posicionado no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

5 de setembro de 2016. — O Diretor da Faculdade de Arquitetura, *Professor Doutor Carlos Alberto Esteves Guimarães*.

209846948

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 11164/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior — Carreira/categoria de Técnico Superior — Setor de Bolsas.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de vinte e dois de fevereiro de 2016 se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi dada execução do procedimento prévio de recrutamento ao INA (através do Processo n.º 32355) que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a de consulta à Entidade centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria); Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (que aprovou a tabela remuneratória única).

4 — Local de trabalho — Setor de Bolsas dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior.

5 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções de técnico superior, com o conteúdo funcional descrito no anexo a que alude o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau de complexidade 3, nomeadamente no que respeita ao desempenho das seguintes funções:

a) Garantia de tratamento das informações e declarações prestadas pelos estudantes candidatos a benefícios sociais;

b) Gestão do processo de bolsas e apresentação superior de propostas para a concessão de bolsas de estudo, subsídios e outros benefícios pecuniários a estudantes abrangidos de acordo com os regulamentos em vigor;

c) Acompanhamento dos processos individuais de candidatura a bolsa de estudo;

d) Preparação das estatísticas, informações, bases de dados e pareceres à Administração;

e) Envio às entidades competentes, dos processos de candidatura a benefícios sociais para efeito de fiscalização das informações e declarações prestadas;

f) Promoção de atividades de colaboração de estudantes no âmbito de uma política de ação e responsabilidade social;

g) Identificação junto de cada unidade orgânica da UBI de áreas de interesse comum e promoção da concretização de projetos transversais; e

h) Dinamização de um Banco de Voluntariado, disponibilizando aos estudantes uma oferta de tarefas extracurriculares que contribuam para uma educação cívica para um exercício pleno de cidadania.

6 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP — Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de função pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Sociologia.
7.1 — Requisitos preferenciais:

- a) Formação e domínio em estatística;
- b) Conhecimento e prática em SPSS
- c) Conhecimento e prática na plataforma eletrónica de gestão de bolsas DGES (SICABE)

8 — Poderão ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, sendo excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como, por força do n.º 2 do artigo 48.º da mesma Lei, os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado aos quais algum diploma legal confira o direito de candidatura.

9 — Impedimento de admissão: Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

10 — Posicionamento remuneratório:

10.1 — A determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutado é efetuado tendo em consideração o disposto no artigo 38.º e 42.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), sendo a posição de referência a 2.ª posição remuneratória — 15.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48€.

10.2 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o júri do concurso do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — Formalização da candidatura:

11.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, disponibilizada no site eletrónico dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior <http://www.sasubi.pt>, área institucional, procedimentos concursais, podendo ser entregues, pessoalmente no serviço de expediente e pessoal, sede dos SASUBI, Quinta do Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, das 10h às 12h e das 14h às 17h, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- c) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação;
- d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
- e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, bem como a indicação do índice remuneratório correspondente à remuneração auferida;
- f) Comprovativo das avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos;
- g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

12.1 — A falta de qualquer dos documentos atrás mencionados é motivo de exclusão.

12.2 — Os candidatos pertencentes aos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos seu processo individual.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Os candidatos com relação de emprego público por tempo indeterminado a executarem as atividades diferentes das publicitadas, bem como os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, terão de realizar os seguintes métodos de seleção:

- a) Prova de conhecimentos (PC — 45 %)
- b) Avaliação Psicológica (AP — 25 %)

13.2 — Os candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadores do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, são aplicados os seguintes métodos de seleção, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referentes no ponto 1.3:

- a) Avaliação curricular (AC — 45 %)
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC — 25 %)

13.3 — É ainda adotado como método de seleção complementar a aplicar a todos os candidatos a Entrevista Profissional de Seleção (EPS) a qual terá a ponderação de 30 %.

13.4 — A Classificação Final (CF), expressa na escala de 0 a 20 valores, a aplicar aos candidatos abrangidos pelo ponto 13.1, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (0,45 \times PC) + (0,25 \times AP) + (0,30 \times EPS)$$

13.5 — A Classificação Final (CF), expressa na escala de 0 a 20 valores, a aplicar aos candidatos abrangidos pelo ponto 13.2., resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (0,45 \times AC) + (0,25 \times EAC) + (0,30 \times EPS)$$

14 — Prova de conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimento académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. A prova assumirá a forma escrita, sem consulta, de natureza teórica e de realização individual. Será realizada numa única fase com a duração de 90 minutos e incidirá sobre os seguintes temas:

Despacho n.º 7031-B/2015 de 24 de junho
Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril;
Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro
Regulamento dos SASUBI (DR 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro de 2010)

14.1 — Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado.

15 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competência previamente definido.

16 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e de avaliação obtida.

17 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício de funções.

18 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Exclusões — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valorção inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido ou deles tenham desistido.

20 — Reuniões de Júri — As atas de reuniões de Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de classificação dos métodos, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previsto no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

22 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público dos Serviços Administrativos dos Serviços de Ação Social e disponibilizada na sua página eletrónica.

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público dos Serviços Administrativos dos Serviços de Ação Social e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valorção, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria.

25 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Licenciada Elisabete Maria Raposo Saraiva Ramos, Chefe de divisão — Área de Apoio Social.

Vogais efetivos

Mestre Maria Fernanda Caleiro dos Santos, Técnica Superior — Área de Apoio Social;

Lic.ª Alda Emília Bebião de Castro Martins Oliveira Ribeiro, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Universidade da Beira Interior.

Vogais Suplentes

Mestre Pedro Miguel de Almeida Marques, Chefe de Divisão — Serviços Administrativos

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

26 — Publicitação — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado na página eletrónica dos SASUBI, por extrato e a partir da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis.

27 — Norma Constitucional — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

28 — Quotas de emprego — Os candidatos com deficiência têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Para o efeito devem os candidatos declarar, no ponto 8.1. do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

5 de setembro de 2016. — O Administrador dos SASUBI, *Vasco Júlio Morão Teixeira Lino*.

209845927

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso n.º 11165/2016

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante

designada Portaria, torna-se público que, por despacho da Sra. Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Prof.ª Doutora Rosário Gambôa, de 2 de setembro de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para recrutamento de 1 assistente técnico, para a ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do IPP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 265.º da LTFP e no 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi efetuado procedimento prévio junto do INA, do qual resultou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

2 — Legislação aplicável — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016 — LOE 2016) e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, mantendo-se válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento, caso se verifique a condição prevista no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria.

4 — Local de trabalho — Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, sites na Rua Dr. Roberto Frias, n.º 712, 4200-465 Porto.

5 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na categoria e carreira de assistente técnico descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, no Gabinete de Integração Académica e Profissional, especificamente para executar tarefas técnico-administrativas de apoio aos serviços prestados pelo referido Gabinete, designadamente, entre outras que lhe possam ser exigidas, conforme necessidade do serviço e orientação superior, dentro das suas competências e no âmbito do conteúdo funcional de assistente técnico, às quais corresponde o grau de complexidade 2:

a) Atendimento (presencial, telefónico e de email) no papel de interface entre os estudantes/antigos estudantes do Politécnico do Porto e os diferentes técnicos do Gabinete de Integração Académica e Profissional.

b) Atendimento (presencial, telefónico e de email) no papel de interface entre os estudantes/antigos estudantes do P.PORTO e os diferentes técnicos do ao Gabinete de Integração Académica e Profissional.

c) Organização e inserção de dados em programas informáticos e plataformas de gestão.

d) Elaboração de guias de entrega de receita, de pedidos de emissão de fatura-recibo, de ordens de transferência, e de pedidos de autorização de despesa.

e) Apoio permanente à atividade de formação: gestão de inscrições e controlo de pagamentos; logística e elaboração de recursos materiais e técnicos de apoio; elaboração de declarações de participação; tratamento de dados e elaboração de relatórios de avaliação.

f) Apoio à gestão do Programa de Bolsas de Colaboração e Cooperação Educativa: elaboração de editais; gestão de candidaturas; articulação com as unidades orgânicas do P.PORTO proponentes; regularização do processo individual dos colaboradores; controlo de assiduidade e elaboração de folhas de pagamentos; acompanhamento do mapa de controlo da execução orçamental; emissão de declarações de participação.

g) Apoio à gestão do Programa de Voluntariado do P.PORTO.

h) Apoio à gestão do Programa de Mentoring para a Empregabilidade e Gestão de Carreira.

i) Apoio à organização de eventos.

j) Atividades de divulgação e promoção dos serviços prestados.

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 18.º da LOE 2016, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da carreira de Assistente técnico, correspondente ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

7 — Requisitos do Trabalhador:

7.1 — Requisitos gerais de admissão, previstos no disposto no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou Lei Especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão:

a) Possuir o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

b) Ser detentor de vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

7.3 — Os candidatos devem reunir todos os requisitos referidos até à data limite para entrega da candidatura.

7.4 — Nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de assistente técnico em regime de emprego público por tempo indeterminado, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto Politécnico, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

8 — Âmbito de Recrutamento — O presente procedimento é restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9 — Métodos de Seleção:

9.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem atividades diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho em causa, será utilizado como único método de seleção obrigatório a prova de conhecimentos, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 36.º da LTFP e como método facultativo, a entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 7.º da Portaria:

9.1.1 — Prova de conhecimentos — visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem dos conhecimentos teóricos necessários ao exercício da função, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função. É adotada a escala de valoração de 0 a 20 com expressão até às centésimas, tendo o mesmo caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, em suporte de papel, revestindo natureza teórica e individual, sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos e incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função.

9.1.1.1 — Bibliografia e Legislação de suporte:

a) Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, de 26 de janeiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 22, de 2 de fevereiro;

b) Regulamento Orgânico e Funcional dos Serviços da Presidência do IPP, anexo ao Despacho IPP/P-122/2010, de 22 de outubro;

c) Regulamento dos Estatutos Especiais dos Estudantes do IPP, anexo ao Despacho IPP/P-060/2014, de 8 de agosto (capítulos XI — Estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Especiais; capítulo XVI — Estatuto de Estudante Voluntário);

d) Regulamento de Bolsas de Colaboração e Cooperação Educativa, anexo ao Despacho IPP/P-052/2013, de 21 de junho;

e) Regulamento de Bolsas de Colaboração e Cooperação Educativa: Montante da Bolsa, anexo ao Despacho IPP/P-054/2013, de 27 de junho;

f) Regulamento da Bolsa de Voluntariado do Instituto Politécnico do Porto, anexo ao Despacho IPP/P-053/2013, de 21 de junho;

g) Normas de funcionamento do serviço de Formação em Competências Transversais, disponível em: <https://www.ipp.pt/ensino/apoio-aos-estudantes/gabinete-integracao-academica-profissional/desenvolvimento-competencias/GIAPFormacaoNormasdefuncionamento.pdf>

h) Normas de funcionamento do serviço de Counselling e Consulta Psicológica, disponível em: <https://www.ipp.pt/ensino/apoio-aos-estudantes/gabinete-integracao-academica-profissional/integracao-saude-bem-estar/NORMASCOUNSELLINGECONSULTAPSIKOLOGICA-NORMASDEFUNCIONAMENTO.pdf>

i) Normas de Funcionamento do serviço de atendimento individual na área da Empregabilidade e de Gestão de Carreira, disponível para consulta em: <https://www.ipp.pt/ensino/apoio-aos-estudantes/gabinete->

integracao-academica-profissional/empregabilidade-gestao-carreira/
NORMASDEFUNIONAMENTODEATENDIMENTOSINDIVIDU-
AIS.pdf

9.1.1.2 — Relativamente às questões de escolha múltipla, serão valoradas as respostas certas e não valoradas as questões não respondidas;

9.1.2 — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Valoração de acordo com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

9.1.3 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9.2 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que executem atividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, e não exerçam a faculdade prevista no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, ou seja, não optem pelo método obrigatório — prova de conhecimentos — será utilizado como único método de seleção obrigatório a avaliação curricular, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 e n.º 5 do artigo 36.º da LTFP e como método facultativo, a entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 7.º da Portaria:

9.2.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtido. É valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.2.2 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS.$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — A formalização das candidaturas é efetuada no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, obrigatoriamente através do preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, que se encontra disponível no portal do Instituto Politécnico do Porto, no endereço <https://www.ipp.pt/personnel/Info.aspx?id=83100>, devidamente assinado e datado, sob pena de exclusão e entregue pessoalmente, no período compreendido entre as 9:30 e as 12:00 horas e entre as 14:30 e as 17:00 horas, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, nos Serviços de Arquivo e Expediente dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, sitos na Rua Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto, com indicação da referência SC/ND/2/2016.

10.2 — O formulário deverá ser obrigatoriamente acompanhado de:

a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias exigidas;
c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais e formação profissional constantes do *Curriculum Vitae*;
d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, a atribuição, competência ou atividade que executa ou que executou por último, no caso dos trabalhadores em mobilidade especial, e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — A não apresentação dos documentos supra indicados, juntamente com o formulário de candidatura, determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

11 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

13 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

15 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no átrio dos Serviços de Apoio à Presidência e disponibilizada na página eletrónica do IPP (www.ipp.pt).

19 — Composição do júri:

Presidente: Delminda Augusta Pinto Lopes, Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto.

Vogais efetivos:

Filipa Susana Fontes Heitor, Técnica Superior do Instituto Politécnico do Porto.

Sandra Cristina Carvalho Esteves, Técnica Superior do Instituto Politécnico do Porto.

Vogais suplentes:

Maria Margarida dos Santos Ascensão, Chefe de Divisão do Instituto Politécnico do Porto.

Aida Maria Magina da Silva, Técnica Superior do Instituto Politécnico do Porto.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado: na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do DR e na página eletrónica do IPP (<https://www.ipp.pt/personnel/Info.aspx?id=83100>) e no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 de setembro de 2016. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

209846997

Despacho n.º 11004/2016

Considerando que:

1) Pelo Despacho Normativo n.º 6/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147 de 2 de agosto de 2016, foram homologadas as alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO);

2) Nos termos do n.º 1 do artigo 62.º destes Estatutos, a Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão (ESEIG) é transformada na

Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT), com efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2016;

3) Nos termos do n.º 1 do artigo 63.º dos Estatutos do P.PORTO, é criada a Escola Superior de Media Artes e Design (ESMAD), com efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2016;

4) Pelo meu despacho IPP/VP-AM-001/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro de 2015 (Despacho n.º 11513/2015) subdeleguei a presidência dos júris das provas para atribuição do título de especialista nos presidentes das Unidades Orgânicas do P.PORTO.

5) Face à criação das referidas ESHT e ESMAD, entendo pertinente proceder à subdelegação da presidência dos júris das provas para atribuição do título de especialista nos presidentes das respetivas Comissões Instaladoras.

Determino através do Despacho P.Porto/VP-AM-01/2016 que:

1 — Nos termos do disposto no Despacho n.º 14093/2011, de 10 de outubro que aprovou o “Regulamento para atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico do Porto” e a subalínea *ii*) da alínea *b*)

do n.º 1 do Despacho n.º 11094/2015, de 24 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 194, de 5 de outubro, do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e com o intuito de conferir celeridade ao processo de atribuição do título de especialista, subdelego no Presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior Hotelaria e Turismo (ESHT), Fernando Flávio Ribeiro Oliveira Ferreira e na Presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Media Artes e Design (ESMAD), Olívia Marques da Silva, a presidência dos júris das provas que se realizem nas respetivas Unidades Orgânicas.

2 — Ao abrigo do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam os subdelegados mencionados no número anterior desde já autorizados a subdelegar a presidência dos júris das provas que se realizem nas respetivas Unidades Orgânicas.

3 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2016.

5 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *António Marques*.

209846907



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 11005/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 29 de agosto de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, Alexandra Lala Borges Lopes, a acumulação de funções na Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico Castelo Branco.

5 de setembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209845943

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1411/2016

Por deliberação de 13 de julho de 2016, do Conselho de Administração da ULS — Castelo Branco, E. P. E.:

Luís Manuel Gomes Fernandes, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Alcains — Autorizada a redução do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea *a*) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08, alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12 e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6/06/2010, com efeitos a 1 de novembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209846631



PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 11166/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico, para a Divisão de Gestão Financeira e Administrativa, foi celebrado, entre a Câmara

Municipal de Abrantes e Otilia Maria Luísa Pereira Dias, Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Assistente Técnico, ficando posicionada na 1.ª Posição Remuneratória e no Nível Remuneratório 5.

O referido contrato produz efeitos a 01/06/2016.

25/08/2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Carlos Caseiro Gomes*.

309831216

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Edital n.º 845/2016

Classificação da Casa Velha, sita na Rua da Feiteira, freguesia da Branca, como monumento de interesse municipal (MIM)

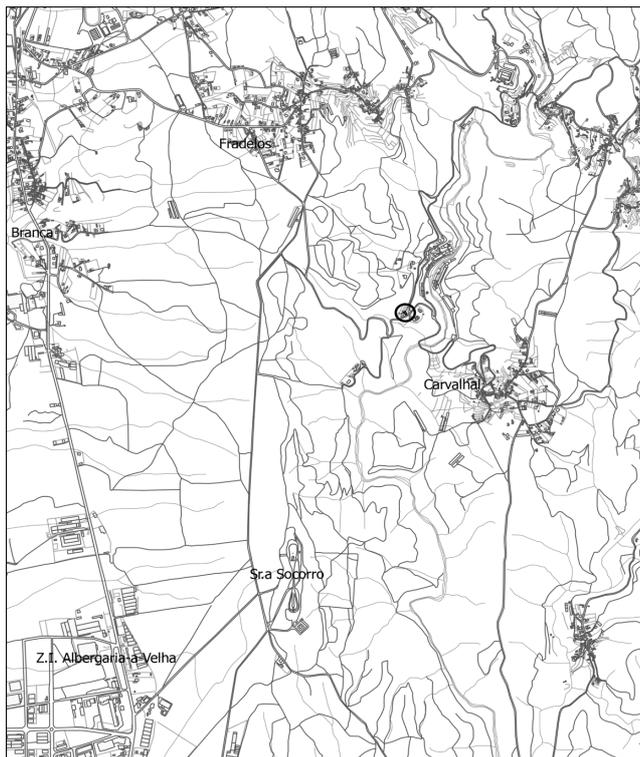
António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, faz público, nos termos dos artigos 31.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, do artigo 29.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, tomada em reunião de 17 de agosto de 2016, foi determinado publicitar a classificação da Casa Velha, sita na Rua da Feiteira, freguesia da Branca, município de Albergaria-a-Velha, como monumento de interesse municipal (MIM).

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e do disposto no Código de Procedimento Administrativo, notificam-se todos os interessados.

Este imóvel fica abrangido pelos instrumentos de gestão territorial do Município, designadamente pela Carta de Ordenamento, Classificação e Qualificação do Solo e pelo Regulamento Urbanístico do Plano Diretor Municipal e ainda sujeito ao cumprimento das disposições constantes da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Para constar e legais efeitos se torna público este edital, que vai ser publicado nos termos do artigo 56.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, Junta de Freguesia e publicado no site do Município de Albergaria-a-Velha, www.cm-albergaria.pt.

5 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.



ALBERGARIA A-VELHA MUNICÍPIO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO - CLASSIFICAÇÃO	Desenho nº	02	Versão	1.0
	CASA VELHA	ESCALA	1:25000		
	LOCALIZAÇÃO	Rua da Feiteira Carvalhal - Branca Albergaria-a-Velha	DATA SET/2016	RUBRICAS	
	OBSERVAÇÕES	coordenadas Datum 73 X=27992.8900m Y=116242.5800m	EXECUTADO	VERIFICADO	

209846501

Edital n.º 846/2016

Classificação da Casa de Hóspedes, sita na Rua do Caima, freguesia da Branca, como monumento de interesse municipal (MIM)

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, faz público, nos termos dos artigos 31.º

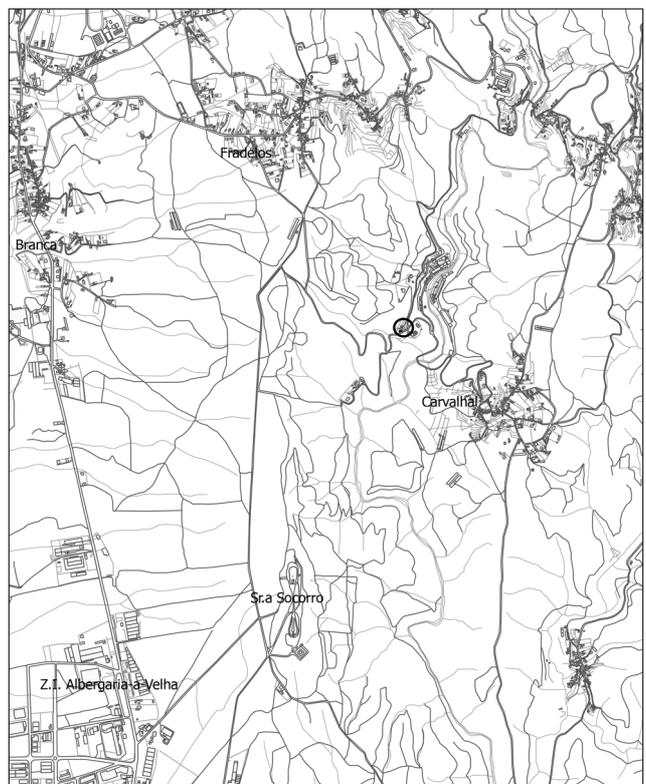
e 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, do artigo 29.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, tomada em reunião de 17 de agosto de 2016, foi determinado publicitar a classificação da Casa de Hóspedes, sita na Rua do Caima, freguesia da Branca, município de Albergaria-a-Velha, como monumento de interesse municipal (MIM).

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e do disposto no Código de Procedimento Administrativo, notificam-se todos os interessados.

Este imóvel fica abrangido pelos instrumentos de gestão territorial do Município, designadamente pela Carta de Ordenamento, Classificação e Qualificação do Solo e pelo Regulamento Urbanístico do Plano Diretor Municipal e ainda sujeito ao cumprimento das disposições constantes da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Para constar e legais efeitos se torna público este edital, que vai ser publicado nos termos do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, Junta de Freguesia e publicado no site do Município de Albergaria-a-Velha, em www.cm-albergaria.pt.

5 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.



ALBERGARIA A-VELHA MUNICÍPIO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO - CLASSIFICAÇÃO	Desenho nº	02	Versão	1.0
	CASA DE HÓSPEDES	ESCALA	1:25000		
	LOCALIZAÇÃO	Rua do Caima Carvalhal - Branca Albergaria-a-Velha	DATA SET/2016	RUBRICAS	
	OBSERVAÇÕES	coordenadas Datum 73 X=28028.8900m Y=116227.2800m	EXECUTADO	VERIFICADO	

209846478

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 11167/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 16-08-2016, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-09-2016, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Educação a licenciada Joana Maria Cardoso Lopes, por esta reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após

análise dos currícula dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: Joana Maria Cardoso Lopes
Data de nascimento: 07 de julho de 1975

Habilitações académicas: licenciatura em Comunicação Social, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, em 1999.

Percurso Profissional no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa: Desde janeiro de 2015 — Coordenadora do Núcleo de Pós-Graduação da Divisão Académica; Desde janeiro de 2011 — Técnica Superior.

02-09-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.
309847303

Aviso (extrato) n.º 11168/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 16-08-2016, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-09-2016, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Sistemas de Informação o licenciado Luís Manuel Lopes Coelho Correia, por este reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos currícula dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: Luís Manuel Lopes Coelho Correia
Data de nascimento: 29 de janeiro de 1964

Habilitações académicas: Licenciatura em Informática — Ramo Informática de Gestão, na Universidade Lusófona, em 2003.

Percurso Profissional na Câmara Municipal de Almada: Desde fevereiro de 2016 — Chefe da Divisão de Sistemas de Informação, em regime de substituição; Técnico Superior desde julho de 2010; de 1997 a 2010 — Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1.

02-09-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.
309847336

Aviso (extrato) n.º 11169/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 31-08-2016, a *Lic. Maria Amélia Violante Ricardo* foi nomeada, em regime de substituição a partir de 01-09-2016, no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Habitação.

2 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

309847377

Aviso (extrato) n.º 11170/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 16-08-2016, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-09-2016, para o exercício do cargo de Dirigente do Gabinete de Execuções Fiscais a licenciada Filipa Isabel Bastos Justino dos Santos Correia, por esta reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos currícula dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: Filipa Isabel Bastos Justino dos Santos Correia
Data de nascimento: 12 de julho de 1971

Habilitações académicas: licenciatura em Direito, na Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, em 1995.

Percurso Profissional na Câmara Municipal de Almada: Desde janeiro de 2016 Coordenadora do Gabinete de Execuções Fiscais, em regime

de substituição; Desde janeiro de 2002 — Técnica Superior; de 1997 a 2001 — Assessoria Jurídica em Execuções Fiscais.

02-09-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.
309847271

Aviso (extrato) n.º 11171/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 16-08-2016, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-09-2016, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Gestão e Administração Urbanística 1 a licenciada Ana Maria Pereira Caiado Lousa, por esta reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos currícula dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: Ana Maria Pereira Caiado Lousa.
Data de nascimento: 13 de janeiro de 1961.

Habilitações académicas: licenciatura em Direito, na Universidade de Lisboa, em 1985.

Percurso Profissional na Câmara Municipal de Almada: Desde janeiro de 2016 — Chefe da Divisão de Gestão e Administração Urbanística 1, em regime de substituição; De julho a dezembro de 2015 — Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, em regime de substituição; De março a junho de 2015 — Chefe da Divisão de Gestão e Administração Urbanística 1 e 2, em regime de gestão corrente; De maio de 2006 a março de 2015 — Chefe de Divisão de Gestão e Administração Urbanística 1 e 2. Desde março de 1988 — Técnica Superior (Jurista) na Câmara Municipal da Amadora.

2 de setembro de 2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

309847344

Aviso (extrato) n.º 11172/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 16-08-2016, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-09-2016, para o exercício do cargo de Diretor do Departamento de Salubridade e Espaços Verdes a licenciada Olinda Maria Martins Gonçalves, por esta reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos currícula dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: Olinda Maria Martins Gonçalves
Data de nascimento: 02 de fevereiro de 1955

Habilitações académicas: Licenciatura em Engenharia da Construção e de Reabilitação, no Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos, em 2016.

Percurso Profissional na Câmara Municipal de Almada: Desde dezembro de 2014 — Diretora do Departamento de Salubridade e Espaços Verdes, em regime de substituição; De agosto de 1986 a novembro de 2014 — Chefe da Divisão de Habitação.

02-09-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.
309847263

Aviso (extrato) n.º 11173/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 16-08-2016, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-09-2016, para o exercício do cargo de Dirigente do Serviço Veterinário Municipal o licenciado Mário Bruno da Silva Ferreira Pinheiro de Magalhães, por

este reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos currículos dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: Mário Bruno da Silva Ferreira Pinheiro de Magalhães.

Data de nascimento: 03 de novembro de 1978.

Habilitações académicas: licenciatura em Medicina Veterinária, na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, em 2003.

Percurso Profissional na Câmara Municipal de Almada: Desde janeiro de 2016 Coordenador do Serviço Veterinário Municipal, em regime de substituição; Desde agosto de 2008 — Técnico Superior.

2 de setembro de 2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

309847296

Aviso (extrato) n.º 11174/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência da auto-regularização que proferi em 20-06-2016, conforme ordenação final no Procedimento Concursal Comum para ocupação de postos de trabalho na carreira/ categoria de Assistente Técnico (Técnico Administrativo), cujo aviso de abertura e lista unitária de ordenação final foram publicados na 2.ª série do *Diário da República* números 250 de 23-12-2015, celebraram-se, nas datas e com os trabalhadores identificados infra, Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado negociados nas seguintes posições remuneratórias:

Entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória — entre o nível 9 e 10

Ângela Maria Silva Lourenço em 04-07-2016.

2.ª Posição remuneratória — nível 7

Ana Luísa Santos Feliciano, Maria Cândida Pinto Pereira e Telma Sofia do Nascimento Marreiros em 01-07-2016.

Entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o nível 5 e 7

Carla Graça Dinarez em 06-07-2016 e Maria Manuela Monteiro Garcia Leitão em 01-08-2016.

1.ª Posição remuneratória — nível 5

António Jorge da Silva Teixeira, António Manuel Pires Cruz Melo Vieira, Carla Cristina Ferreira Lavrador Novais, Carlos Jorge Cardoso Fonseca, Dulce Maria Santos Matias, João Manuel Serafim Lopes, Maria João Teles Nunes Tavares Correia, Maria Teresa Gonçalves Pereira Dantas, Paulo Jorge da Silva Medinas, Ricardo Alexandre Gonçalves Pinheiro, Ricardo Jorge Oliveira Pereira Almeida, Rosa Maria da Graça Varandas da Ascensão, Sara Alexandra Carvalho Serrano, Sara Nozes Pedro, Susana Marina Pinto Borges e Tiago João Pinho Cunha em 01-07-2016; Sónia Cristina de Martins Brito Guedes em 15-07-2016; Alexandra da Conceição Pereira da Silva em 18-07-2016 e Cláudia Sofia Ribeiro Rodrigues Bernardino em 01-08-2016.

02-09-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

309847255

Aviso (extrato) n.º 11175/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 16-08-2016, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-09-2016, para o exercício do cargo de Diretor do Departamento do Serviço de Saúde Ocupacional CMA/SMAS o licenciado Lúcio Antonio Ramos Lopes, por este reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos currículos dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: Lúcio Antonio Ramos Lopes

Data de nascimento: 17 de março de 1954

Habilitações académicas: Licenciatura em Segurança e Higiene do Trabalho, no Instituto Superior de Educação e Ciências, em 2007.

Percurso Profissional na Câmara Municipal de Almada: Desde janeiro de 2016 — Diretor do Departamento do Serviço de Saúde Ocupacional CMA/SMAS, em regime de substituição; De agosto de 1992 a julho de 2015 — Chefe de Divisão de Gestão Fundiária.

02-09-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

309847288

Aviso (extrato) n.º 11176/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 16-08-2016, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-09-2016, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico a licenciada Ana Filipa de Moura Garcia Gomes Rodrigues Quadrado, por esta reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos currículos dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: Ana Filipa de Moura Garcia Gomes Rodrigues Quadrado

Data de nascimento: 02 de dezembro de 1967

Habilitações académicas: Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 1991.

Percurso Profissional na Câmara Municipal de Almada: Desde setembro de 2000 — Técnica Superior.

02-09-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

309847311

Aviso (extrato) n.º 11177/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 22-08-2016, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-09-2016, para o exercício do cargo de Dirigente do Gabinete de Imagem e Marketing a licenciada Isabel Maria Serra Morais, por esta reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos currículos dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: Isabel Maria Serra Morais

Data de nascimento: 31 de janeiro de 1963

Habilitações académicas: Licenciatura em Relações Públicas e Publicidade, no Instituto Superior Novas Profissões, em 1987.

Percurso Profissional na Câmara Municipal de Almada: Desde janeiro de 2016 — Coordenadora do Gabinete de Imagem e Marketing, em regime de substituição; Desde agosto de 2002 — Técnica Superior.

02-09-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

309847328

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 11178/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho 24 de maio de 2016, no uso dos poderes delegados pelo Presidente do Município, procedi, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à mobilidade interna da assistente técnica Lucinda Flora Moura e Silva Campos, da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, para o Município de Amarante, a partir de 1 de julho de 2016.

12 de julho de 2016. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

309812692

Aviso n.º 11179/2016**Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 24 de setembro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, para o exercício de funções de Técnico Superior — área de Gestão, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, correspondente a 1201,48 €, com a trabalhadora Maria Manuela Teixeira Ribeiro.

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da LGTFP, foi designado o seguinte Júri do período experimental:

Presidente: Clara Raquel Teixeira Pereira, Chefe da DF.

Vogais efetivos: Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso, Chefe do GIF, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Joaquim Jorge Leal Poço Gaspar, Chefe da DARH.

Vogais suplentes: Paula Rute Pinheiro Augusto, Técnica Superior, e Tiago Filipe Teixeira Brandão, Técnico Superior.

16 de agosto de 2016. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

309812651

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA**Editais n.º 847/2016****Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Castelo de Paiva**

Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, torna público que a Assembleia Municipal de Castelo de Paiva, na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2016, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e depois de terem sido cumpridas as formalidades exigidas pelo disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, aprovou o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Castelo de Paiva.

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Gonçalo Rocha*.
309736577

MUNICÍPIO DA COVILHÃ**Aviso n.º 11180/2016**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente de 25 de setembro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração ao trabalhador Rui Miguel Lopes Gomes assistente operacional, do mapa de pessoal desta autarquia, por 11 meses e 29 dias, com início a 1 de outubro de 2014.

24 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.

308602876

Aviso n.º 11181/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Senhor Vice-Presidente de 14 de outubro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração à trabalhadora Margarida Maria Martins Carrilho Mestre, Técnica Superior — Arquitetura, do mapa de pessoal desta autarquia, por 180 dias, com início a 3 de novembro de 2014.

30 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.

308608579

Aviso n.º 11182/2016

Em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessaram as seguintes relações jurídicas de emprego público, por motivo de aposentação:

César Manuel Marques da Silva, assistente operacional, 10.ª posição remuneratória e 10.º nível remuneratório, em 01/05/2014; Manuel Fer-

reira Fernandes, assistente operacional, entre a 8.ª e 9.ª posição remuneratória e entre o 8.º e 9.º nível remuneratório, em 01/07/2014; Fernando Quêlhas Silvestre, coordenador técnico, 2.ª posição remuneratória e 17.º nível remuneratório, em 01/07/2014; Francisco Neves Marques, assistente operacional, 1.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório, em 01/08/2014; Maria do Céu Galdes Pinto, assistente técnica, entre a 9.ª e 10.ª posição remuneratória e entre o 14.º e 15.º nível remuneratório, em 01/09/2014; Luís Manuel Nascimento Dionísio, assistente operacional, 2.ª posição remuneratória e 2.º nível remuneratório, em 01/11/2014.

6 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.
308611494

Aviso n.º 11183/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente, datado de 2 de março de 2015, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço de Graça Isabel Pires Henry Robbins, no cargo de Diretora do Departamento de Administração Geral, a partir de 1 de julho de 2015, pelo período de 3 anos.

28 de abril de 2015. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.
308611575

Aviso n.º 11184/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente datado de 20 de abril de 2015, cessou a comissão de serviço de Eduardo Manuel Simões Alves, no cargo de Chefe de Divisão do Serviço de Comunicação e Relações Públicas, a partir de 21 de abril de 2015.

29 de abril de 2015. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.
308611534

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**Aviso n.º 11185/2016****Nomeações em regime de substituição**

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 29 de julho de 2016, foram nomeadas em regime de substituição a partir de 1 de agosto de 2016, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as suas diversas alterações, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, as trabalhadoras a seguir identificadas para os cargos que se mencionam:

Cristina Maria Rita Campos — Chefe da Divisão de Ambiente e Saneamento;

Maria Paula Revês do Brito — Chefe da Divisão de Obras.

24 de agosto de 2016. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

309839317

Aviso n.º 11186/2016**Cessação da comissão de serviço**

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, nos termos do n.º 1, alínea *c*), do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as suas diversas alterações, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cessou a comissão de serviço da Licenciada Cristina Maria Rita Campos no cargo de Chefe da Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente, com efeitos a 1 de agosto de 2016.

24 de agosto de 2016. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

309838783

MUNICÍPIO DE LAMEGO**Aviso n.º 11187/2016**

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, no uso da competência que lhe é conferida, pelo n.º 4 do artigo 43.º da

Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, designou, para o Gabinete de Apoio à Vereação, nos termos do n.º 2 alínea a) e do n.º 5 do artigo 42.º, com efeitos a partir de 08 de agosto de 2016, a senhora:

Eduarda Alexandra Bastos Rodrigues, como Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, ao qual corresponde a remuneração de 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, cuja nota curricular se anexa, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 43.º do diploma acima mencionado.

8 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Lameira, Eng. Francisco Manuel Lopes.

ANEXO

Nota Curricular

Eduarda Alexandra Bastos Rodrigues
 Detentora do curso de Técnicas e Operações Bancárias, pelo Instituto de Formação Bancária.
 Desempenhou funções como Estagiária Curricular e como contratada a termo certo com a categoria de Administrativa, no âmbito do Curso de Técnico de Operações Bancárias, na Caixa Geral de Depósitos, S. A., na área financeira e de seguros, durante 19 meses, no período compreendido entre 31 de maio de 2011 e 15 de setembro de 2015.

309825499

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 11188/2016

Alterações ao Regulamento Orgânico do Município

Torna-se público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Mealhada, em reuniões realizadas nos dias 13 de junho e 1 de agosto de 2016 aprovou, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, as alterações à estrutura orgânica municipal publicitada através do aviso n.º 26278/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro de 2010, que a seguir se indicam:

Criação da Divisão de Gestão e Conservação Rodoviária, Gestão de Frotas e Proteção Civil, cujas competências constam da ficha de caracterização anexa (Anexo I);

Alteração das competências da Divisão de Administração e Conservação do Território, de acordo com a ficha de caracterização anexa (Anexo II);

Alteração das competências do Setor de Ambiente e Serviços Urbanos, de acordo com a ficha de caracterização anexa (Anexo III).

Mais se publicita que, em consequência da extinção da Divisão de Planeamento Urbanístico, por deliberação de 17 de setembro de 2015 (publicitada através do aviso n.º 9512 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 1 de Agosto), foram aprovadas, na reunião de 13 de junho de 2016, as novas competências da Divisão de Gestão Urbanística, conforme ficha de caracterização anexa (Anexo IV).

2 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marquieiro.

Fichas de caracterização de unidades orgânicas flexíveis

ANEXO I

Ficha de caracterização

Unidade orgânica flexível

DESIGNAÇÃO	Divisão de Gestão e Conservação Rodoviária, Gestão de Frotas e Proteção Civil			
MISSÃO	Contribuir para o desenvolvimento e preservação do território, através da gestão dos seus recursos, estruturas e equipamentos, bem como promover a coordenação geral das atividades de proteção civil, no âmbito do município.			
LIDERANÇA	Nível Superior de 1.º Grau (Diretor Municipal)	Nível Intermédio de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermédio de 3.º Grau (Chefe de Setor)
UNIDADE INSTRUMENTAL			X	
NATUREZA			X	

ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	N/A
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 01/08/2016
COMPETÊNCIAS/ÁREAS DE ATIVIDADE	<p>1 Assegurar o bom funcionamento, a manutenção e a conservação das infraestruturas de circulação rodoviária e pedonal do município, nomeadamente estradas e caminhos municipais, redes pluviais, pontes, viadutos, arruamentos urbanos e praças.</p> <p>2 Efetuar a manutenção e a conservação do estaleiro municipal e assegurar uma eficiente e racional utilização do mesmo, promovendo a progressiva melhoria das condições de trabalho.</p> <p>3 Efetuar a gestão do parque de viaturas municipais, assegurando a sua conservação e manutenção, bem como gerir a sua utilização e a realização das inspeções periódicas.</p> <p>4 Efetuar a manutenção e a conservação dos órgãos dos equipamentos municipais com componentes elétricos, mecânicos e eletromecânicos, garantindo o seu bom funcionamento e as condições da sua utilização racional e eficiente.</p> <p>5 Assegurar o bom funcionamento, a manutenção e a conservação dos edifícios e equipamentos municipais, nomeadamente edifícios onde funcionam os serviços municipais, edifícios escolares, equipamentos culturais e desportivos e habitações.</p> <p>6 Garantir uma adequada gestão do armazém municipal, incluindo a correta aplicação dos materiais nele inventariados e o planeamento e antecipação das necessidades, promovendo a sua aquisição atempada, em articulação com os restantes serviços municipais.</p> <p>7 Proceder à inventariação e manter atualizado o cadastro das viaturas, equipamentos e edifícios municipais, em articulação com os restantes serviços municipais, designadamente os responsáveis pelo SIG e avaliação patrimonial.</p> <p>8 Participar na elaboração de estudos e projetos de obras a realizar, no âmbito das suas atribuições, nomeadamente no que se refere a obras em edifícios municipais e em infraestruturas de circulação rodoviária e pedonal do município.</p> <p>9 Realizar obras por administração direta necessárias ao cumprimento das suas atribuições, utilizando de forma racional e eficiente os meios humanos e materiais disponíveis.</p> <p>10 Participar na preparação de procedimentos pré-contratuais com vista à realização das empreitadas de obras públicas necessárias à realização das suas atribuições, nomeadamente através da definição das especificações técnicas e condições técnicas dos cadernos de encargos que suportem os respetivos procedimentos pré-contratuais, bem como participar na fiscalização da execução dessas empreitadas.</p> <p>11 Participar na preparação de procedimentos e elaborar propostas com vista à aquisição e locação de bens e serviços necessários à realização das suas atribuições, efetuando a previsão atempada das necessidades, o seu planeamento e programação, bem como a elaboração das especificações técnicas e condições técnicas dos cadernos de encargos que suportem os respetivos procedimentos pré-contratuais e participar na fiscalização da execução desses contratos.</p> <p>12 Apoiar as restantes unidades orgânicas do município no que se refere à utilização de viaturas, equipamentos e edifícios municipais.</p> <p>13 Programar e concretizar, no âmbito das suas atribuições, as ações de cooperação a realizar com as Juntas de Freguesia.</p> <p>14 Apreciar e emitir pareceres técnicos sobre projetos, no âmbito das suas atribuições, ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.</p> <p>15 Assessorar o Presidente da Câmara Municipal, enquanto Autoridade Municipal de Proteção Civil, na execução da política municipal de segurança no âmbito da proteção civil no concelho da Mealhada, nomeadamente, na definição e coordenação geral das atividades de proteção civil, designadamente, nos aspetos de regulamentação, informação pública, formação, direção, coordenação e inspeção, de acordo com os riscos e vulnerabilidades existentes no município.</p>

ANEXO II

Ficha de caracterização

Unidade orgânica flexível

DESIGNAÇÃO	Divisão de Administração e Conservação do Território			
MISSÃO	Contribuir para o desenvolvimento e preservação do território, através da gestão dos seus recursos, estruturas e equipamentos.			
LIDERANÇA	Nível Superior de 1.º Grau (Diretor Municipal)	Nível Intermédio de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermédio de 3.º Grau (Chefe de Setor)
UNIDADE INSTRUMENTAL			X	
NATUREZA			X	
ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	N/A			
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 01/08/2016			
COMPETÊNCIAS/ÁREAS DE ATIVIDADE	Promover, em articulação com os restantes serviços municipais, a preparação e a instrução de procedimentos pré-contratuais com vista à realização das empreitadas de obras públicas necessárias à prossecução das atribuições do município e assegurar a fiscalização dos contratos de empreitada.			

2	Promover a elaboração de estudos e projetos necessários à realização de empreitadas de obras públicas, em articulação com os restantes serviços municipais.
3	Programar e concretizar, no âmbito das suas atribuições, as ações de cooperação a realizar com as Juntas de Freguesia.
4	Apreciar e emitir pareceres técnicos sobre projetos, no âmbito das suas atribuições, ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.
5	Participar na preparação de procedimentos e elaborar propostas com vista à aquisição e locação de bens e serviços necessários à realização das suas atribuições, efetuando a previsão atempada das necessidades, o seu planeamento e programação, bem como a elaboração das especificações técnicas e condições técnicas dos cadernos de encargos que suportem os respetivos procedimentos pré-contratuais e participar na fiscalização da execução desses contratos.

	Nível Superior de 1.º Grau (Diretor Municipal)	Nível Intermédio de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermédio de 3.º Grau (Chefe de Setor)
LIDERANÇA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
NATUREZA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	N/A			
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 13/06/2016			

ANEXO III

Ficha de caracterização

Unidade orgânica flexível

DESIGNAÇÃO	Setor de Ambiente e Serviços Urbanos			
MISSÃO	Contribuir para o desenvolvimento e preservação do território, através da gestão dos seus recursos, estruturas e equipamentos.			
LIDERANÇA	Nível Superior de 1.º Grau (Diretor Municipal)	Nível Intermédio de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermédio de 3.º Grau (Chefe de Setor)
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
NATUREZA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	N/A			
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 01/08/2016			
COMPETÊNCIAS/ÁREAS DE ATIVIDADE	<p>Promover, no âmbito das suas atribuições, a melhoria da qualidade ambiental do município e da qualidade de vida da sua população, em articulação com os restantes serviços municipais no sentido contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.</p> <p>Assegurar o bom funcionamento, a manutenção e a conservação dos espaços verdes de gestão municipal, nomeadamente, parques e jardins, bem como dos lagos municipais (do Luso e Pampilhosa).</p> <p>Assegurar a gestão, o bom funcionamento, a manutenção e a conservação dos sistemas de infraestruturas municipais de abastecimento de água, de águas residuais, de resíduos sólidos urbanos e ambiente urbano.</p> <p>Participar na preparação de procedimentos pré-contratuais com vista à realização das empreitadas de obras públicas necessárias à realização das suas atribuições, nomeadamente, no que se refere aos sistemas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, através da definição das especificações técnicas e condições técnicas dos cadernos de encargos que suportem os respetivos procedimentos pré-contratuais, bem como participar na fiscalização da execução dessas empreitadas.</p> <p>Participar na preparação de procedimentos e elaborar propostas com vista à aquisição e locação de bens e serviços necessários à realização das suas atribuições, efetuando a previsão atempada das necessidades, o seu planeamento e programação, bem como a elaboração das especificações técnicas e condições técnicas dos cadernos de encargos que suportem os respetivos procedimentos pré-contratuais e participar na fiscalização da execução desses contratos.</p> <p>Promover a manutenção e a conservação das infraestruturas municipais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, assegurando o seu contínuo e normal funcionamento, dentro dos padrões sanitários legalmente estabelecidos.</p> <p>Promover a manutenção e a conservação do sistema municipal de recolha de resíduos sólidos urbanos, assegurando o seu contínuo e normal funcionamento, dentro dos padrões sanitários legalmente estabelecidos.</p> <p>Proceder à inventariação e manter atualizado o cadastro dos sistemas municipais de abastecimento de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos, em articulação com os restantes serviços municipais, designadamente os responsáveis pelo SIG e Património.</p> <p>Participar na elaboração de estudos e projetos de obras a realizar, no âmbito das suas atribuições, nomeadamente no que se refere aos sistemas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos.</p> <p>Participar na preparação e elaboração de estudos e projetos, bem como na emissão de pareceres relativamente a projetos e investimentos de âmbito supra municipal que respeitem aos sistemas de abastecimentos de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos.</p> <p>Apreciar e emitir pareceres técnicos sobre projetos, no âmbito das suas atribuições, ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.</p> <p>Programar e concretizar, no âmbito das suas atribuições, as ações de cooperação a realizar com as Juntas de Freguesia.</p>			

ANEXO IV

Ficha de caracterização

Unidade orgânica flexível

DESIGNAÇÃO	Divisão de Gestão Urbanística
MISSÃO	Orientar, coordenar e promover a harmoniosa gestão urbana do Concelho em cumprimento com a legislação aplicável, regulamentos, planos e instrumentos de gestão do território e atos dos órgãos municipais. Elaborar estudos e planos municipais de ordenamento do território considerados necessários ao desenvolvimento harmonioso do território do Concelho.

COMPETÊNCIAS/ÁREAS DE ATIVIDADE	<p>Gerir, o sistema de informação e controlo de processos urbanísticos, no que respeita ao atendimento e informação do público, à receção, instrução preliminar e encaminhamento de processos para apreciação e parecer, bem como o respetivo arquivo.</p> <p>Promover a melhoria dos serviços de atendimento ao público, através da implementação de processos, técnicas e de software informático adequado.</p> <p>Assegurar o controlo prévio municipal através dos procedimentos de informação prévia, licenciamento comunicação prévia e autorização das operações urbanísticas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação com o preparo dos respetivos atos administrativos Harmonização do licenciamento municipal com os licenciamentos especiais, designadamente turismo, indústria, comércio, prestação de serviços, recursos geológicos, instalações e armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimentos de combustível e redes de ramais de distribuição de gás.</p> <p>Promover a realização de vistorias e demais ações tendentes à autorização de utilização, receção das obras de urbanização e resolução de situações de construção que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas</p> <p>Promover as ações de fiscalização preventiva e reativa no âmbito das suas competências tomando as medidas previstas na lei tendo em vista o cumprimento das disposições legais e regulamentares.</p> <p>Assegurar a execução do Regulamento Municipal para Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas, taxas e regime sancionatório.</p> <p>Orientar, coordenar e promover a atividade do Município no que respeita ao planeamento urbanístico e ordenamento do território</p> <p>Promover, coordenar e acompanhar a elaboração, alteração ou revisão de Planos Municipais de Ordenamento do Território</p> <p>Desenvolver estudos e diagnósticos sobre dinâmicas territoriais e possíveis cenários de desenvolvimento para o Município, bem como promover a elaboração de estudos urbanísticos para projetos de iniciativa municipal e de reabilitação urbana</p> <p>Assegurar a organização, manutenção e desenvolvimento de um Sistema de Informação Geográfica e desenvolver ferramentas necessárias à divulgação e utilização da informação georreferenciada</p> <p>Desenho e Topografia</p>
---------------------------------	---

209846445

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 11189/2016

Processo disciplinar

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, notifica-se a trabalhadora da Câmara Municipal de Sintra Mónica Paula Tomé Faneco, assistente operacional do mapa de pessoal desta Autarquia, ausente em parte incerta, que se encontra pendente o processo disciplinar n.º 391/2016, contra si instaurado, dispondo do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso, para apresentar a respetiva defesa, podendo consultar o processo, por si ou por advogado constituído, no Gabinete Jurídico e de Notariado, sito no Largo Dr. Vergílio Horta, 2714-501 Sintra.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

9 de agosto de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*.

309824453

Aviso (extrato) n.º 11190/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho por tempo indeterminado, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 530,00 euros:

Por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 8 de julho de 2016, cujo início de funções ocorreu em 1 de agosto de 2016, com Ana Paula Aguiar Gradiz, Ana Raquel Subtil Neves, José Manuel Silva Oliveira Nunes e Patrícia Isabel Pereira Figueira, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (tratador apanhador de animais).

Por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 4 de julho de 2016, com Hugo Emanuel Monteiro Rebelo Sousa Marques, cujo

início de funções ocorreu em 1 de agosto de 2016, e com Lílina Maria Ferreira Lopes, cujo início de funções ocorreu em 16 de agosto de 2016, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (guarda-freios).

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

22 de agosto de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*.

309823951

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 11191/2016

Para os devidos efeitos se torna público que foi homologado, por meu despacho datado de 23 de junho de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental de Manuel José Martins Costa Barbosa, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de dez Assistentes Operacionais para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por Aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 12 de maio de 2014.

27 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

309823416

Aviso n.º 11192/2016

Para os devidos efeitos se torna público que foi homologada, por meu despacho datado de 23 de junho de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental de Adelino Pereira Rebelo, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de dez Assistentes Operacionais para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por Aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 12 de maio de 2014.

27 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

309823343

Aviso n.º 11193/2016

Renovação de comissão de serviço do cargo de comandante operacional municipal

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da reunião de Câmara de 8 de junho de 2016, foi renovada a comissão de serviço de Rui Pedro Silva Martins Machado, no cargo de Comandante Operacional Municipal por mais um ano, com efeitos a partir de 8 de julho de 2016, pelo que o mesmo terminará no dia 7 de julho de 2017.

27 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

309823279

Aviso n.º 11194/2016

Eng.º António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal, datada do passado dia 24 de agosto, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, a Segunda Revisão ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. O projeto em apreço encontra-se disponível para consulta no sítio da Câmara Municipal em www.cm-vminho.pt. As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

5 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

309845221

Aviso n.º 11195/2016

Eng. António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal, datada do passado dia 24 de agosto, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o projeto de Regulamento do Cartão Municipal Idoso/Voluntário. O projeto em apreço encontra-se disponível para consulta no sítio da Câmara Municipal em www.cm-vminho.pt. As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

5 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

309845213

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso (extrato) n.º 11196/2016

Licenças sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, no exercício das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelos meus despachos datados de 11/08/2016 e 19/8/2016, respetivamente, foram autorizadas de harmonia com o disposto nos artigos 280.º e 281.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as manutenções das licenças sem remuneração aos seguintes trabalhadores: Gil Duarte Castanheira Jesus Rodrigues, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, pelo período de mais 6 meses, com início em 8 de agosto de 2016 e fim em 7 de fevereiro de 2017; e, Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, Carreira/Categoria de Técnica Superior, pelo período de mais 12 meses, com início em 16 de agosto de 2016 e fim em 15 de agosto de 2017.

Foram, igualmente, por mim, autorizadas licenças sem remuneração aos seguintes trabalhadores: por despacho de 2/6/2016, a Celeste Margarida Marques Azevedo, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, pelo período de 6 meses, com início em 1 de setembro de 2016 e fim em 28 de fevereiro de 2017; por despacho de 11/8/2016, a Eneias Emanuel Almeida Arede, Carreira/Categoria de Técnico Superior, pelo período de 11 meses, com início em 1 de outubro de 2016 e fim em 31 de agosto de 2017.

19 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Ladeira Pereira*, Eng.

309822047

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

Aviso n.º 11197/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 10 de agosto do ano em curso, da Senhora Presidente da União das Freguesias e após deliberação do órgão executivo, de 8 de agosto de 2016, tomada ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se encontra aberto procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Conteúdo funcional: Constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

4 — Não podem ser admitidos ao presente procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

6 — Local de trabalho: área da União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo certo previamente estabelecida nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, proceder-se-á ao recrutamento excecional, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no sector de atividade a que se destina o recrutamento e a evolução global dos recursos humanos da freguesia em que o serviço se integra, bem como na impossibilidade de ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 8 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

9 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

9.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário tipo, disponível na secretaria e na página eletrónica (www.uf-azueiraesobraldaabelheira.pt) e entregue pessoalmente no balcão de atendimento desta autarquia, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira, Largo do Jardim, n.º 10 — Livramento 2665-015 Azueira.

9.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae* do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formações profissionais e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação, fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de identificação fiscal ou Cartão de Cidadão, certificado de registo criminal, boletim de vacinas atualizado, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

9.4 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que os comprovem.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

10.1 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.

11 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Avaliação Curricular (AC), e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, conjugado com a alínea b) do n.º 1, do artigo 6.º da portaria n.º 83-A/2009, republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atendendo à necessidade urgente do preenchimento do posto a concurso.

11.1 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula: $AC = HA + FP + EP + AD / 4$

11.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e

Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: $OF = (AC \times 0.70) + (EPS \times 0.30)$.

13 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

14 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

15 — Composição do júri:

Presidente: Assistente Técnica, Vera Lúcia Lopes Pereira;

Vogais efetivos: Assistente Técnica, Maria Emília Esteves Henriques Galvão que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e a Assistente Técnica Ana Paula Filipe Ricardo Lopes;

Vogais suplentes: Assistente Operacional, Inês Isabel Duarte Matias e Assistente Operacional, Ana Paula Antunes Duarte.

16 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

17 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 1, da Categoria de Assistente Operacional.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

18.1 — No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica da União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

1 de agosto de 2016. — A Presidente da União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira, *Maria Inês da Costa Inácio*.

309846291

FREGUESIA DE BALTAR

Aviso n.º 11198/2016

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional (serviços gerais), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 2726/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com João Paulo Barbosa Pinto, com efeitos ao dia 1 de setembro de 2016, sujeito a período experimental, auferindo um vencimento de 530€ (quinhentos e trinta euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas

2 de setembro de 2016. — A Presidente da Freguesia, *Maria da Conceição dos Reis Moreira Rosendo*.

309844817

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA E SÃO VICENTE PEREIRA JUSÁ

Aviso n.º 11199/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação desta União de Freguesias, de 11 de julho de 2016 e de 08 de agosto de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na 1.ª parte da alínea b) do n.º 2, do artigo 92.º, do n.º 1, da alínea b) do n.º 3 e do n.º 4, do artigo 93.º e do artigo 94.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, havendo conveniência para o interesse público e acordo das trabalhadoras, foi determinada a mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, das trabalhadoras do mapa de pessoal desta Autarquia, Iolanda Sofia de Martins Bastos e Fernanda Susana Paulo Matos, da carreira e categoria de Assistente Operacional para a carreira e categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória 1 e nível 5, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 683,13 (euro), com efeitos no dia 1 de agosto de 2016.

5 de setembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Bruno Manuel Martins Oliveira Silva*.

309846486

FREGUESIA DE PAREDES

Aviso n.º 11200/2016

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de

trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional (área cozinha), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 1533/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Laurinda de Fátima Couto Coelho Teixeira e com Rosa Maria da Silva Teixeira, com efeitos ao dia 1 de setembro de 2016, sujeitas a período experimental, auferindo um vencimento de 530€ (quinhentos e trinta euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas

2 de setembro de 2016. — O Presidente da Freguesia, *Francisco Augusto Ferreira*.

309844809

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 11201/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados na sua reunião de 4 de agosto de 2016, deliberou por unanimidade conceder a João Duarte Oliveira Bettencourt, Assistente Operacional, licença sem remuneração por onze meses, ao abrigo do n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 01 de setembro do corrente ano.

2 de setembro de 2016. — O Diretor-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

309842849



PARTE I

CODEPA — CENTRO DE ORIENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE ENSINO PARTICULAR, S. A.

Regulamento n.º 867/2016

A CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Novas Profissões reconhecido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de abril, pelo Despacho n.º 126/MEC/86, de 28 junho, procede à publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Superior de Novas Profissões.

O presente Regulamento foi aprovado pelos órgãos do Instituto Superior de Novas Profissões estatutariamente competentes.

19 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/cursos no Instituto Superior de Novas Profissões.

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao grau de mestre.

Artigo 3.º

Requisito preliminar

Os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/cursos pressupõem matrícula e inscrição validamente realizadas em anos letivos anteriores, em instituição de ensino superior nacional ou estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa.

Artigo 4.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos no Instituto Superior de Novas Profissões, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 5.º

Requerimento de reingresso

Pode requerer o reingresso num par instituição/cursos o estudante que:

- Tenha estado matriculado e inscrito nesse par instituição/cursos ou em par que o tenha antecedido;
- Não tenha estado inscrito nesse par instituição/cursos no ano letivo anterior àquele em que pretende reingressar.

Artigo 6.º

Mudança de par instituição/cursos

Mudança de par instituição/cursos é o ato pelo qual um estudante se matricula e/ou se inscreve em par instituição/cursos diferente daquele (s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição e pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 7.º

Condições gerais

1 — Pode requerer a mudança de par instituição/curso o estudante que se encontre abrangido pelo artigo anterior, não tenha concluído o referido curso e preencha as condições constantes dos artigos 8.º a 14.º deste regulamento.

2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 8.º

Requerimento de mudança de par instituição/curso

1 — Pode requerer a mudança de par instituição/curso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito noutra par instituição/curso e não o tenha concluído e que reúna os seguintes requisitos:

a) Tenha realizado, em qualquer ano letivo, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

b) Tenha, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo Instituto Superior de Novas Profissões, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente ao estudante que tenha estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenha concluído.

Artigo 9.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para o estudante titular de curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português a condição estabelecida nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 8.º deste regulamento pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro na sua redação atual.

Artigo 10.º

Estudantes que ingressaram através de modalidade especial de acesso — regime dos maiores de 23 anos

Para o estudante que ingressar no ensino superior politécnico através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e para efeito de requerer a mudança de par instituição/curso a condição estabelecida nas alíneas a) e b) do n.º 1 artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pelas provas de avaliação de capacidade já realizadas para ingresso no ensino superior.

Artigo 11.º

Estudantes que ingressaram através de modalidade especial de acesso — titulares de um diploma de especialização tecnológica

Para o estudante que ingressar no ensino superior politécnico com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica e para efeito de requerer mudança de par instituição/curso a condição estabelecida nas alíneas a) e b) do n.º 1 artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação do artigo 7.º e dos n.ºs 1, 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho.

Artigo 12.º

Estudantes que ingressaram através de modalidade especial de acesso — titulares de um diploma de técnico superior profissional

Para o estudante que ingressar no ensino superior politécnico com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional e para efeito de requerer mudança de par instituição/curso a condição estabelecida nas alíneas a) e b) do n.º 1 artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e dos n.ºs 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 13.º

Estudantes que ingressaram através de modalidade especial de acesso — estudantes internacionais

Para o estudante internacional e para efeito de requerer mudança de par/instituição a condição estabelecida nas alíneas a) e b) do n.º 1 do

artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 14.º

Pré-requisitos

A mudança para par instituição/curso para os quais sejam exigidos, nos termos do regime geral de acesso, pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais está condicionada à satisfação dos mesmos.

Artigo 15.º

Forma e local da submissão do requerimento

O estudante que pretenda requerer o reingresso ou mudança de curso deve preencher o boletim de candidatura, preferencialmente, na modalidade eletrónica disponível no sítio do Instituto Superior de Novas Profissões.

Artigo 16.º

Crítérios de seriação para mudança de par instituição/curso

1 — A seriação dos candidatos é realizada, por ordem decrescente da classificação final da candidatura (CFC) considerando o seguinte critério:

Classificação obtida nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/ curso (CPI).

2 — A classificação final da candidatura é calculada da seguinte forma: CFC = CPI

3 — No caso dos estudantes a que se refere o artigo 8.º deste regulamento aplica-se a classificação obtida nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/curso.

4 — A classificação dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/curso (CPI) quando não aplicável é, no cálculo referido no número anterior, substituída por:

a) Classificação obtida nos exames terminais do ensino secundário estrangeiro homólogos das provas de ingresso, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 9.º deste regulamento;

b) Classificação obtida na candidatura ao concurso especial de ingresso para maiores de 23 anos, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 10.º deste regulamento;

c) A classificação obtida nas provas de ingresso específicas realizadas, nos termos dos artigos 8.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, no caso dos estudantes a que se referem os artigos 11.º e 12.º deste regulamento;

d) Classificação obtida nas provas de verificação de qualificação académica específica, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 13.º deste regulamento, quando aplicável;

e) Classificação obtida no curso de técnico superior profissional, no caso previsto no n.º 7 do 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 17.º

Documentos a apresentar para reingresso

O pedido de reingresso deve ser instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- Cópia do documento de identificação, válido em Portugal;
- Uma fotografia.

Artigo 18.º

Documentos a apresentar para mudança de par instituição/curso

1 — O pedido de mudança de par instituição/curso é, no caso dos artigos 8.º, 10.º, 11.º e 12.º deste regulamento, instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- Cópia do documento de identificação, válido em Portugal e cartão de contribuinte;
- Uma fotografia;

d) Certidão de habilitações do ensino superior ou declaração de matrícula;

e) Ficha ENES ou declaração comprovativa da forma de ingresso no Ensino Superior, com indicação dos exames de acesso ou prova de ingresso específica (n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho), realizados e respetivas classificações;

f) Comprovativo de satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável.

2 — No caso do artigo 9.º o pedido de mudança de par instituição/curso é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;

b) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal e cartão de contribuinte;

c) Uma fotografia;

d) Documento emitido pela DGES comprovativo do cumprimento do estabelecido quanto à aprovação das correspondentes disciplinas homólogas — artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual;

e) Certidão de habilitações do ensino superior, ou declaração de matrícula;

f) Comprovativo de satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável.

3 — No caso do artigo 13.º o pedido de mudança de par instituição/curso é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;

b) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal e cartão de contribuinte;

c) Uma fotografia;

d) Certidão de habilitações do ensino superior ou declaração de matrícula;

e) Diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

f) Diploma do ensino secundário português ou habilitação legalmente equivalente, quando aplicável;

g) Certidão comprovativa, com classificações obtidas respeitante, às provas de verificação do conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado e às provas de qualificação académica específica, quando não se tenham realizado no Instituto Superior de Novas Profissões, ou prova documental substitutiva;

h) Comprovativo de satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável.

4 — Os documentos emitidos por instituição de ensino superior estrangeira devem ser autenticados pelas competentes entidades do país de origem e reconhecidos pelo Consulado Português naquele país ou se for caso disso apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para língua portuguesa por tradutor ajuramentado quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

Artigo 19.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que não cumpram as regras fixadas pelo presente regulamento ou que não sejam acompanhadas da documentação necessária à sua instrução.

2 — A prestação de falsas declarações implicará o indeferimento liminar da candidatura, em qualquer fase do processo e mesmo após conclusão deste.

Artigo 20.º

Comunicação da decisão

1 — A decisão sobre os pedidos de reingresso e de mudança de par instituição/curso que é da competência do órgão estatutariamente competente é válida apenas para a inscrição no ano letivo a que respeita e é afixada em edital do qual consta uma lista de seriação.

2 — A decisão será comunicada ao estudante interessado de forma expedita, nomeadamente por intermédio de correio eletrónico.

Artigo 21.º

Colocação, matrícula e inscrição

As listas de colocação são publicadas com os resultados expressos da seguinte forma:

Colocado;

Não colocado.

Artigo 22.º

Creditações e classificações

A creditação das formações e as correspondentes classificações atribuídas cumprem o estipulado na legislação aplicável e na regulamentação interna em vigor.

Artigo 23.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas em função do número de vagas fixado anualmente pelo órgão estatutariamente competente no cumprimento da legislação aplicável.

Artigo 24.º

Prazos

1 — Os prazos que regulamentam o concurso de reingresso e mudanças de par instituição/curso são fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e publicados no sítio da internet.

2 — Os requerimentos de reingresso e mudança de par instituição/curso podem ser aceites no decurso do ano letivo, a título excecional por motivo atendível e desde que existam condições para a integração académica do estudante.

Artigo 25.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Diretor do Instituto Superior de Novas Profissões.

Artigo 26.º

Revogação

O presente regulamento revoga o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso — Regulamento n.º 290/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 1 de junho.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

Este regulamento aplica-se às candidaturas respeitantes ao ano letivo de 2016/2017 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209846883

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750